

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

OLÍVIO ZORGE NETO

**COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS NA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL: DESENVOLVIMENTO E
FOMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS**

Campo Grande - MS

2018

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

OLÍVIO ZORGE NETO

**COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS NA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL: DESENVOLVIMENTO E
FOMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS**

Trabalho de Conclusão Final apresentado ao programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Profiap/UFMS), como requisito à obtenção do título de Mestre em Administração Pública.

Orientador: Prof. Dr. Geraldino Carneiro de Araújo

Campo Grande - MS

2018

FICHA CATALOGRÁFICA

ZORGE NETO, Olívio. Compras Públicas Sustentáveis na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul: desenvolvimento e fomento das ações propostas. 100 f. 2018. Trabalho de Conclusão Final (Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Campo Grande/MS, 2017.

É concedida à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) permissão para reproduzir cópias desta dissertação de mestrado para propósitos acadêmicos e científicos. O autor reserva para si todos os direitos autorais de publicação. Nenhuma parte desta dissertação de mestrado pode ser reproduzida sem a autorização por escrito do autor. Citações são estimuladas, desde que citada a fonte.

**COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS NA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL: DESENVOLVIMENTO E
FOMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS**

OLÍVIO ZORGE NETO

Este Trabalho de Conclusão Final foi julgado adequado na qualificação para a obtenção do Grau de Mestre em Administração Pública do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Profiap/UFMS) e _____ em _____.

Prof. Dr. Elcio Gustavo Benini
Coordenador do Profiap/UFMS

Apresentado à Comissão Examinadora composta pelos professores:

Prof. Dr. Geraldino Carneiro de Araújo
(UFMS/ESAN/Profiap – Campo Grande/MS)
Orientador

Prof. Dr. Marco Antonio Costa da Silva
(UFMS/ESAN/Profiap – Campo Grande/MS)
Membro Interno

Prof. Dr. Milton Augusto Pasquotto Mariani
(UFMS/ESAN/PPGAd – Campo Grande/MS)
Membro Externo

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela oportunidade desta qualificação e por ter me dado saúde e força de vontade para superar os desafios de enfrentar esta jornada, conciliando o trabalho com os estudos desenvolvidos.

À minha mãe, integrante onisciente deste trabalho, que nunca duvidou da minha capacidade – mesmo quando eu próprio duvidava dela.

Ao meu orientador, professor doutor Geraldino Carneiro de Araújo, que manteve meu espírito elevado durante todas as fases de desenvolvimento desta pesquisa e soube me conduzir ao final, aplicando seu conhecimento e compartilhando experiências.

Aos professores doutores Marco Antonio da Costa Silva e Milton Augusto Pasquotto Mariani, integrantes tanto da banca de qualificação desta pesquisa quanto da banca de defesa final, pela atenção dedicada ao trabalho e pelas intervenções propostas, que somaram e enriqueceram o conteúdo desenvolvido.

Aos demais professores do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Profiap/UFMS), pela oportunidade de conhecimento teórico e de aprimoramento profissional.

Aos meus amigos, que souberam garantir momentos tenros e divertidos entre a ansiedade e as preocupações decorrentes da pesquisa.

A todos que direta ou indiretamente contribuíram e participaram desta jornada, o meu muito obrigado.

“Há quem passe pelo bosque e só veja lenha para fogueira”

Leon Tolstoi

RESUMO

As licitações públicas, no âmbito dos órgãos do poder executivo federal, têm implementado novos paradigmas em sua composição e procedimentos, conferindo aspectos de ação que visem regular políticas públicas previstas constitucionalmente – como ocorre com os quesitos referentes à sustentabilidade. Primando pelo desenvolvimento nacional sustentável, é conferido aos órgãos públicos o condão de implementar aspectos sustentáveis em suas compras, considerando tanto elementos socioambientais quanto regulatórios de mercado. A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, neste tocante, busca criar e desenvolver políticas e implantar elementos de sustentabilidade em seu programa de licitações públicas. O objeto geral do trabalho procurou, portanto, analisar o contexto em que a UFMS está inserida no campo das compras públicas sustentáveis, caracterizando e avaliando as metas estabelecidas e o que está sendo operacionalizado, bem como inventariar proposições de alcance na instituição para o fomento destas atividades. A revisão teórica procurou descrever os diplomas legais e fundamentar as compras públicas com base na legislação vigente, considerando o fato de que a construção de uma política de compras públicas deve ser preparada com base nos parâmetros de legalidade da Administração Pública e no diagnóstico da Instituição estudada. A pesquisa realizada pautou-se por ser exploratória, descritiva e qualitativa. Como fontes de evidência, o presente estudo procurou situar a UFMS na área das compras públicas sustentáveis através de pesquisa documental (processos e normativos da Instituição), registros em arquivo e observação, e também através da realização de entrevistas semiestruturadas com agentes públicos envolvidos com compras. Na primeira etapa da pesquisa, houve a análise das ações propostas para compras públicas sustentáveis extraídas do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS). Neste eixo temático, o PLS se estruturou através do diagnóstico institucional, propondo cronogramas de implementação com oito ações dentro das compras sustentáveis. Além desta análise, procurou-se também evidenciar ações paralelas promovidas no âmbito da UFMS para a promoção destas aquisições. A segunda etapa da pesquisa transcorreu através de entrevistas semiestruturadas com agentes públicos, onde a perspectiva e os aspectos institucionais foram evidenciados. Através das entrevistas foi possível, ainda, detalhar procedimentos quanto à emissão de ordens de compra e elaboração de termos de referência e editais, identificando os processos de compra e as oportunidades de intervenção para inserção dos critérios sustentáveis. Por fim, a terceira etapa da pesquisa se ateve em combinar os esforços que já estão sendo promovidos com o diagnóstico institucional identificado das entrevistas, elaborando proposições para o fomento das compras públicas sustentáveis na UFMS. Como resultado da presente pesquisa, registra-se que não há na UFMS uma política ou padronização para aquisições com viés sustentável. As iniciativas encontradas são feitas isoladamente e não há um esforço coletivo ou institucional em priorizar as compras públicas sustentáveis no momento. Com a avaliação do Plano de Ações do PLS, as demandas apresentadas carecem de monitoramento de seus resultados, bem como de aprofundamento e alcance de extensão nas possibilidades de promoção das aquisições com itens sustentáveis. Embora não haja uma política estabelecida, há preocupação institucional com a temática, que advém tanto da conscientização com questões relativas ao meio-ambiente quanto das demandas externas, como auditorias e órgãos de controle. A solução encontrada para o desenvolvimento de uma política de compras sustentáveis na UFMS envolverá, sobretudo, o desenvolvimento de recursos humanos – considerando os aspectos de capacitação dos agentes públicos e conscientização da cultura institucional. O desafio apresentado é para que as unidades demandantes de materiais repensem as compras públicas pelo prisma sustentável, pois a operacionalização das compras sustentáveis parte da demanda feita pelas unidades administrativas e acadêmicas por materiais com esta qualidade. O esforço deve ser conjunto e o processo de implementação tem que ser justificado e motivado, tendo em vista as restrições de atividade pautadas pelo Direito Administrativo e seus princípios, aos quais o serviço público sempre estará vinculado.

Palavras Chave: Licitações; contratos administrativos; sustentabilidade.

ABSTRACT

Public biddings, within federal executive bodies, have implemented new paradigms in their composition and procedures, conferring aspects of action aimed at regulating public policies constitutionally foreseen - as is the case with sustainability issues. Primarily for sustainable national development, the public agencies are given the power to implement sustainable aspects in their purchases, considering both socio-environmental and regulatory elements of the market. In this regard, the Federal University of Mato Grosso do Sul Foundation seeks to create and develop policies and implement elements of sustainability in its public bidding program. The general objective of the study was to analyze the context in which the UFMS is inserted in the field of sustainable public procurement, characterizing and evaluating the established goals and what is being operationalized, as well as to inventory proposals of scope in the institution for the promotion of these activities. The theoretical review sought to describe the legal diplomas and to base public purchases based on current legislation, considering the fact that the construction of a public procurement policy should be prepared based on the parameters of legality of the Public Administration and the diagnosis of the Institution studied . The research was conducted as exploratory, descriptive and qualitative. As sources of evidence, the present study sought to situate UFMS in the area of sustainable public procurement through documentary research (processes and normative of the Institution), archival and observation records, and also through semi-structured interviews with public agents involved with purchases . In the first stage of the research, the proposed actions for sustainable public procurement extracted from the Sustainable Logistics Management Plan (PLS) were analyzed. In this thematic axis, the PLS was structured through the institutional diagnosis, proposing implementation schedules with eight actions within the sustainable purchases. In addition to this analysis, it was also sought to highlight parallel actions promoted within the UFMS to promote these acquisitions. The second stage of the research was carried out through semi-structured interviews with public agents, where perspective and institutional aspects were evidenced. Through the interviews, it was also possible to detail procedures regarding the issuance of purchase orders and elaboration of terms of reference and notices, identifying the purchase processes and the intervention opportunities for insertion of sustainable criteria. Finally, the third stage of the research was focused on combining the efforts already being promoted with the institutional diagnosis identified from the interviews, elaborating proposals for the promotion of sustainable public procurement in UFMS. As a result of the present research, it is recorded that there is no UFMS policy or standardization for acquisitions with sustainable bias. The initiatives found are made in isolation and there is no collective or institutional effort to prioritize sustainable public procurement at the moment. With the evaluation of the Action Plan of the PLS, the demands presented lack monitoring of their results, as well as deepening and extension scope in the possibilities of promoting the acquisitions with sustainable items. Although there is no established policy, there is institutional concern with the issue, which comes from both environmental awareness and external demands, such as audits and oversight bodies. The solution found for the development of a sustainable procurement policy at UFMS will involve, above all, the development of human resources - considering the capacities of the public agents and awareness of the institutional culture. The challenge presented is for material demand units to rethink public procurement from a sustainable perspective, since the operationalization of sustainable procurement is based on the demand made by administrative and academic units for materials of this quality. The effort must be joint and the implementation process must be justified and motivated, in view of the restrictions of activity guided by Administrative Law and its principles, to which the public service will always be linked.

Keywords: Public bidding processes; administrative contract; sustainability.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1:	Organograma da Pró-reitoria de Administração e Infraestrutura.....	36
Figura 2:	Organograma da Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças.....	37
Figura 3:	Sistema de Catalogação de Material – CATMAT	45
Figura 4:	Proposições para fomento das compras públicas sustentáveis.....	93

LISTA DE QUADROS

Quadro 1:	Princípios da administração pública.....	20
Quadro 2:	Modalidades de licitação.....	22
Quadro 3:	Fases interna e externa da licitação	23
Quadro 4:	Subdivisões do conceito de sustentabilidade.....	26
Quadro 5:	Legislações aplicáveis às compras e licitações sustentáveis no Brasil.....	27
Quadro 6:	Etapas da pesquisa e objetivos específicos.....	32
Quadro 7:	Categoria de análise e roteiro de perguntas.....	33
Quadro 8:	Ações da promoção de aquisição de itens sustentáveis.....	39
Quadro 9:	Ações da atualização do sistema de inventário e de descarte de bens.....	39
Quadro 10:	Ações de aprimoramento das contratações sustentáveis.....	39
Quadro 11:	Detalhamento dos itens 50 a 58 – pregão 08/2017 UFMS.....	47
Quadro 12:	Detalhamento do item 3 da ARP 19/2017.....	52
Quadro 13:	Detalhamento de itens – pregão 16/2017 UFMS.....	56
Quadro 14:	Detalhamento de itens – pregão 13/2017 UFMS.....	57
Quadro 15:	Detalhamento de itens – pregão 106/2015 UFMS.....	57
Quadro 16:	Competências DIAX, DIPM e SEAC.....	60
Quadro 17:	Competências DIAX.....	63
Quadro 18:	Itens do Catálogo de Materiais – CATMAT.....	64
Quadro 19:	Identificação dos entrevistados.....	65
Quadro 20:	Proposição 1 para fomento de compras públicas sustentáveis.....	77
Quadro 21:	Proposição 2 para fomento de compras públicas sustentáveis.....	78
Quadro 22:	Detalhamento de procedimentos e normas – agrotóxicos.....	79
Quadro 23:	Detalhamento de procedimentos e normas – aparelhos eletroeletrônicos.....	81
Quadro 24:	Detalhamentos de procedimentos e normas – aquisição de alimentos.....	82
Quadro 25:	Detalhamento de procedimentos e normas – detergente em pó.....	83
Quadro 26:	Detalhamento de procedimentos e normas – frascos em aerossol.....	84
Quadro 27:	Detalhamento de procedimentos e normas – lâmpadas fluorescentes.....	84
Quadro 28:	Detalhamento de procedimentos e normas – lixo tecnológico.....	85
Quadro 29:	Detalhamento de procedimentos e normas – mercúrio metálico.....	86
Quadro 30:	Detalhamento de procedimentos e normas – pilhas e baterias.....	87
Quadro 31:	Detalhamento de procedimentos e normas – pneus.....	88
Quadro 32:	Detalhamento de procedimentos e normas – produtos de madeira.....	89

Quadro 33:	Detalhamento de procedimentos e normas – veículos.....	91
Quadro 34:	Proposição 3 para fomento de compras públicas sustentáveis.....	92
Quadro 35:	Competências da DICQ/CDR/PROGEP.....	92
Quadro 36:	Proposição 4 para fomento de compras públicas sustentáveis.....	93

LISTA DE SIGLAS

A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública
AGU – Advocacia-Geral da União
CATMAT – Catálogo de Materiais
CERFLOR – Certificação Florestal
CISAP – Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública
CGM – Coordenadoria de Gestão de Materiais
CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente
CPEL – Comissão Permanente de Licitação
CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais
COUN – Conselho Universitário
DIAX – Divisão de Almoarifado
DICQ – Divisão de Capacitação e Qualificação
DIRP – Divisão de Registro de Preços
ENCE – Etiqueta Nacional de Conservação de Energia
LNT – Levantamento de Necessidades de Treinamento
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ONU – Organização das Nações Unidas
PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional
PDTIC – Plano de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação
PLS – Plano de Gestão de Logística Sustentável
PROADI – Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura
PROCEL – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica
PROCONVE – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores
PROPLAN – Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças
SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SEI – Sistema Eletrônico de Informação
SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
SLTI – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	14
2. CONTEXTO E REALIDADE INVESTIGADA	18
2.1. Abordagens teórico-científicas	18
2.1.1 Direito Público: ato e contrato administrativos	19
2.1.2 Licitações públicas	21
2.1.3 Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável.....	24
2.1.4 Compras públicas sustentáveis	27
2.2. Descrição dos procedimentos metodológicos	30
2.2.1. Definições metodológicas utilizadas na pesquisa.....	30
2.2.2. Procedimentos da pesquisa.....	32
2.3. Descrição da situação-problema e das oportunidades	34
2.3.1 Caracterização da instituição Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.....	34
2.3.2 Descrição da situação-problema	38
3. ANÁLISE DA SITUAÇÃO-PROBLEMA	41
3.1. Considerações gerais sobre as compras públicas sustentáveis na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	41
3.1.1. Revisar os principais itens dos pregões para que na aquisição de materiais seja dada preferência àqueles compostos por materiais reciclados, biodegradáveis e com menor quantidade de produtos perigosos	44
3.1.2. Adquirir copos para consumo de líquidos frios e quentes, elaborados a partir de amido, papel ou bagaço	46
3.1.3. Adquirir equipamentos disponíveis no mercado com maior eficiência energética selo PROCEL e Classificação nível A ou mais eficiente (purificador de água, aparelhos de ar-condicionado, etc.)	49
3.1.4. Estimular compras conjuntas (várias unidades administrativas) cujos objetos sejam comuns em uma só licitação.....	53
3.1.5. Exigir, na aquisição de produtos ou subprodutos da madeira, que a origem dos insumos seja de manejo sustentável em conformidade com o Programa Brasileiro de Certificação Florestal do Inmetro (Cerflor).....	54
3.1.6. Aplicar penalidades aos contratos, em caso de descumprimento das especificações técnicas de sustentabilidade acordadas na licitação	58
3.1.7. Aprimorar a metodologia na execução do controle (digital), de modo a reduzir a quantidade de impressão de papel	61
3.1.8. Adquirir itens de materiais de consumo sustentáveis (conforme classificação CATMAT) em novas aquisições	63
3.2. Visão e planejamento da UFMS quanto ao fomento das compras públicas sustentáveis, na perspectiva dos agentes públicos envolvidos.....	65

3.2.1. Definição das ações do PLS para compras públicas sustentáveis	66
3.2.2. Percepção institucional e contexto social e ambiental.....	67
3.2.3. Fundamentação para compras sustentáveis e referências externas	67
3.2.4. Documentos, certificações e conferências.....	68
3.2.5. Catalogação dos itens sustentáveis pelos setores	69
3.2.6. Capacitações e recebimento de materiais sustentáveis.....	72
3.2.7. Ações para fomento	74
3.3. Possibilidades de indução de ações e critérios socioambientais nas futuras compras públicas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.....	75
4. CONCLUSÃO.....	94
5. REFERÊNCIAS	97

1. INTRODUÇÃO

A demanda de ações governamentais e políticas públicas relacionadas ao meio ambiente e à sua proteção, tão presente nos debates contemporâneos, busca encontrar a linha tênue que reveste o desenvolvimento econômico e social com o mínimo das garantias que versam a respeito do princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto na Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988). Assim, tanto a sustentabilidade quanto o desenvolvimento sustentável são temáticas que vem adquirindo projeção também na agenda das políticas governamentais e da Administração Pública, considerando as inovações legislativas e a busca por eficiência e sustentabilidade nos atos e contratos administrativos.

Nesta perspectiva, os órgãos públicos, representantes da indução do poder estatal, conscientes de que suas disciplinas interferem na sociedade, procuram meios de pautar sua atuação em consonância às diretrizes e à legalidade do direito administrativo, bem como de seus princípios, buscando ainda estimular, fomentar e implementar políticas públicas de variadas naturezas, exercendo ainda sua função regulatória conformadora do mercado (GARCIA; RIBEIRO, 2012).

Assim, a ramificação da atuação do serviço público pretende atingir patamares difusos e coletivos, com implicância em campos econômicos, sociais e também ambientais. O paradigma da preocupação com questões relacionadas à sustentabilidade trouxe ao Poder Público a obrigação de sediar e implementar tais ações. As licitações e contratações públicas assumem, portanto, parte fundamental deste processo de aperfeiçoamento, uma vez que sua atuação engloba uma demanda complexa, de repercussões econômica e social, e que tem a capacidade de regular mercados e disciplinar o comportamento da sociedade (BIFFE; LEITÃO JUNIOR, 2017).

Neste tocante, impetrada pela Lei n. 12.349 de 15 de dezembro de 2010 (BRASIL, 2010), imbuiu-se nas compras públicas uma nova finalidade, que é a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. A inserção de tal termo vela pela preservação do meio ambiente por meio de propostas que considerem custos efetivos a longo prazo da produção dos bens adquiridos ou da prestação dos serviços, bem como da execução de obras e seus impactos sobre o ambiente natural (ALEXANDRINO, 2017).

O critério de seleção das propostas mais vantajosas à Administração Pública nos processos licitatórios não se norteia tão somente por critérios econômico-financeiros imediatos, avaliados isoladamente. Agora, há a equalização com condições que proporcionem maiores benefícios à sociedade e à economia do País, considerando a manutenção e

recuperação do meio ambiente ecologicamente equilibrado (OLIVEIRA, 2017).

O desafio, todavia, reside em como a implementação do conceito de licitações sustentáveis é efetuada na esfera do serviço público. A cadeia de ações desenvolvidas em cada órgão envolve um trabalho conjunto em prol dos eixos estratégicos traçados, das iniciativas a serem adotadas, dos planos de ação desenvolvidos e das metas estratégicas orientadoras que permeiam tais ações (LUIZ et al, 2014).

Ademais, cabe ainda aos executores das compras públicas sustentáveis o estudo dos pilares e da base estrutural do serviço público dos entes federativos, baseando-se em seus aspectos legais. Vinculados aos princípios do direito administrativo, sobretudo aos da legalidade, da isonomia, e da supremacia do interesse público, as licitações sustentáveis, em teoria, fundamentam-se em ressalvas legais, que precisam estar justificadas dentro de seu contexto para que seus procedimentos sejam juridicamente válidos. A infringência de dispositivos legais e o tratamento privilegiado em certames licitatórios para atender a critérios de sustentabilidade podem promover distorções prejudiciais ao interesse público, demandando em contrapartida um esforço intelectual nas etapas da licitação para que não haja grandes riscos à edificação dos procedimentos que atenderão à finalidade do desenvolvimento nacional sustentável (MEIRELLES, 2016).

Para tanto, dentro da atmosfera de um ente federativo, como é a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), o escopo de todo o processo de construção de uma licitação sustentável, pautada no objetivo do desenvolvimento nacional sustentável, pode ser disciplinado por meio do Plano de Logística Sustentável (PLS), ferramenta de planejamento utilizada por órgãos ou entidades públicas para estabelecer suas práticas de sustentabilidade.

A elaboração do PLS, a cargo de cada órgão da Administração Pública Federal, deve considerar os objetivos do plano e responsabilidades dos gestores, bem como metas, ações, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação das ações. A disciplina é fornecida pela Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (BRASIL, 2012), que o instituiu.

Assim, é na licitação sustentável que o gestor público deve concretizar os valores constitucionalmente protegidos relacionados ao meio ambiente. As sucessivas alterações legislativas nortearam o incentivo à inovação tecnológica e também à inserção de critérios de sustentabilidade nas compras públicas. Portanto, cabe ao gestor público a avaliação e a ponderação das licitações com base em novos paradigmas, sem se olvidar dos institutos do

direito administrativo obrigatórios. O raciocínio da gestão socioambiental no tocante às licitações sustentáveis deve prever diagnóstico da instituição, caracterização e implementação do plano, capacitação, avaliação e monitoramento das ações programadas (LUIZ et al, 2014).

O Plano de Gestão de Logística Sustentável da UFMS foi implementado pela Resolução CD n° 124, de 09 de outubro de 2014 (UFMS, 2014). Já a aprovação do Plano de Ações 2017, por meio da Resolução CD n° 180, de 28 de dezembro de 2016 (UFMS, 2016), veio reverenciar o Plano de Gestão de Logística Sustentável da instituição. Na macroárea de Compras e Contratações Sustentáveis, traçou-se a meta estratégica de se incrementar em 5% o total de contratos com itens sustentáveis. A busca pela meta traçada e ações derivadas envolverá aspectos de promoção de aquisições com itens sustentáveis, a atualização do sistema de inventário e de descarte de bens e o aprimoramento das contratações sustentáveis.

Na capacidade de se cumprir as ações estabelecidas, por meio das ações gestores responsáveis, de cronogramas e de recursos envolvidos, é parte componente da estrutura das licitações sustentáveis obedecer aos ditames legislativos e realizar o monitoramento de tais ações. Justificar-se quando do emprego de critérios sustentáveis em licitações públicas garante a adequação e validade dos atos praticados, sob risco de incorrer em inadequações que desguarnecem toda a composição do certame e invalidam seus procedimentos (RAMOS; THOMÉ, 2015).

Para tanto, a presente pesquisa apresenta tema relevante e encaixa-se à contemporaneidade ao apresentar suficiência de elementos que evidenciam tanto a adoção de práticas de sustentabilidade nas ações governamentais quanto à observância dos meandros e procedimentos para atingir-se os fins buscados, sem conflitar com o ordenamento jurídico vigente. A questão de pesquisa que surge é: o que está sendo desenvolvido no campo de compras públicas sustentáveis na UFMS e como é possível fomentar estas ações?

Diante desse contexto, o objetivo geral da pesquisa é propor atividades de fomento das compras sustentáveis da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) com fundamentação normativa, baseando-se no diagnóstico institucional. Os objetivos específicos são:

- Caracterizar as ações promovidas no âmbito da UFMS com relação às compras públicas sustentáveis;
- Avaliar as ações sustentáveis mediante as estratégias definidas dos objetivos propostos pela Instituição;
- Identificar prioridades de intervenções sustentáveis nas compras públicas da UFMS;

Para tanto, após a contextualização da temática, passa-se às abordagens teórico-científicas da pesquisa. Os elementos que serão estruturados envolvem desde a conceituação do Direito Público aos atos e contratos administrativos celebrados pelos entes federados, com anotações dos princípios mais importantes que decorrem do Direito Administrativo. Após, há passagem pela conceituação do termo sustentabilidade, considerando seu aspecto histórico e o desenvolvimento sustentável. Enlaçando os conceitos previamente definidos, tem-se a apresentação das compras públicas sustentáveis, sua justificativa, princípios e perspectivas para os órgãos públicos – em particular à UFMS.

Em virtude da pesquisa, será apresentada a discussão para as alternativas à situação-problema aventada, bem como benefícios gerados e contribuição tecnológico-social da proposta. A composição do presente trabalho, como um todo, primará pela caracterização das compras públicas sustentáveis no universo jurídico e no âmbito administrativo da UFMS, procurando evidenciar tanto a validade dos procedimentos quanto a base para sua utilização nos certames licitatórios desta Instituição, incentivando e fomentando o seu desenvolvimento e aplicação através da perspectiva da Instituição estudada.

2. CONTEXTO E REALIDADE INVESTIGADA

Contextualizado o objeto de pesquisa e o campo da situação-problema a ser investigado, adentraremos aos conceitos que estruturam a legalidade da opção mais sustentável nas licitações públicas brasileiras, remetendo-se às condições socioambientais e às iniciativas trazidas ao conjunto por meio de debates legislativos. A consciência e a disposição para que medidas palpáveis sejam implementadas devem considerar, predominantemente, a temática do desenvolvimento sustentável e os imperativos da legislação.

Assim, diante do cenário em que se reconhecem tanto a importância do uso eficiente dos recursos públicos quanto à necessidade de revisitar os aspectos sustentáveis no poder governamental de compra, forma-se a realidade a ser investigada por esta pesquisa. Os órgãos públicos, em particular a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), devem atentar-se às oportunidades de optar por ações mais decisivas no trato das compras sustentáveis em seus ciclos de trabalho sem desviar atenção aos permissivos legais que o justifiquem, sob pena de vícios e nulidades.

Para tanto, esta seção conduzirá inicialmente à caracterização das abordagens teórico-científicas do que é o Direito Público, de seus princípios e da atividade do gestor público, aprofundando nos motivos ensejadores e reflexos nas ações governamentais e nas políticas públicas promovidas pelo Estado por meio de suas competências legislativas e atos executivos. Pormenorizando o aspecto teórico, justificar-se-á o comprometimento da instituição analisada com a questão, verificando a legalidade dos atos e fornecendo meandros para suas ações no campo designado.

2.1. Abordagens teórico-científicas

O referencial teórico do tema investigado busca conceituar e enquadrar a temática, considerando a necessidade de caracterizá-la no contexto jurídico da situação fática apresentada. Para atingir o objetivo proposto, as abordagens teórico-científicas discorrem sobre: 1) A fundação dos conceitos de ato e contrato administrativo no ordenamento jurídico brasileiro e na doutrina corrente, bem como a raiz dos elementos do ramo do direito público, cujos princípios e normas inserem-se nas instituições e órgãos públicos federais; 2) Temas relativos à sustentabilidade e desenvolvimento sustentável; 3) Conjecturas legislativas e das políticas públicas pautadas na sustentabilidade e seus elementos determinantes, com foco nas compras públicas sustentáveis.

Assim, a base da pesquisa traz as diretrizes que as licitações públicas precisam obedecer para a construção legal de seus procedimentos, na oportunidade em que são abordadas as modalidades licitatórias possíveis e utilizada no âmbito da UFMS. Em seguida, é caracterizado o conceito de desenvolvimento sustentável e as particularidades de sua influência nas ações governamentais, bem como no plano de políticas públicas. Com a caracterização de elementos de sustentabilidade, poderemos vincular e justificar as intervenções ecológicas nos tópicos de licitações públicas. Por fim, remete-se sobre os aspectos técnicos da legalidade das ações previstas no Plano de Logística Sustentável 2017 referente às compras sustentáveis, realidade investigada por este trabalho.

2.1.1 Direito Público: ato e contrato administrativos

Pautando toda a atividade do administrador público, quando do exercício de suas funções e competências a que lhe são atribuídas, está a base do Direito Público e de suas ramificações. No estudo concentrado da Teoria Geral do Direito, Bobbio (2003) caracteriza a distinção entre a estrutura do Direito Público e a do Direito Privado. Reduzindo-se a fórmula das esferas de liberdade e de proibições, tem-se que na esfera da regulamentação da autonomia privada vale o postulado de que tudo é permitido – excetuando-se o que é proibido. Já na esfera de regulamentação dos órgãos públicos e de sua atividade administrativa, o demandado é o oposto: tudo é proibido, exceto o que é expressamente permitido em dispositivo legal.

Em outras palavras, Lenza (2006) sintetiza a ramificação nos dois tipos de Direito: no âmbito das relações particulares, pode-se fazer tudo o que lei não proíba – é o princípio da autonomia da vontade, onde vigora o imperativo de que o particular tem liberdade para decidir da forma que melhor lhe aprouver, cabendo-lhe a única restrição de não incorrer nas proibições expressamente indicadas por lei. Já o Direito Público é caracterizado pelo princípio da legalidade, que é o corolário do Estado Democrático de Direito: a atuação estatal e do administrador público devem se pautar exclusivamente por determinação legal, sendo restrita sua atuação somente ao que a lei permitir.

Assim, a conduta do administrador público deve ser moderada pelo princípio da legalidade. Segundo Meirelles (2005), a legalidade, enquanto princípio da Administração Pública, determina que o administrador público está sujeito aos ditames da lei em toda sua atividade funcional, bem como às demandas do bem comum. O autor ainda expõe que na Administração Pública não há rastros de liberdade ou vontade pessoal, haja vista que sua atuação é limitada aos permissivos da lei e em atenção ao interesse público. É nesta legalidade

que se encontra o fundamento das prerrogativas do Estado e de seus deveres. A previsão legal, por fim, orienta a garantia da atuação do gestor público em prol do objetivo maior, que é o interesse público – atuação esta que se dá por meio da atividade administrativa e de atos executivos.

Mello (2009) também caracteriza o Direito Administrativo à base de seu regime jurídico, que se delinea em função da consagração de dois princípios: o princípio do interesse público sobre o interesse particular e o princípio da indisponibilidade do interesse público, de onde decorrem os demais princípios da legalidade, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação e da responsabilidade do Estado. No Quadro 1 abaixo, são representados os princípios clássicos que embasam o trato do direito administrativo, bem como a atuação dos agentes públicos e toda a atividade administrativa do Poder Público.

Quadro 1: Princípios da administração pública

Princípios gerais do Direito Administrativo	Características
Legalidade	Estabelece limites da atuação administrativa que tenha por objeto a restrição ao exercício de direitos em benefício da coletividade, só pode fazer o que a lei permite
Supremacia do Interesse Público	Incumbe ao Estado tutelar o interesse público e, no exercício da função administrativa, este princípio inspira o legislador ao editar normas e vincula a autoridade em toda a sua atuação
Impessoalidade	Observada a finalidade pública, a Administração não pode atuar para prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, norteando seu comportamento somente pelo interesse público.
Presunção de Legitimidade ou de Veracidade	Diz respeito tanto à certeza dos fatos (presunção de verdade) quanto à presunção de legalidade, já que a Administração Pública se submete à lei. Decorre destas presunções que as decisões administrativas são de execução imediata e têm a possibilidade de criar obrigações independentemente de concordância.
Especialidade	Concerne à ideia de descentralização administrativa; especialização de funções; quando lei cria entidade para estabelecer com precisão certas finalidades.
Controle ou tutela	Este princípio decorre do princípio da especialidade e visa fiscalizar as atividades institucionais e assegurar a atuação conforme os fins que justificaram sua criação
Autotutela	O controle se exerce sobre os próprios atos, permitindo anular os ilegais e revogar os inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário
Hierarquia	Diz respeito da estruturação dos órgãos da Administração Pública, em que se cria relação de coordenação e subordinação entre uns e outros
Continuidade do Serviços Público	Entende-se que o serviço público não pode ser interrompido, haja vista que o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade.
Publicidade	Exige ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, observando-se as ressalvas das hipóteses legais.
Moralidade Administrativa	Princípio a ser observado tanto pelo administrador quanto pelo particular que se relaciona com a Administra Pública; prima pela honestidade nas relações e no trato administrativo.
Razoabilidade e proporcionalidade	Tenta impor limites à discricionariiedade administrativa ao estabelecer critérios para a atuação – feição de proporcionalidade entre meios e fins.
Motivação	Exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões.
Eficiência	Procura impor ao agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional.
Segurança Jurídica	Tem relação com a ideia de respeito à boa-fé; visa garantir a interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedando que seja aplicada nova interpretação.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Di Pietro (2016)

Para tanto, pautando-se nos princípios elencados (Quadro 1), a Administração Pública implementa sua função executiva utilizando-se de atos jurídicos, aqui tratados pela nomenclatura de atos e contratos administrativos. Segundo Meirelles (2016), o ato administrativo sintetiza toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nesta qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria. A finalidade pública é própria da espécie do ato administrativo e deve nortear a ação do administrador na condução do interesse público.

Já no campo dos contratos administrativos firmados pela Administração Pública, as normas e princípios típicos do ramo do Direito Público são preservados – embora, aqui, trate-se de uma instituição consensual e bilateral junto aos terceiros. Como ensina Meirelles (2016), mesmo nos contratos administrativos a Administração está sujeita a limitações de conteúdo e a requisitos formais rígidos, embora tenha privilégios administrativos e demais peculiaridades que lhe distinguem do contrato privado. As restrições de atuação da Administração Pública são pautadas pelo princípio da legalidade, mas é garantida a supremacia de poder para fixar condições iniciais de ajuste. É esta participação da Administração, derogando normas de Direito Privado e agindo em prol do interesse público, que identifica o contrato administrativo.

2.1.2 Licitações públicas

Espécie de destaque dos contratos administrativos, a licitação é figura necessária que antecede alguns contratos administrativos. É por meio de da licitação que os contratos administrativos costumam ser realizados. Na condição de procedimento preparatório do futuro ajuste, Meirelles (2016) conceitua a licitação, que pode ser definida como procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública irá selecionar proposta que apresente mais vantagem para o contrato de seu interesse, obedecendo também aos ditames do desenvolvimento econômico sustentável e do fortalecimento de cadeias produtos de bens e serviços domésticos.

Na Constituição Federal brasileira (BRASIL, 1988), encontram-se diretrizes que regulamentam diversos aspectos das licitações. Prevista no inciso XXVII do artigo 22, a competência para legislar acerca das normais gerais aplicáveis a licitações e contratos administrativos é privativa da União, e as normas editadas tem caráter nacional, ou seja, a obrigação recai sobre todos os entes federados.

A lei mais abrangente que versa sobre normas gerais de licitações e contratos

administrativos é a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (BRASIL, 1993). Complementada a esta, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (BRASIL, 2002) instituiu a modalidade de licitação denominada pregão. Tem-se, abaixo, o Quadro 2 com classificação das principais modalidades licitatórias vigentes no país:

Quadro 2: Modalidades de licitação

Modalidades de Licitação	Características	Fundamento Legal
Concorrência	Modalidade entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.	Art. 22, I, § 1º. Lei 8.666/93
Tomada de Preços	Modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.	Art. 22, II, § 2º. Lei 8.666/93
Convite	Modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.	Art. 22, III, § 3º. Lei 8.666/93
Concurso	Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.	Art. 22, IV, § 4º. Lei 8.666/93
Leilão	Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.	Art. 22, V, § 5º. Lei 8.666/93
Pregão	Modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, entendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.	Art. 1º, Parágrafo único. Lei 10.520/2002

Fonte: elaborado pelo autor a parti da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993).

Em ambas as leis, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, figura-se o caráter nacional de seu alcance, cuja observância é obrigatória para todos os entes federados. A redação do artigo 1º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993) especifica este sentido:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Para tanto, Alexandrino (2017) conceitua a licitação como um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelas entidades governamentais, em que, observada a igualdade entre os participantes, deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados e com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações a que eles se propõem.

No tocante ao mencionado “*procedimento administrativo*”, Di Pietro (2016) elucida que este termo faz referência a uma série de atos preparatórios do ato final objetivado pela Administração. A licitação, neste sentir, é um procedimento integrado por atos e fatos da Administração e atos e fatos do licitante, onde há uma contribuição coletiva para formar-se a vontade contratual – o contrato administrativo.

As licitações, por excelência, decorrem de fases interna (envolta no planejamento) e externa (seleção da proposta) para o seu aperfeiçoamento. Considerando a relevância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que as licitações públicas estão sujeitas, é de se destacar a importância das fases interna e externa das compras – momento em que são elaborados termos de referências e editais. Os editais, por sua vez, são tidos como a lei interna da licitação. No quadro abaixo (3) encontram-se os momentos da licitação e as atividades aplicadas em suas fases:

Quadro 3: Fases interna e externa da licitação

Fase Interna (Administrativa)	Fase externa
Aprovação do termo de referência	Publicidade dos atos
Declaração de compatibilidade com o orçamento (Lei de Responsabilidade Fiscal)	Classificação das propostas
Apresentação de justificativa para contratação	Lances: aceitação
Designação de pregoeiro e equipe de apoio	Habilitação, adjudicação, homologação dos resultados

Fonte: elaborado pelo autor

O conceito que emerge quanto se trata de licitações públicas é o de que afirma a ideia de uma disputa em condições de igualdade, isonômica, que determinará a seleção da proposta mais vantajosa para os interesses da administração. O objeto perquirido é a celebração de um contrato administrativo, entre o ente federativo e o particular que se consagrou vitorioso do certame, a fim de atender ao interesse público sob a forma da realização de obras, concessões, serviços, compras, alienações, dentre outras espécies de contrato administrativo.

Alexandrino (2017) ainda arrola os princípios que as licitações devem se respaldar para a boa observância da prática, em consonância com os ditames constitucionais. Não se

trata, porém, de princípios de extensão exclusiva às compras públicas governamentais, pois se permeiam por toda a atividade administrativa. São eles:

- a) Legalidade;
- b) Impessoalidade;
- c) Moralidade;
- d) Igualdade;
- e) Publicidade
- f) Probidade administrativa;
- g) Vinculação ao instrumento convocatório;
- h) Julgamento objetivo.

No entender de Di Pietro (2016), embora não haja uma uniformidade entre os doutrinadores a respeito da relação de princípios informativos da licitação, há o princípio que a própria licitação constitui e vinculou-se à Administração Pública. Trata-se do princípio da indisponibilidade do interesse público, que constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante – há, assim, manifestação para que a Administração escolha a proposta que melhor atenda ao interesse público. A seleção, por sua vez, considerará tanto o interesse público quanto às finalidades que a lei se destina – dentre estas finalidades, o desenvolvimento sustentável do Estado, pauta do tópico seguinte.

2.1.3 Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável

Na contemporaneidade, observam-se profundas transformações nas relações de consumo e na ação do homem, impactando as dimensões da existência humana e os limites ambientais. Como descreve Luiz et al (2014), embora este fenômeno ocorra desde o princípio da civilização, quando o homem passou a retirar da natureza os recursos para munir sua sobrevivência, foi a partir da Revolução Industrial que o foco do desenvolvimento passou a ser o crescimento econômico, com as empresas expandindo seus resultados sem contabilizar os impactos no meio ambiente em decorrência da exploração das atividades produtivas em curso.

Assim, é notório o enfrentamento que a humanidade tem se deparado ultimamente, decorrente de problemas ambientais que têm origem tanto no consumo desenfreado quanto nas cadeias de produção de natureza exploratória. Soma-se a isso, também, a adição de políticas públicas e legislações omissas, comprometendo sobremaneira o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a saúde da população mundial. Em resultado a este processo,

coletam-se efeitos diversos que comprometem o futuro do planeta e as condições de vida da população.

Anshen (1970) revelou o alerta trazido por esta conduta danosa, na qual a sociedade suporta o ônus social e ambiental do crescimento econômico sem limites: para ele, não é mais aceitável que as empresas administrem seus negócios privados desconsiderando os custos externos resultantes de suas atividades, que impactam sobremaneira a coletividade.

Para tanto, resultante de uma sociedade contemporânea, as preocupações e as discussões devem se pautar, também, nos interesses difusos e coletivos, incluindo questões relativas ao meio ambiente e sua preservação – aqui identificados pela denominação sustentabilidade. Torna-se urgente, portanto, a discussão de formas sustentáveis de intervenção nos processos de produção e de consumo da sociedade atual, objetivando estabelecer parâmetros de preservação em meio à demanda global por consumir, cujo padrão de desenvolvimento global vem prejudicando as condições ambientais.

Luiz et al (2014) apresenta as considerações quanto às reflexões sobre como se deve pautar o desenvolvimento, considerando os problemas gerados em decorrência de padrões de vida incompatíveis com o processo de regeneração do meio ambiente. Assim é trazido o conceito de desenvolvimento sustentável, que é o tipo de desenvolvimento que preserva a qualidade de vida para as futuras gerações sem prejudicar o meio ambiente, entendido como base de sustentação de todo o sistema.

Para Canepa (2007), é notório o entendimento do desenvolvimento sustentável como um processo de mudanças, sobrestando o atual modelo de exploração de recursos. A manutenção dos recursos disponíveis, numa perspectiva futura, demanda que haja o gerenciamento de investimento tecnológico com as devidas mudanças institucionais operadas nos dias de hoje.

O desenvolvimento sustentável pode ser reconhecido com forte viés social, que interfere diretamente nos meandros de propositura de ações práticas: Bezerra e Bursztyn (2000) acreditam neste processo, enquanto aprendizagem social a longo prazo, e que a multiplicidade de atores sociais e interesses da sociedade envolvidos tornam as políticas públicas complexas, que obstaculizam soluções simples para alcançar os objetivos propostos.

Isto posto, enlaçados ao conceito de sustentabilidade, Acsehrad (2001) vincula alguns conceitos associados a esta linha de pensamento, que auxiliam na percepção de quão relevante se tornou esta abordagem sobre a comunidade global:

- a) **Eficiência:** trata do uso racional do desenvolvimento econômico
- b) **Escala:** estabelece limites quantitativos ao crescimento econômico sopesados pelas

limitações dos recursos naturais

- c) **Equidade:** define equilíbrio entre os princípios da justiça e ecologia
- d) **Autossuficiência:** busca a autorregulação por parte de cada país através da redução da atividade mercantil internacional
- e) **Ética:** evidencia o desenvolvimento econômico e material voltado para a continuidade da vida do planeta

Por sua vez, Sachs (1993) buscou explicitar a compreensão do conceito de sustentabilidade através de cinco classificações. É na subdivisão apresentada que se entende tanto o caráter complexo da realidade investigada quanto a busca pontual por soluções aos entraves socioambientais criados pelo consumo desenfreado e pelas cadeias produtivas intensas (Quadro 4):

Quadro 4: Subdivisões do conceito de sustentabilidade

Classificação	O que é	Objetivo
Sustentabilidade Ecológica	Base física do processo de crescimento sustentável	Refere-se à manutenção de estoque de recursos naturais somados a atividades de produção
Sustentabilidade Ambiental	Manutenção da capacidade de sustentação dos ecossistemas	Implica na capacidade de absorção e recomposição dos ecossistemas sob as agressões antrópicas
Sustentabilidade Social	Refere-se ao desenvolvimento social	Objetiva a melhoria da qualidade de vida da população
Sustentabilidade política	Diz respeito ao processo de construção da cidadania	Incorporação plena dos indivíduos ao processo de desenvolvimento
Sustentabilidade econômica	Refere-se a gestão eficiente dos recursos em geral e regularidade de fluxos do investimento público e privado	Implica na avaliação da eficiência

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Sachs (1993)

Nesta linha de raciocínio, Bellen (2006) entende que o desenvolvimento sustentável, enquanto conceito, precisa ser operacionalizado para que haja seu pleno desenvolvimento e aplicação nos sistemas de indicadores e avaliações acerca da sustentabilidade. Para tanto, a gestão socioambiental é a prática corrente para avaliar e divulgar dados de natureza ambiental.

No âmbito dos órgãos da Administração Pública Federal no Brasil, tal gestão é desenvolvida por meio da elaboração e implementação do Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS), que é a ferramenta de gestão e planejamento responsável pela indução de práticas sustentáveis na cadeia de ações e de atividades dos órgãos públicos.

Por meio de da Instrução Normativa nº 10 (BRASIL, 2012), o Plano de Gestão de

Logística Sustentável incorporou os indicadores socioambientais para dimensionar e avaliar o desempenho dos órgãos públicos federais em variados segmentos de interesse do desenvolvimento sustentável e da gestão socioambiental. Dentre eles, incluem-se as áreas das compras e contratações sustentáveis.

2.1.4 Compras públicas sustentáveis

Ao que tudo converge, foi na redação da Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 (BRASIL, 2010), que acrescentou-se ao artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 uma nova finalidade buscada pela licitação: foi dado ao certame licitatório a finalidade de “*promoção do desenvolvimento nacional sustentável*”.

Somando-se a essa alteração, a legislação aplicável às compras e licitações sustentáveis no Brasil ganhou força e novas disciplinas legais foram sancionadas, conforme levantamento panorâmico no Quadro 5 abaixo:

Quadro 5: Panorama da legislação aplicável às compras e licitações sustentáveis no Brasil

Diploma normativo / legal	Área de concentração	Do que dispõe
Lei nº 8.666/1993 – alterada pela Lei nº 12.349/2010	Normas gerais	Objetiva a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações
Decreto nº 7.746/2012	Normas gerais	Estabelece critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal; instituiu a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP
Decreto nº 5.540/2005	Normas gerais	Regulamentação do pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns
Instrução Normativa nº 1/2010	Normas gerais	Estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública Federal
Lei nº 12.305/2010	Resíduos sólidos	Estabelece como objetivos a prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis nas aquisições e contratações governamentais
Lei nº 12.187/2009	Energia Elétrica	Prevê critérios de preferência nas licitações públicas para propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais
Decreto nº 2.783/1998	Produtos ou equipamentos isentos de substâncias degradadoras da camada de ozônio	Proíbe as entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio
Portaria nº 2/2010	Computadores Sustentáveis – Tecnologia de Informação Verde	Dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional

Fonte: Elaborado pelo autor.

A força do enxerto que alterou a principal lei de licitações do país, objetivando promover, agora, o desenvolvimento nacional sustentável, conferiu ao Estado o dever de assumir a função regulatória da licitação (SOUTO, 2004), uma vez que utiliza o procedimento prévio dos contratos administrativos para servir de instrumento ao atendimento de outras finalidades públicas previstas no ordenamento jurídico da Constituição Federal.

Desta forma, por meio de políticas setoriais, o poder de compra do Estado e as licitações buscam concretizar outros valores além da finalidade padrão de se contratar diversos objetos com vantagem e isonomia à Administração Pública.

A base da promoção do desenvolvimento sustentável por meio de ações governamentais se dá pelo implemento das políticas públicas, embasado em legislações atinentes. Segundo Cristovam (2005) as políticas públicas podem ser entendidas como um conjunto de planos e programas de ação governamental voltados à intervenção no domínio social, por meio dos quais são traçadas as diretrizes e metas a serem fomentadas pelo Estado, sobretudo na implementação dos objetivos e direitos fundamentais dispostos na Constituição.

Em igual entendimento, Carvalho Filho et al (2008) firma que as políticas públicas compreendem o conjunto de estratégias, diretrizes, prioridades e ações que estruturam as metas, perseguidas pelos órgãos públicos, em resposta às demandas políticas, sociais e econômicas, atendendo assim a anseios oriundos das coletividades. Consequentemente, a implementação de políticas públicas se relaciona diretamente aos deveres do Estado, não se dissociando desse.

Neste tocante, tem-se inserido desta forma o contexto das licitações sustentáveis no ordenamento jurídico brasileiro. O Estado, utilizando de sua função regulatória e atendendo a demandas previstas constitucionalmente, admite reordenar o mercado e mesclar elementos de desenvolvimento sustentável no bojo das compras governamentais.

Os princípios balizadores da proporcionalidade, eficiência, economicidade e isonomia seguem imiscuídos no procedimento, ao passo que há o ajuste necessário para atendimento da finalidade prevista na redação legal. Conforme explicita Garcia (2012), a Administração Pública deve se atentar ao fato de que o emprego da licitação para fins regulatórios supere o teste da proporcionalidade, atendendo aos subprincípios da necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito.

No mesmo entendimento, no que tange o princípio da isonomia, Marinella (2016) traz que as circunstâncias atenuantes da aplicação do tratamento igualitário entre os licitantes são sopesadas frente a nova finalidade da licitação, que é a promoção do desenvolvimento sustentável. Assim, o ordenamento jurídico é reorientado a admitir ressalvas justificadas no

tratamento isonômico dos licitantes, com vistas a atender à nova finalidade demandada em lei.

Resultante do processo de instauração da finalidade do desenvolvimento nacional sustentável, encontram-se a questão ambiental e a do desenvolvimento sustentável. Sua influência recai sobre a política ambiental adotada nas ações governamentais, sobretudo de países industrializados. Conforme descrito por Lustosa, Cánepa e Young (2003), a política ambiental é necessária para induzir ou forçar os agentes econômicos a adotarem posturas e procedimentos menos agressivos ao meio ambiente, isto é, reduzindo a quantidade de poluentes lançados no meio ambiente e minimizando os danos e impactos aos recursos naturais.

Resgata-se aqui a cadeia de produção das indústrias e do consumo, considerando a finitude dos recursos naturais não-renováveis e a redução dos impactos negativos resultantes da ação humana, onde espera-se o uso racional dos mesmos. Tal diretriz norteia o princípio do desenvolvimento sustentável, que por meio de instrumentos de política ambiental (comando e controle e instrumentos econômicos) pode internalizar o custo externo ambiental. Decorrente destes entendimentos, os órgãos públicos, por meio de ações governamentais, políticas públicas e legislações pertinentes, ativam dispositivos e procedimentos que atendam às demandas coletivas de preservação do meio ambiente através da implementação da política de compras sustentáveis.

Para tanto, caracteriza-se o contexto e o preceito das licitações sustentáveis, também chamadas de licitação verde. Biffe e Leitão Júnior (2017) consagram que o princípio da licitação sustentável impõe que o processo licitatório deve estar em consonância com o desenvolvimento nacional sustentável, de preferência àquelas propostas que preservem o meio ambiente, gerando o menor impacto possível. O processo licitatório em si, portanto, deve colaborar diretamente com o desenvolvimento nacional sustentável, em seus diversos aspectos.

Alexandrino (2017) trata do emprego da expressão “sustentável”. Segundo ele, as chamadas práticas de sustentabilidade devem ser consideradas quando da seleção da proposta mais vantajosa nas licitações, e não tão apenas os critérios imediatamente econômico-financeiros. A preocupação principal está voltada, também, à preservação do meio ambiente e à economia de recursos naturais de um modo geral.

No entanto, Alexandrino (2017) conclui que a acepção de sustentabilidade é muito mais ampla, e por si só não garante o desenvolvimento nacional sustentável almejado pela simples opção das soluções mais ecologicamente amigáveis apresentadas pelo setor produtivo. As compras públicas sustentáveis, por sua vez, devem considerar os custos efetivos

da contratação a longo prazo e o impacto da produção do bem a ser adquirido sobre o ambiente natural. Traça-se, assim, o desafio governamental em implantar e fomentar a políticas de compras públicas sustentáveis dentro da estrutura da Administração Pública brasileira.

2.2. Descrição dos procedimentos metodológicos

Os procedimentos metodológicos da pesquisa serão apresentados neste capítulo, bem como os recursos e materiais utilizados para o desenvolvimento do trabalho.

A presente pesquisa, quanto aos seus objetivos, caracteriza-se pela natureza descritiva, na abordagem a pesquisa tem caráter qualitativo, retendo-se ao exame da questão de pesquisa de forma complexa, observando as interações entre variáveis e processos dinâmicos. A base da pesquisa foi realizada com documentos e no tratamento da informação bruta advinda de fontes primárias e secundárias, que caracterizam o detalhamento dos aspectos metodológicos. Utilizou-se de uma entrevista semiestruturada para levantar resultados e dificuldades sobre a percepção e conhecimento dos agentes públicos que se envolvem com as compras sustentáveis, bem como direcionar a pesquisa a novas propostas de atuação para efetivar sua realização no âmbito da UFMS.

2.2.1. Definições metodológicas utilizadas na pesquisa

Inicialmente, o tipo de pesquisa apresentado possibilitará o desenvolvimento dos conceitos de forma mais clara e haverá nítida preocupação com o estabelecimento de prioridades e o desenvolvimento de definições operacionais. Neste tocante, o tipo da pesquisa definido será o descritivo.

Triviños (1987) estabelece as diretrizes da pesquisa descritiva: o investigador deve ter uma série de informações sobre o que deseja abordar, pois a natureza da investigação decorre da descrição de fatos e fenômenos de determinada realidade. Salaria ainda que a abordagem descritiva deve ser meticulosa e minimamente crítica, já que o tratamento da descrição exata e pontual de fenômenos e fatos pode gerar imprecisão e resultados equivocados.

Com relação ao método em pesquisa, segundo Richardson (2007), diz respeito da escolha de procedimentos sistemáticos que irão descrever e explicar os fenômenos a serem investigados. Nas ações esperadas, há a delimitação do problema, a realização de observações e a interpretação das mesmas baseando-se nas relações encontradas. O trabalho de pesquisa,

assim, deve ser planejado e executado conforme as normas requeridas para cada método de investigação a ser implementado.

Dos métodos de investigação existentes (qualitativo e quantitativo), há de se levar em consideração qual deles melhor atende à maneira de abordar o problema proposto. Como elementos balizadores, considera-se tanto a natureza da situação a ser pesquisada quanto o nível de aprofundamento buscado. Ainda a respeito do tratamento qualitativo, tem-se aqui, segundo Richardson (2007), que este método se difere do quantitativo de modo que enquanto este emprega um instrumento estatístico como base do processo de análise de um problema, a abordagem qualitativa de um problema justifica-se por ser uma forma adequada para compreender a natureza de um fenômeno social.

A pesquisa qualitativa, na definição de Minayo (2001), trabalha com uma gama de significados, motivos, aspirações, valores, crenças e atitudes, correspondendo à profundidade das relações, dos fenômenos e dos processos que não se podem reduzir à operacionalização de variáveis. O pesquisador pontua os aspectos da realidade, focando na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais. Nos valores e características, a pesquisa qualitativa observa as diferenças entre o mundo social e o mundo natural, respeitando o caráter interativo entre os elementos, além de objetivar o fenômeno e pontuar a hierarquia das ações. Deste modo, considerando o exposto, para o desenvolvimento da presente pesquisa optaremos pelo método de abordagem qualitativa, haja vista que respalda a investigação a ser desenvolvida em suas características e resultados esperados.

Quanto aos métodos de procedimento, optou-se pelo estudo de caso. Segundo Yin (2015), é o método que permite aos pesquisadores concentrar esforços num fenômeno definido, promovendo questionamentos e respostas relevantes no contexto abordado. Os princípios que orientam o estudo de caso acarretam em uma potencialização da validade do construto e o aumento da confiança nas evidências, quais sejam: criação de um banco de dados; uso de fontes variadas de evidências; encadeamento entre as evidências descobertas; e cautela no uso de dados decorrentes de fontes eletrônicas. O estudo de caso, por sua vez, traz o caráter de profundidade e detalhamento que a pesquisa requer (VERGARA, 2005). Neste trabalho, portanto, escolheu-se como caso as compras públicas sustentáveis da UFMS.

Por fim, a coleta de informações exploratórias também se realizará por meio de entrevistas semiestruturadas visando à construção de abordagens sobre o problema de pesquisa e seus desdobramentos. A entrevista em si constitui uma técnica alternativa para se coletar dados não documentados sobre determinado tema, representando uma prática de interação social e de diálogo assimétrico, em que uma das partes busca obter detalhamentos

de outra parte, que o detém (MINAYO, 2001). No molde de entrevista semiestruturada, há a organização de um conjunto de questões sobre o tema, oportunizando livre abordagem aos desdobramentos da temática principal. É permitido ao entrevistador o aprofundamento de algumas questões conforme a curiosidade científica decorrer dos questionamentos, propiciando eventuais esclarecimentos pertinentes à investigação (STAKE, 2011).

2.2.2. Procedimentos da pesquisa.

Uma vez caracterizadas as definições metodológicas desta pesquisa, passa-se a especificação dos procedimentos da pesquisa, visando sobretudo o encadeamento lógico das abordagens apresentadas e o resultado almejado no tratamento dos dados. Nesta seção, sobretudo, haverá o destaque para o plano de coleta de dados e sua verificação. Inicialmente, em decorrência da demanda da pesquisa descritiva, o objeto da pesquisa localiza o contexto da realidade apresentada. O objetivo é precisar as relações entre o global e o local em determinado fenômeno – característica marcante da pesquisa qualitativa.

No âmbito do objeto da pesquisa, o fomento das compras públicas sustentáveis na UFMS foi investigado por meio das regulamentações emitidas pelo órgão, em que se lista, em ordem cronológica, as ações já criadas. A posteriori, a entrevista semiestruturada reforçou o compromisso institucional com os dados documentais, caracterizando o painel que revelou as possibilidades de fomento do critério sustentável nas compras públicas da Instituição. Para tanto, o plano de coleta de dados da pesquisa passou pelas seguintes etapas (Quadro 6):

Quadro 6: Etapas da pesquisa e objetivos específicos

Etapas da pesquisa	Objetivos Específicos Envolvidos
Pesquisa documental	<ul style="list-style-type: none"> - Analisar a implantação e as ações promovidas no âmbito da UFMS com relação às compras públicas sustentáveis; - Caracterizar procedimentos e estratégias definidas por meio de documentos expedidos para alcançar os objetivos propostos pela Instituição;
Entrevista semiestruturada	<ul style="list-style-type: none"> - Verificar a implantação e as ações promovidas no âmbito da UFMS com relação às compras públicas sustentáveis; - Identificar as estratégias definidas por meio de documentos expedidos para alcançar os objetivos propostos pela Instituição; - Analisar os procedimentos e as prioridades de intervenções sustentáveis nas compras públicas da UFMS; - Elaborar um plano de ações para o fomento das compras públicas sustentáveis na UFMS.

Fonte: elaborado pelo autor

A um primeiro momento, a coleta de dados envolveu a reunião de toda a documentação inerente à temática de compras públicas sustentáveis na UFMS. O aspecto

macro, o histórico da legislação nacional foi revisitado, bem como artigos e estudos que se baseiam na temática da sustentabilidade. Decorrente das influências sociais, legislativas e ambientais, passa-se à verificação do aspecto local, envolvendo toda a política de governança e sustentabilidade trazida pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. A regulamentação destas questões atinentes se dá por meio de resoluções e portarias, tratando da elaboração de Planos de Logística Sustentável e seus relatórios, bem como de planos de ações.

Outra etapa da coleta de dados reside na elaboração da entrevista semiestruturada. Há que se observar, aqui, o roteiro da entrevista semiestruturada a ser aplicada. O roteiro da entrevista semiestruturada visará obter dos entrevistados o que eles consideram de aspectos mais relevantes dos problemas delimitados (RICHARDSON, 2007). Segue o roteiro de perguntas pretendidas (Quadro 7) dentro das categorias investigadas, podendo ser suprimida pergunta ou outra de acordo com o perfil e a competência funcional de cada servidor a ser entrevistado:

Quadro 7: Categoria de análise e roteiro de perguntas

Categorias de Análise	Roteiro de Perguntas
Implantação, ações e estratégias das compras públicas sustentáveis	1- Como são definidas as ações do Plano de Gestão de Logística Sustentável no tocante às compras públicas e contratações sustentáveis?
	2- Qual é a demanda federal para a implantação destas ações dentro da UFMS? Como a instituição percebe as compras públicas sustentáveis dentro dos contextos social e ambiental?
	3- Como se dá a fundamentação para justificar a implantação das compras sustentáveis na instituição?
	4- Quais são as referências externas ou experiências já utilizadas que a UFMS faz uso para delimitar suas ações e objetivos dentro das compras públicas sustentáveis?
Procedimentos, prioridades e intervenções sobre as compras públicas sustentáveis	5- Como se dá a exigência de documentos e certificações que garantem as aquisições de materiais verdes (conferência, validação)?
	6- Como se busca a catalogação dos materiais de natureza sustentável? Os setores solicitantes da UFMS são orientados a optar pela escolha sustentável? Como se dá essa orientação?
	7- Os servidores estão aptos a identificar e receber materiais sustentáveis, podendo finalizar com êxito o processo de licitação sustentável? Há alguma demanda para capacitação dos mesmos?
	8- Quais são as ações necessárias para fomentar ainda mais as compras públicas sustentáveis na UFMS? Quais dessas seriam prioritárias?

Fonte: elaborado pelo autor

Objetiva-se, sobretudo, obter informações detalhadas que possam ser depuradas dentro desta pesquisa qualitativa.

A escolha dos agentes públicos da UFMS para serem entrevistados se deu pelo grau de comprometimento com as ações propostas e o poder de decisão na elaboração dos eixos estratégicos da instituição. Para tanto, propõe-se o roteiro de entrevistas semiestruturadas a seis servidores da UFMS, cujo envolvimento direto ou indireto com licitações pode definir as estratégias traçadas pela instituição acerca deste tema. São eles: o Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI); o elaborador de editais e pregoeiro na Comissão Permanente de Licitação (CPEL); o coordenador da Coordenadoria de Gestão de Materiais (CGM/PROADI); membro da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável – PLS/UFMS; servidor da Divisão de Registro de Preços (DIRP/CGM) e o servidor da Divisão de Almoxarifado (DIAX/CGM)

2.3. Descrição da situação-problema e das oportunidades

Dada a conceituação dos elementos-chave da pesquisa na seção das abordagens e referenciais teóricos, passa-se à caracterização da instituição pública cujo regramento executivo será analisado: a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Destaca-se, nesta seção, o histórico e o comprometimento da instituição-alvo com a prática de ações sustentáveis em sua cadeia de atividades administrativas, conforme ditames de manuais e instruções vinculantes do Serviço Público Federal aos demais órgãos públicos. Há também a definição da hierarquia administrativa das unidades responsáveis pelas estratégias e ações que impactam as compras sustentáveis. Na medida em que a UFMS esteja identificada, será abordado o Plano de Logística Sustentável (PLS) para o exercício de 2017, em que será descrita a situação-problema com base nos objetivos da macroárea de compras e contratações sustentáveis.

2.3.1 Caracterização da instituição Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Fundada em 1962, a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul concretizou sua federalização após a divisão do Estado de Mato Grosso, por meio de da Lei Federal nº 6.674, de 5 de julho de 1979. Neste momento, passou a ser denominada de Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Com o objetivo de descentralizar o ensino para atender aos principais polos de desenvolvimento do Estado, a UFMS estende-se por dez campus em cidades do interior do estado (Aquidauana, Bonito, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã e Três Lagoas), além da sede em Campo

Grande. Ademais, a UFMS ainda possui cursos de pós-graduação, presenciais e à distância, que englobam especialização e programas de mestrado e doutorado.

Como parte de seus objetivos essenciais, pautando pelo aprimoramento do ensino e estímulo às atividades de pesquisa e de extensão, a UFMS busca participar ativamente da preservação dos recursos naturais do meio ambiente de Mato Grosso do Sul, em especial da fauna e flora do Pantanal e do cerrado, símbolos ou ícones da região onde está inserida (Carta ao Cidadão). Também se evidencia a preocupação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul com a preservação ambiental, especialmente nos cursos de Geografia, Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental, Ciências do Ambiente e Turismo, que legitimam sua inserção regional e local.

Ainda segundo a Carta ao Cidadão da UFMS, há clara atitude da instituição em solidariedade às questões afetas ao meio ambiente. A UFMS estabelece compromisso com a sociedade sul-mato-grossense por meios de seus cursos de graduação e de pós-graduação, oferecendo ferramentas e tecnologias de preservação e manutenção das características ecológicas típicas da região, onde se busca promover o desenvolvimento sustentável das atividades econômicas e turísticas.

Quanto à missão institucional e às finalidades propostas, a UFMS também consolida sua posição para atendimento das políticas públicas e demandas de âmbito nacional, estadual, regional e local. Objetiva, por fim, contribuir para a formação de cidadãos comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa, solidária e integrada ao meio ambiente. (Carta ao cidadão UFMS).

Constante do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFMS para o período de 2015 a 2019, destaca-se ainda a responsabilidade social da institucional com as políticas públicas ambientais. O PDI, elaborado para dimensionar o conjunto de metas e ações declaradas pela Instituição no período de cinco anos, é o documento que identifica acerca da metodologia de trabalho, diretrizes pedagógicas, estrutura orgânica e jurídica, missão institucional e construção de parâmetros de desempenho.

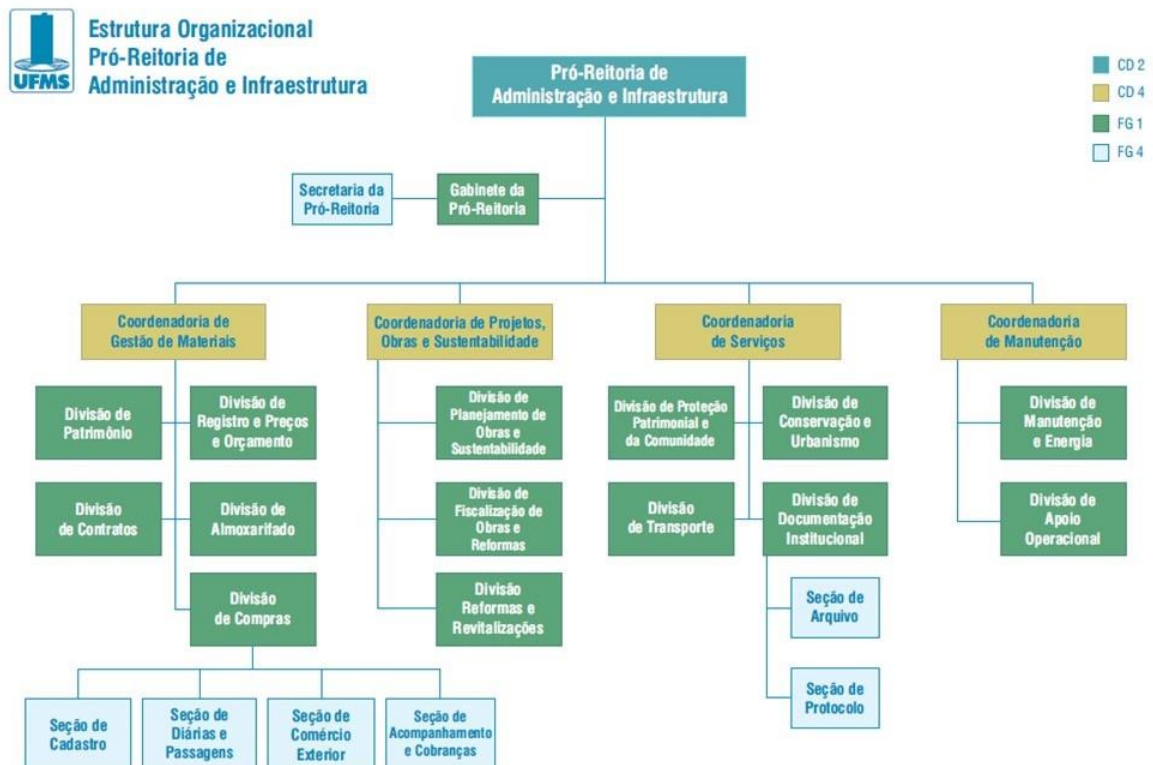
Além destas abordagens, o Plano de Desenvolvimento de Institucional ainda proporciona o desvelamento das potencialidades e fragilidades da instituição, propondo melhoras na capacidade de realização dos objetivos, diretrizes e metas estabelecidas. É, sobremaneira, o instrumento oportuno para celebrar o novo paradigma de gestão pública dentro da instituição em seus mais diversos aspectos (PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL).

Na seara da gestão estratégica, segundo o PDI, a instituição está atenta às novas

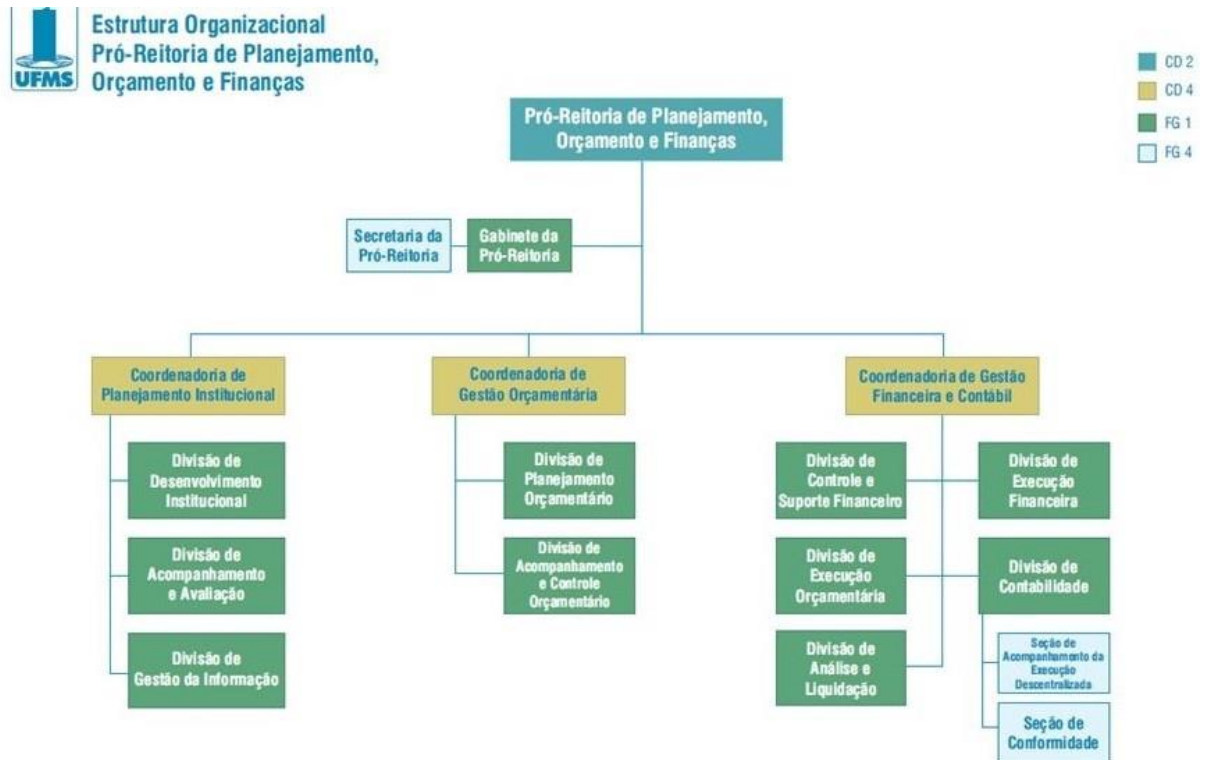
configurações e desafios da gestão pública nos tempos contemporâneos, bem como às demandas presentes e futuras dos ambientes com os quais interage. Assim, a UFMS tem ampliado a inserção de práticas e procedimentos que se alinham à visão sistêmica da Instituição. Há um esforço para se promover o ensino, a pesquisa, a inovação e a extensão com qualidade, em sintonia com aspectos mais abrangentes dos principais instrumentos que norteiam a atuação da instituição: inclusão social, desenvolvimento sustentável e aprimoramento do capital intelectual e humano da sociedade.

Isto posto, incumbe-se às Unidades da Administração Central e Setorial da UFMS o dimensionamento das necessidades, ações e metas para que sejam concretizados os objetivos propostos nas respectivas áreas de atuação. Nas Figuras 1 e 2, são apresentadas as estruturas com os organogramas das Pró-Reitorias determinantes para implantação das compras públicas sustentáveis na UFMS: a Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI) e a Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN).

Figura 1: Organograma da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - PROADI



Fonte: UFMS, 2017 (Resolução nº 2/2017 – COUN. Boletim de Serviço nº 6470 de 31.01.2017)

Figura 2: Organograma da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - PROPLAN

Fonte: UFMS, 2017 (Resolução nº 2/2017 – COUN. Boletim de Serviço nº 6470 de 31.01.2017)

A relevância das Pró-Reitorias de Administração e Infraestrutura e de Planejamento, Orçamento e Finanças, além de determinar diretrizes de ações a serem executadas, também são responsáveis por instrumentalizar os procedimentos, garantindo que sejam atingidos os objetivos estratégicos propostos nos planos traçados para as compras sustentáveis.

Ademais, pormenorizando a abordagem ambiental, compõe a gestão estratégica da UFMS a aprovação do Plano de Ações para o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), com previsão de elaborar-se relatório das ações e resultados, evidenciando o compromisso institucional com a temática da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável.

A implementação do seu PLS deu-se no ano de 2014, com a consolidação de informações do Projeto Esplanada Sustentável e com adesão à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), demonstrando relevante interesse da UFMS para consolidar a gestão da sustentabilidade. Sua elaboração e implementação veio atender diretamente à

disciplina do Decreto 7.746, de 05 de junho de 2012, que em seu artigo 16 determina sua aplicação sobre toda a administração pública federal, direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes.

Normatizada pela Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o PLS deve ser a ferramenta de planejamento que permite ao órgão estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública. Perfazem, assim, as diretrizes e o caminho para procedimentos de compras sustentáveis no âmbito da UFMS.

2.3.2 Descrição da situação-problema

A contextualização da problemática das compras públicas sustentáveis no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul aclara de que se trata a situação-problema do presente trabalho.

A adequação entre as ações, representadas pelos meios a serem utilizados, e os resultados, tidos aqui pelos fins alcançados pelo processo, é o cerne da investigação da situação-problema das metas estratégicas que envolvem compras e licitações sustentáveis dentro da UFMS. Pautando-se na reserva de princípios administrativos a que os órgãos e entidades públicas estão vinculados na sua atuação, a situação-problema paira em adequar os meios aos fins, atendendo às finalidades previstas em lei e no Plano de Gestão de Logística Sustentável da instituição.

O fomento das compras sustentáveis na UFMS é objetivo específico peculiar, tratado como oportunidade de ação, pois o desenvolvimento da pesquisa trará meandros para a propositura de novas abordagens, detecção de carências e oportunidades de procedimentos a serem implantados, bem como desencadeará efeitos práticos na comunidade administrativa, conscientizando para novas estratégias a serem traçadas sob a luz do princípio do meio-ambiente ecologicamente equilibrado.

No atual cenário do Plano de Ações 2017, sediado pela Resolução CD nº 180, de 28 de dezembro de 2016 da UFMS (UFMS, 2016), objetiva-se a meta estratégica de incrementar em 5% o total de contratos com itens sustentáveis. Na divisão da macroárea Compras e Contratações Sustentáveis, há três eixos principais de objetivos, delineados em ações diversas para a sua conformidade.

No objetivo de promoção das aquisições com itens sustentáveis, há oito ações pré-definidas (Quadro 8):

Quadro 8: Ações de promoção de aquisições com itens sustentáveis

Objetivo	Promover aquisições com itens sustentáveis
Ações	- Revisar os principais itens dos pregões para que na aquisição de materiais seja dada preferência àqueles compostos por materiais reciclados, biodegradáveis e com menor quantidade de produtos perigosos
	- Adquirir copos para consumo de líquidos frios e quentes, elaborados a partir de amido, papel ou bagaço
	- Adquirir equipamentos disponíveis no mercado com maior eficiência energética selo PROCEL e classificação Nível A ou mais eficiente (purificadores de água, aparelhos de ar-condicionado, etc.)
	- Estimular compras conjuntas (várias unidades administrativas) cujos objetivos seja comuns em uma só licitação
	- Exigir, na aquisição de produtos ou subprodutos da madeira, que a origem dos insumos seja de manejo sustentável em conformidade com o Programa Brasileiro de Certificação Florestal do Inmetro (Cerflor)
	- Aplicar penalidades aos contratos, que caso de descumprimento das especificações técnicas de sustentabilidade acordadas na licitação
	- Aprimorar a metodologia na execução do controle (digital), de modo a reduzir a quantidade de impressão de papel
	- Adquirir itens de materiais de consumo sustentáveis (conforme classificação do CATMAT) em novas aquisições

Fonte: UFMS, 2016 (Anexo à Resolução nº 180 – Conselho Diretor, de 28 de dezembro de 2016 – UFMS).

Já na meta de atualizar o sistema de inventário e de descarte de bens, a proposta do Plano de Logística Sustentável inclui três diferentes frentes de ação, conforme quadro abaixo (Quadro 9):

Quadro 9: Ações de atualização do sistema de inventário e de descarte de bens

Objetivo	Atualizar o sistema de inventário e de descarte de bens
Ações	- Aprimorar a metodologia para na execução do inventário anual de bens móveis de forma a reduzir a quantidade de impressão de papel
	- Incluir cláusula de exigência em edital para que a empresa vencedora adote logística reversa, quanto aos cuidados para descarte dos bens inservíveis
	- Ajustar o sistema de almoxarifado para que seja possível identificar itens sustentáveis, nas solicitações e atualizar o inventário de materiais de consumo sustentáveis e não sustentáveis.

Fonte: UFMS, 2016 (Anexo à Resolução nº 180 – Conselho Diretor, de 28 de dezembro de 2016 – UFMS).

Por fim, no objetivo de aprimoramento das contratações sustentáveis, outras quatro medidas são previstas no Plano de Logística Sustentável. São elas (Quadro 10):

Quadro 10: Ações de aprimoramento das contratações sustentáveis

Objetivo	Aprimorar as contratações sustentáveis
Ações	- Adequar os novos contratos de prestação de serviço ao Decreto 5.940/2006 a incluir cláusula sobre segregação de resíduos recicláveis e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis
	- Incluir cláusula contratual que contemple a capacitação de seus funcionários, por parte da empresa contratada, sobre a correta segregação de resíduos
	- Inserir nos editais de contratação de serviços cláusulas sobre saúde, segurança no trabalho e critérios de sustentabilidade
	- Revisar os critérios e especificações de sustentabilidade ambiental nos contratos de terceirização dos serviços de obras/engenharia

Fonte: UFMS, 2016 (Anexo à Resolução nº 180 – Conselho Diretor, de 28 de dezembro de 2016 – UFMS).

Para todas as ações previstas no PLS, há o delineamento das unidades administrativas responsáveis por sua implementação, bem como cronogramas previstos e recursos a serem utilizados (humano e/ou financeiro). A situação-problema da pesquisa reside na caracterização das ações previstas e efetivadas (instrumentalização destes procedimentos e monitoramento de resultados) e na propositura de oportunidades de ação perante as deficiências encontradas.

Ademais, partindo desse pressuposto, soluções e oportunidades serão aventadas decorrentes desta investigação. Fomentar as compras sustentáveis na UFMS, muito além da obrigatoriedade da disciplina legal e dever do gestor público, é um exercício de responsabilidade e consciência a respeito do consumo consciente e da preservação do meio-ambiente.

3. ANÁLISE DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

Configurada a apresentação da situação-problema e de seus referenciais teóricos, considerando a metodologia adotada e os procedimentos metodológicos previstos, passa-se à esfera da análise dos dados coletados pela pesquisa.

Para melhor dissertação do conteúdo e dos resultados obtidos, subdividiremos o capítulo nas seguintes subcategorias: 1. Implantação das compras públicas sustentáveis na UFMS (procedimentos adotados por esta Instituição e atenção às previsões legislativas); 2. Visão e planejamento da UFMS quanto à identificação e fomento das compras públicas sustentáveis, na perspectiva dos agentes públicos envolvidos; e 3. Possibilidades de indução de ações e critérios socioambientais nas futuras compras públicas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

3.1. Considerações gerais sobre as compras públicas sustentáveis na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Neste tópico, as abordagens trazidas incluirão o processo de implantação das compras públicas sustentáveis no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e as demarcações dos critérios para inserção na esfera administrativa.

As compras públicas da UFMS são realizadas de forma centralizada pela Coordenadoria de Gestão de Materiais (CGM), unidade vinculada à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura – que, por sua vez, é responsável pela superintendência, orientação, coordenação e avaliação das atividades do sistema administrativo de gestão de materiais da Universidade, dentre outras competências.

A Coordenadoria de Gestão de Materiais, no que lhe diz respeito, é a unidade cuja responsabilidade inclui a coordenação, análise, avaliação, orientação e execução de toda atividade relacionada à aquisição, controle, guarda, distribuição e alienação de materiais, patrimônio e pela contratação de serviços para a Universidade.

Ainda segundo o Manual de Competências da Instituição (2018), também compete à esta Coordenadoria o estabelecimento de normas e procedimentos relativos à gestão de materiais, bem como a definição e coordenação dos procedimentos administrativos para aquisição e materiais de consumo e permanentes. Além disso, também é de incumbência da CGM o estabelecimento dos procedimentos de celebração e controle dos contratos

administrativos e das Atas de Registro de Preços da Universidade.

Considerando as incumbências definidas no Manual de Competências da UFMS, é possível observar que a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul tem promovido algumas iniciativas que incorporam critérios de caráter ambiental em suas compras públicas. As medidas verificadas atendem tanto às competências funcionais de cada unidade administrativa bem como aos dispositivos legislativos que regulam esta temática.

O marco legal norteador destas aquisições é o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública direta, autárquica e fundacional. Ficou previsto no artigo 2º deste Decreto que a aquisição de bens pode ser realizada considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório.

Por instrumento convocatório nas compras públicas identifica-se a figura do edital de licitação. O edital, segundo Alexandrino (2017), é o instrumento por meio do qual a administração torna pública a realização de uma licitação. É considerado também como a “lei interna” da licitação, onde o instrumento convocatório fixará desde as condições da realização do certame, bem como avisos da modalidade e vulto da licitação, e ainda vincula a administração e os proponentes às cláusulas discriminadas.

Fica estabelecido, segundo o artigo 40 da Lei 8.666/1993, que o edital deve conter informações obrigatórias, dentre elas:

- Dados sucintos e claros sobre o objeto da licitação;
- Condições para participação na licitação e na forma de apresentação das propostas;
- Critérios para julgamento, que devem conter disposições claras e parâmetros objetivos;
- Critérios de aceitabilidade de preços e propostas;
- Outras especificidades ou particularidades da licitação.

Na oportunidade da elaboração dos editais, a Administração Pública tem a oportunidade de inserir critérios e práticas de sustentabilidade em suas compras públicas. Dentre os critérios previstos no Decreto 7.746/2012, estão a especificação técnica do objeto, a obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial. Pontua o Entrevistado B que “*é no momento da elaboração do edital que se insere as condições de aceitação do objeto e as condições de*

habilitação, que podem ensejar em uma compra mais sustentável”.

Há, ainda, a edição do Decreto 9.178, de 23 de outubro de 2017, que regulamentou pontos dos critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Ficou definido, assim, os critérios e práticas sustentáveis que consideram as seguintes diretrizes (art. 4º):

- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Para tanto, considerando as diretrizes apresentadas, a Lei ainda determina que a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos para que seja preservado o caráter competitivo do certame. É neste momento que haverá a análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios norteadores da licitação pública, quais sejam: o da sustentabilidade, o da economicidade e o da competitividade. Esta análise é importante à medida que impactará no resultado das licitações, tanto no aspecto da legalidade quanto no da efetividade das compras.

Na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, os editais são elaborados pela Comissão Permanente de Licitação, que é vinculada à Coordenadora de Gestão de Materiais. Segundo o artigo 51 da Lei 8.666/1993, uma Comissão Permanente deve ser composta por, no mínimo, 3 membros, sendo que é exigido que pelo menos dois deles sejam servidores qualificados e responsáveis pelas licitações e pertencentes aos quadros permanentes da Instituição.

Para atendimento dos critérios sustentáveis, os editais da UFMS particularizam as questões conforme a aquisição de certos bens e produtos. Os critérios de sustentabilidade atenderão as demandas de acordo com a especificidade dos materiais a serem licitados. Além disso, há, ainda, enxerto constante nos editais da Instituição que se refere a “Condições de

Sustentabilidade”, capitulando algumas ações “*que não são critérios inerentes ao objeto da licitação em si*” segundo o Entrevistado B, que são:

- Todo documento deverá ser entregue pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, preferencialmente, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem, inclusive os envelopes que forem entregues ao Pregoeiro, preferencialmente deverão ser todos em material reciclado.
- Os bens devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Isto posto, remete-se a pesquisa ao documento orientador das compras públicas sustentáveis na UFMS: o Plano de Ações do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – aprovado mediante a resolução nº 180, de 28 de dezembro de 2016. O PLS funciona, na prática, como uma ferramenta de planejamento que permite ao órgão estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de processos e custos na Administração Pública.

Na macroárea das Compras e Contratações Sustentáveis, estabeleceu-se a meta estratégica de incrementar em 5% o total de contratos com itens sustentáveis na Instituição. Na subseção da Promoção de Aquisições com Itens Sustentáveis, foram inseridas oito ações (descritas anteriormente no Quadro 8), as quais passa-se a uma análise minuciosa das intervenções na UFMS e suas oportunidades de fomento.

3.1.1. Revisar os principais itens dos pregões para que na aquisição de materiais seja dada preferência àqueles compostos por materiais reciclados, biodegradáveis e com menor quantidade de produtos perigosos

Esta ação prevista no Plano de Logística Sustentável diz respeito à revisão dos principais itens dos pregões realizados pela UFMS. Trata-se de uma demanda de responsabilidade da Coordenadoria de Gestão de Materiais e envolve exclusivamente recursos humanos para operacionalizá-la.

A seleção de itens a serem licitados envolve o acesso às informações disponíveis no Sistema de Catalogação de Material (CATMAT) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Através do Portal de Compras do Governo Federal, é possível a

consulta ao catálogo nacional de itens e materiais e suas especificações, que são utilizados por todos os órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Um dos recursos disponíveis no site governamental é a pesquisa por filtros de “item sustentável”, que sinaliza se o item possui critérios de sustentabilidade ou não.

Figura 3: Sistema de Catalogação de Material - CATMAT

➤ SISTEMA DE CATALOGAÇÃO DE MATERIAL - CATMAT

▶ **Consulta Itens de Material**

- Para pesquisar qualquer tipo de material, digite o nome ou parte do nome do item desejado e clique no Botão “Pesquisar”, sem utilizar os botões de itens sustentáveis.
- Para pesquisar somente material **SUSTENTÁVEL**, marque a opção “SIM” de Item Sustentável. Se desejar, digite também o nome ou parte do nome do item e clique no Botão “Pesquisar”.
- Para pesquisar somente material **NÃO SUSTENTÁVEL**, marque a opção “NÃO” de Item Sustentável. Obrigatoriamente, digite o nome ou parte do nome do item desejado e clique no Botão “Pesquisar”.

Nome

Item Sustentável Sim Não

Fonte: elaborado pelo autor a partir de <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/Livre/Catmat/Conitemmat1.asp>

A informação quanto à sustentabilidade do item a ser incluído é de caráter facultativo no momento de preenchimento pelo agente público (Figura 3). “A seleção dos itens é feita pelas unidades demandantes, que buscam o material que necessitam e fazem o pedido para a CGM – que é a parte executiva”, aponta a Entrevistada A. Ainda segundo o manual do Catálogo de Material do Departamento de Logística do Ministério do Planejamento, os itens sinalizados como sustentáveis são aqueles produtos que têm apelo ecológico, possuem fontes renováveis e podem ser utilizados sem que haja prejuízo ou riscos ao meio ambiente.

Na demanda do Plano de Gestão de Logística Sustentável da UFMS, a preferência foi determinada para aquisição de materiais que sejam compostos por elementos reciclados, biodegradáveis e com menor quantidade de produtos perigosos. O método de controle desta medida é indicado pela quantidade de editais aplicados com cláusulas de sustentabilidade na Instituição. Embora de caráter genérico, a proposta de revisão dos principais itens dos pregões UFMS é uma importante oportunidade de redimensionar a qualidade dos itens comprados com frequência pela Instituição, identificando produtos que ofereçam vantagens com características sustentáveis.

Por meio da evolução tecnológica e reciclável dos componentes e materiais em si, e em consonância com estudos e pesquisas que reorganizam e redefinem dia-a-dia a análise do ciclo de vida dos produtos e dos bens de uso corrente da Administração Pública (NAGEL,

2000), o reexame dos itens e de suas especificações para a elaboração de editais de licitação atende à demanda do compromisso institucional com o desenvolvimento sustentável em suas atividades.

O ciclo de vida dos produtos, por sua vez, é a questão a se observar quanto à aludida preferência aos materiais cuja composição incluam materiais reciclados, biodegradáveis e com menor quantidade de produtos perigosos (SRIVASTAVA, 2007). Considera-se a análise do ciclo de vida de um produto em seus momentos: desde os materiais utilizados e o modo de produção, tal qual o modo de distribuição, embalagem e transporte, alcançando também o uso e a disposição final deste material. Na aferição das preferências, tem-se que levar em conta comprovado benefício ambiental para justificar.

A questão da revisão dos itens para atender a critérios sustentáveis, porém, encontra obstáculos técnicos. Apontados pelos Entrevistados A e C, *“por falta de orientação adequada e normativos na UFMS, os pedidos de material não costumam ser revisados com este viés sustentável”*. Promover revisão dos itens pelo CATMAT envolve conhecimento razoável e capacitação das unidades requisitantes quanto à temática. *“Quando ocorre de haver pedidos com critérios de sustentabilidade, não dá para saber se a unidade buscou esse critério específico ou se foi apenas um acaso, selecionando o item enquanto procurava pelo material que precisava mesmo”*, diz a Entrevistada A.

3.1.2. Adquirir copos para consumo de líquidos frios e quentes, elaborados a partir de amido, papel ou bagaço

Parte da promoção para adquirir itens sustentáveis, o PLS da UFMS estabeleceu meta de aquisição de copos descartáveis para uso diverso que tivessem em sua composição amido, papel ou bagaço. A ação prevista é de competência da Coordenadoria de Gestão de Materiais e prevê meta de 5% na diferença para o atendimento desta demanda.

Para acolher a meta proposta quanto ao item supracitado, há a necessidade de elaboração de edital que contenha especificação que opte pelo material sustentável, ancorado em estudo de ciclo de vida e benefícios ambientais que justifique a decisão. O embasamento teórico desta aquisição diferenciada tem importância máxima no processo de licitação, haja vista o caráter restritivo da competitividade, o direcionamento da compra a produtos específicos, e o custo final do produto que pode não atender plenamente à economicidade necessária ao uso de recursos públicos.

Para tanto, a aquisição de copos ambientalmente adequados pela UFMS necessita de critérios socioambientais estabelecidos e procedimentos bem pontuados. As compras públicas

sustentáveis, por sua vez, valorizam os custos efetivos em longo prazo, pontuando inclusive os resultados sociais, ambientais e econômicos (GARCIA; RIBEIRO, 2012). E, considerando os efeitos e impactos do ciclo de vida e ainda as questões econômicas envolvidas, a meta proposta de 5% entre o somatório dos copos descartáveis sustentáveis adquiridos pelo somatório dos copos descartáveis adquiridos mostra-se razoável para a Instituição.

A definição desta meta partiu de uma análise da Comissão de Gestão de Logística Sustentável junto à Coordenadoria de Gestão de Materiais. O Entrevistado F pontua este procedimento: *“uma questão que ficou definida foi a troca do copo descartável por copo biodegradável, que embora tenha o custo muito mais elevado seria trocado gradativamente. A própria compra de copos descartáveis tem sido menos do que as compras feitas há alguns anos. A substituição pelo biodegradável seria gradativa”*.

Na experiência da UFMS no ano de 2017, referente ao cumprimento da ação do Plano de Gestão de Logística Sustentável quanto aos copos descartáveis, relata-se o ocorrido no processo de licitação 23446.001400/2016-74, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo de copa e cozinha através de Ata de Registro de Preços. No instrumento convocatório (edital), os itens referentes a copos descartáveis e copos descartáveis sustentáveis foram disciplinados entre os itens 50 a 58, conforme Quadro 11 abaixo:

Quadro 11: Detalhamento dos itens 50 a 58 – pregão 08/2017 UFMS

Item	Código CATMAT	Descrição	Und	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
50	407.921	Copo descartável, material amido de milho (ácido poliático), capacidade 180 ml , aplicação líquidos frios e quentes, características adicionais atóxico e biodegradável	Pacote 100 unidades	2500	R\$ 3,05	R\$ 7.625,00
51	433.261	Copo descartável, material amido de milho (ácido poliático), capacidade 50 ml, aplicação líquidos frios e quentes, características adicionais atóxico e biodegradável	Pacote com 100 unidades	2500	R\$ 1,41	R\$ 3.525,00
52	255.611	Copo descartável, material plástico, capacidade 300 ml	Caixa com 1000 unidades	170	R\$ 60,50	R\$ 10.285,00
53	226.343	Copo descartável, material poliestireno, capacidade 180, aplicação água/suco e refrigerante	Pacote com 100 unidades	1490	R\$ 3,23	R\$ 4.812,70
54	226.343	Copo descartável, material poliestireno, capacidade 180, aplicação água/suco e refrigerante	Pacote com 100 unidades	500	R\$ 3,23	R\$ 1.615,00
55	326.145	Copo descartável, material poliestireno, capacidade 180, aplicação água/suco e refrigerante, características adicionais atóxico, de acordo c/ norma ABNT, NBR 14865, cor branco	Pacote com 100 unidades	12.900	R\$ 3,23	R\$ 41.667,00
56	226.344	Copo descartável, material poliestireno, capacidade 300 ml, aplicação água/ suco e refrigerante	Pacote com 100 unidades	700	R\$ 4,64	R\$ 3.248,00
57	226.342	Copo descartável, material poliestireno, capacidade 50, aplicação café	Pacote com 100 unidades	1.200	R\$ 1,73	R\$ 2.076,00
58	293.185	Copo descartável, material poliestireno, capacidade 50, aplicação café, características adicionais atóxico, de acordo c/ norma ABNT, NBR 14865, peso mínimo 0,75, cor branco	Pacote 100 unidades	12.900	R\$ 1,73	R\$ 22.317,00

Fonte: elaborado pelo autor a partir do edital do processo 23446.001400/2016-74

Na confecção deste edital, cumpre informar que foram utilizados os códigos de materiais disponíveis no CATMAT para a seleção dos itens de copos descartáveis sustentáveis (identificados nos itens 50 e 51). Observa-se ainda que os números da catalogação de materiais sustentáveis são mais recentes comparados aos demais códigos de copos descartáveis tradicionais selecionados (identificados nos itens 52 a 58), o que demonstra o fenômeno moderno quanto às ações governamentais em proceder à catalogação e atualização de seus bancos de dados quanto aos códigos utilizados em licitações públicas.

Com relação ao valor médio de referência do edital, é importante verificar que foi detectada similaridade entre os preços médios de referência dos copos de 180 ml (aplicação: água, sucos) e de 50 ml (aplicação: café). Enquanto os copos de natureza sustentável – feitos de amido de milho, atóxicos e biodegradáveis – tinham preço de referência em torno de R\$ 3,05 para o copo de 180 ml e R\$ 1,41 para o copo de 50 ml (ambos na apresentação de 100 unidades por embalagem), os copos de mesmo volume, mas com composição de poliestireno – copos descartáveis tradicionais – apresentaram referência de R\$ 3,23 e R\$ 1,73, respectivamente. Assim, segundo as referências em edital, teria-se o equilíbrio pretendido entre a economicidade e a redução do impacto ambiental perquirido pelas compras públicas sustentáveis.

Por último, quanto à meta pretendida no PLS, passa-se a observar o somatório total dos copos adquiridos. Segundo edital, o quantitativo de copos descartáveis sustentáveis foi de 500.000 unidades (somando-se as unidades dos itens 50 e 51). Para os demais copos descartáveis (itens 52 a 58), o total acumulado foi de 3.139.000 unidades. A diferença apresentada entre os somatórios teve percentual de 6,27%, o que atende e supera a meta estabelecida de 5% do Plano de Logística Sustentável.

Os efeitos práticos do edital, porém, não se confirmaram no decorrer da realização do pregão eletrônico 08/2017 da UFMS. Ambos os itens de copos descartáveis sustentáveis (itens 50 e 51) foram cancelados durante o certame licitatório. Para o item 50 (copos 180 ml), o motivo do cancelamento se deu pelo valor da proposta das empresas estar acima do estimado em edital. Para o item 51 (copos 50 ml), o cancelamento ocorreu em razão de as empresas não encaminharem proposta dentro do prazo estipulado no edital.

Conforme extrato do pregão eletrônico 08/2017, para o item 50, o lance da única empresa interessada foi de R\$ 20,00 para o pacote de 100 unidades – enquanto o valor de referência do edital era de R\$ 3,05. Instada a reduzir o valor do lance, a empresa não se manifestou, resultando no cancelamento do item na aceitação pelo valor acima do estimado em edital.

Para o item 51, questões quanto ao valor também foram levantadas (o lance da empresa era de R\$ 17,50 / pacote com 100 unidades), que culminaram no cancelamento do item na aceitação motivado pelo não encaminhamento da proposta dentro do prazo estipulado no edital. Os demais itens de copos descartáveis com composição não-sustentável (itens 52 a 58) foram licitados satisfatoriamente, inclusive com preço negociado final abaixo do valor de referência do edital.

Como resultado disso, o atendimento da proposta do PLS não pode ser cumprida e ainda expôs as dificuldades na aquisição de copos descartáveis sustentáveis pela Instituição. O erro formal envolvido diz respeito ao valor de referência em edital, que se mostrou substancialmente inferior ao valor de mercado dos produtos. A ocorrência revela a necessidade da demanda por capacitação dos agentes públicos na elaboração de termos de referência e orçamento.

Ademais, observa-se também o número reduzido de empresas interessadas em comercializar produtos sustentáveis, restringindo as negociações dos lances e a competitividade do certame. O perfil dos licitantes de itens sustentáveis já é, inclusive, preocupação trazida pelo Entrevistado B: *“além de avaliar a importância da compra para a Instituição, é importante ter atenção em como isso (critérios sustentáveis) irá se refletir entre os licitantes. Por mais que estes critérios sejam inseridos, talvez a licitação não se desenvolva satisfatoriamente por conta das diversas exigências e do perfil das empresas que participam”*.

3.1.3. Adquirir equipamentos disponíveis no mercado com maior eficiência energética selo PROCEL e Classificação nível A ou mais eficiente (purificador de água, aparelhos de ar-condicionado, etc.)

Trata-se de meta igualmente de competência da Coordenadoria de Gestão de Materiais (CGM), utilizando-se exclusivamente de recursos humanos para promovê-la. A meta específica foi sinalizada sob demanda, não envolvendo dado percentual especificado, apenas observando-se o indicador do somatório de equipamentos ecologicamente mais eficientes adquiridos em substituição aos menos eficientes.

Os procedimentos a serem adotados para atendimento desta meta envolvem os elementos já discutidos anteriormente: revisão e substituição dos itens com catálogo no CATMAT, estudo comparativo, técnico e normativo para equalizar os princípios balizadores das licitações sustentáveis e justificar as aquisições; e domínio técnico dos setores competentes na elaboração dos termos de referência e dos editais mediante a demanda

apresentada.

Com a crescente ação global por produtos que não agriam a natureza, selos de eficiência energética (Inmetro, PROCEL, dentre outros) padronizam os bens e materiais aptos a atingir os níveis de excelência pretendidos no que tange a sustentabilidade decorrente das aquisições pretendidas pela UFMS. Além destes, há ainda outros instrumentos normativos originados de órgãos públicos e entidades diversas que orientam e respaldam os critérios sustentáveis na compra de equipamentos eletroeletrônicos.

Um significativo exemplo vem da Instrução Normativa 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI – vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Dispõe o documento a respeito dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens pela Administração Pública Federal. No capítulo III, sobre bens e serviços, o Art. 5º disciplina a questão envolvendo a opção por itens cuja eficiência energética deva ser considerada:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição: de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

(...)

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

(...)

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

Portanto, a possibilidade de aferições quanto à eficiência energética dos equipamentos a serem adquiridos pela UFMS encaixa-se no dispositivo normativo, oportunizando o cumprimento da meta verificada no PLS.

O PROCEL, por sua vez, é o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica. Criado pelo governo, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia e executado pela Eletrobrás, o programa pretende promover o uso eficiente da energia elétrica e combater o seu desperdício. Com suas ações, o Programa contribui para o aumento da eficiência dos bens, para o desenvolvimento de hábitos e conhecimentos sobre o consumo eficiente da energia, além de reduzir os impactos ambientais e colaborar com a consciência mais sustentável do país.

Dentre as suas áreas de classificação, a PROCEL atua na área de equipamentos, identificando os aparelhos e eletrodomésticos mais eficientes, que resultam em desenvolvimento e aprimoramento tecnológico dos produtos disponíveis no mercado

brasileiro. Em meio os equipamentos contemplados com o selo PROCEL, estão congeladores, refrigeradores, lavadoras, televisores, condicionadores de ar, micro-ondas, dentre outros – todos de aquisição frequente pela UFMS, decorrente das necessidades da Instituição.

Quanto à legalidade da exigência do selo PROCEL em compras públicas de equipamentos, há uma questão controversa que resultou no posicionamento do Acórdão 1.305/2013 do Tribunal de Contas da União (TC 011558/2013). A ação refere-se ao caso de uma empresa relatando irregularidades em pregão eletrônico promovido por órgão público para aquisição de ar-condicionado. Com a exigência em edital de que todos os condicionadores de ar possuíssem o Selo PROCEL, condição de caráter eliminatório, a empresa alegou que o procedimento comprometeu a competitividade do certame e economicidade. Tal deliberação foi parcialmente acolhida pelo Tribunal de Contas da União, conforme enxertos do voto, abaixo:

23. O selo Procel provém do subprograma Procel Eficiência Energética em Prédios Públicos, coordenado pela Eletrobrás, que tem o objetivo promover ações de eficiência energética para prédios públicos e diminuição dos gastos dos prédios públicos por meio da redução do consumo e da demanda de energia elétrica.

24. A exigência do Selo Procel nos itens licitados, apesar de está de acordo com a premissa de que os órgãos públicos devem promover licitações sustentáveis, conforme preceitua a Lei nº 12.187, de dezembro de 2009 e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010

25. No âmbito desta Corte, no entanto, a jurisprudência tem considerado a exigência relacionada às certificações excessiva, quando utilizada como critério eliminatório, tal exigência é cabível apenas como critério classificatório, conforme Acórdãos 213/2013 – TCU – Plenário e 855/2013 – TCU – Plenário.

27. Tal exigência pode ser considerada restritiva, indo de encontro ao art. 3º § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, entretanto, entendemos que a suspensão e posterior anulação do certame, pode ser desnecessária, já que a competitividade do certame não foi afetada, conforme demonstrado abaixo, bastando dar ciência à Universidade Federal de se abster de exigir o Selo PROCEL como critério eliminatório, utilizando dessa exigência apenas como critério classificatório, em licitações futuras.

36. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

36.3.2 exigir, no edital, o Selo PROCEL como critério eliminatório, utilizando dessa exigência apenas como critério classificatório;

No que concerne à possibilidade de exigências de certificados cercear a competitividade da licitação, a exemplo do selo “PROCEL” ora criticado, de fato, em algumas oportunidades, este Tribunal concluiu que a adoção nas licitações para aquisição de equipamentos com certificações específicas poderão concorrer para a diminuição da competitividade dos certames. No entanto, não é o que observo no presente caso.

Esclareço que esse selo, desenvolvido e concedido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), coordenado pelo Ministério de Minas e Energia/Eletrobras, tem por objetivo indicar aos consumidores os produtos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética, estimulando a fabricação e a comercialização desses bens de consumo.

Quando se alega condições de habilitação potencialmente restritivas, indiretamente diz-se comprometidas as condições isonômicas do certame.

Essa igualdade de condições tem de ser vista dentro do princípio da obtenção da melhor proposta, valor fundamental licitatório. Nesses termos, condições de habilitação restritivas, uma vez que afrontam a igualdade e dificultam a obtenção dessa maior vantagem, devem ser coibidas. É nesse pano de fundo que o princípio da isonomia disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993 deve ser interpretado.

De todo modo, julgo louvável a intenção da universidade de adquirir condicionadores de ar com melhores níveis de eficiência energética, encontrados nos equipamentos certificados com o tal selo de garantia, fato que se coaduna com o objetivo da licitação de promover o desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 3º da Lei de Licitações.

Sendo assim, para não frustrar tal iniciativa, e por sua vez não comprometer, eventualmente, a competitividade de futuras licitações, sugiro que a universidade, em outras oportunidades, passe a especificar os equipamentos com as características de eficiência pretendida, sem vinculá-los a certificações específicas, a exemplo do selo “PROCEL”.

Dessa forma, manifesto minha adesão à proposta de encaminhamento formulada pela unidade técnica, em relação a qual procedo a pequenos ajustes.

Na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, a elaboração dos termos de referência e editais para aquisição destes equipamentos já prevê as recomendações indicadas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 1305/2013 quanto à condição facultativa do selo PROCEL nos bens. Em contrapartida, é exigida classificação energética de consumo do nível A, bem como obrigatoriedade de registro no Inmetro.

Conforme verificado no processo de licitação 23446.000595/2017-16 (pregão eletrônico 26/2017) para a aquisição de ar-condicionado no biênio de 2017/2018 para a UFMS, todos os 43 itens do edital contêm a informação de que o Selo PROCEL é facultativo, obrigando as empresas fornecedoras apenas quanto à classificação energética. A informação está constante da descrição complementar de cada item, conforme se observa no Quadro 12:

Quadro 12: Detalhamento do item 3 da ARP 19/2017

Item	Código	Descrição	Complemento	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total
3	150.010	Ar condicionado-aparelho	Ar condicionado-aparelho – Fornecimento de condicionador de ar, tipo slit, hi-wall tecnologia inverter, gás ecológico R-410a capacidade mínima de 24.000 BTU/h, monofásico ou bifásico, 60 hz, 220 volts, com controle remoto sem fio, nível de ruído baixo e baixo consumo de energia. O fator de potência do equipamento deve ser superior a 0,92 – caso o equipamento tenha fator de potência abaixo do especificado anteriormente, é imprescindível que seja efetuada a correção pelo FORNECEDOR com instalação de capacitadores. Garantia mínima de 2 anos- Assistência técnica local autorizada. Classificação energética A. É OBRIGATÓRIO o registro no INMETRO, sendo FACULTATIVO o Selo PROCEL, Acórdão TCU 1305/2013 – Plenário – TC 011558/2013 ENTREGA: Campus de Campo Grande	Un	155	2.972,63	460.757,65	DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP

Fonte: Ata de Registro de Preços 19/2017 UFMS

Em respaldo à meta do Plano de Gestão de Logística Sustentável, verifica-se o empenho institucional em atender à demanda de adquirir equipamentos reconhecidamente com maior eficiência energética, sem, no entanto, viciar o procedimento com exigências que restrinjam o caráter competitivo da licitação ou que desertifiquem o certame.

A demanda de aparelhos de ar-condicionado com critérios de sustentabilidade, porém, encontra suporte por se tratar de um produto de aquisição corriqueira e por se tratar de equipamentos de fácil identificação. Para a Entrevistada A, *“para as licitações envolvendo ar-condicionado e alguns eletrodomésticos, é possível de manter as classificações de eficiência energética. Mas se houver solicitação de produtos mais específicos, não tem como saber e a questão sustentável ficaria comprometida. É necessário estabelecer uma norma da Universidade, para que haja uma padronização”*.

3.1.4. Estimular compras conjuntas (várias unidades administrativas) cujos objetos sejam comuns em uma só licitação.

Esta meta busca a unificação dos procedimentos das licitações públicas, gerando economicidade e padronização nas aquisições da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. A ação é de incumbência da Coordenadoria de Gestão de Materiais, com a utilização de recursos humanos para operá-la. O indicador considerado é a quantidade de processos licitatórios unificados.

Na UFMS, o setor subordinado à CGM que operacionaliza esta meta é a Divisão de Registro de Preços, que é a unidade responsável pelo registro formal de preços para futuras e eventuais aquisições de bens, além de orientar, analisar e adequar os termos de referência. Com as licitações realizadas de forma centralizada pela UFMS, parte das competências da Divisão de Registro de Preços se relaciona com o objetivo de estimular as compras conjuntas quando considerados objetos comuns.

São atribuições desta Divisão, segundo o Manual de Competências (2018), as seguintes (dentre outras):

- Orientar as unidades quanto à elaboração de Termo de Referência para aquisição de bens e serviços;
- Receber e conferir os Termos de Referência das unidades;
- Realizar adequações dos Termos de Referência aos padrões de aquisição adotados na Universidade.

O padrão de aquisições, primando pelos princípios administrativos da eficiência e da

economicidade, vem de encontro com a meta proposta no PLS, que é o estímulo às compras conjuntas das diversas unidades administrativas da UFMS, de forma padronizada e unificada, objetivando condensar produtos similares em um mesmo certame licitatório.

É notória, portanto, a relevância desta meta, tanto na repercussão administrativa (satisfação das unidades solicitantes, garantia e controle da qualidade dos materiais adquiridos) quanto na busca por sustentabilidade econômica das compras públicas da Universidade.

3.1.5. Exigir, na aquisição de produtos ou subprodutos da madeira, que a origem dos insumos seja de manejo sustentável em conformidade com o Programa Brasileiro de Certificação Florestal do Inmetro (Cerflor)

Em meta similar à demanda por equipamentos com maior eficiência energética (tópico 3.1.3.), a exigência de certificação florestal do Inmetro para aquisição de produtos e subprodutos de madeira encaixa-se nos critérios de sustentabilidade perquiridos pela Administração Pública para cumprimento de suas licitações públicas sustentáveis.

O indicador desta ação sustentável diz respeito à quantidade de editais com cláusulas de sustentabilidade na UFMS. O setor responsável por executá-la segue sendo a Coordenadoria de Gestão de Materiais, através de seus procedimentos de elaboração de termos de referência, de editais, e fiscalização quanto à entrega dos produtos conforme a especificação exigida em certame.

O respaldo legal para tal exigência quanto aos produtos ou subprodutos da madeira vêm do Decreto 9.178/2017, que em seu artigo 4º, inciso VIII, estabelece critérios e práticas sustentáveis relativos a esta matéria:

Art. 4º. Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

(...)

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Ainda no âmbito federal, é importante salientar os dizeres da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que reforça o compromisso do governo brasileiro e de seus órgãos da Administração Pública Federal, através de seu Ministério do Meio Ambiente, acerca das políticas voltadas para a preservação, conservação e utilização sustentável dos ecossistemas, da biodiversidade e das florestas. Fica garantida, também, a proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do

uso sustentável dos recursos naturais, bem como a adoção de políticas para integração do meio ambiente e produção.

Assim, a ação governamental para a proteção e conservação das florestas brasileiras envolve também os aspectos que promovem seu desenvolvimento sustentável (relação de consumo). É através de selos e certificações que produtos, subprodutos e insumos da madeira obtêm o elemento sustentável necessário para que as licitações públicas sustentáveis sejam efetivadas dentro das Instituições.

Na UFMS, o Plano de Gestão de Logística Sustentável optou por garantir a conformidade das aquisições destes produtos através do selo Cerflor – Certificação Florestal desenvolvido dentro da estrutura do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro –, tendo como órgão executivo central o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – o Inmetro.

Em suma, o Programa Brasileiro Cerflor é composto por subcomissões técnicas que incluem categorias de representantes do governo (órgãos regulamentadores da área ambiental e florestal, dos trabalhadores, da indústria e comércio, e das relações exteriores), representantes do setor produtivo (da área de silvicultura, de celulose e papel, de madeira sólida, de carvão vegetal), representantes de consumidores (da sociedade civil organizada, de organizações não-governamentais ambientais e sociais, etc.) e representantes de entidades neutras (de órgãos de pesquisa e academia, de entidade de normalização, de trabalhadores).

Sua certificação, portanto, atende a uma demanda colegiada composta de várias frentes que atendem a normativos e regras adicionais de avaliação da conformidade e acreditação de organismos de certificação de manejo florestal, além das normas técnicas brasileiras. Os insumos de madeira – produtos e subprodutos – que estejam em conformidade com esta Certificação Florestal contêm o grau de exigência demandado pela UFMS para a implantação de suas compras sustentáveis neste quesito.

Passando à análise dos editais e termos de referência da UFMS que contenham produtos e subprodutos de madeira, ainda não há registros de exigências maiores quanto à conformidade destes materiais com relação a algum índice de certificação florestal.

No ano de 2017, foram operados dois processos administrativos para aquisição de madeira e subprodutos. No processo 23446.000234/2017-70, cujo objeto é a aquisição de material para manutenção de bens imóveis, pequenos reparos, materiais de construção em geral, encontram-se diversos itens cujos insumos são de madeira, tais quais os relacionados no Quadro 13:

Quadro 13: Detalhamento de itens – pregão 16/2017 UFMS

Item	Código CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
145	150.386	Forma mourão, madeira itauba, medindo 2,2m comprimento, 12cm espessura	UN	1000	R\$ 23,01
146	150.386	Forma mourão, madeira itauba, medindo 2,5m, 17cm espessura	UN	50	R\$ 68,70
187	235.380	Madeira construção, tipo cedrinho, formato tábuas, comprimento 3,5m, largura 30cm, espessura 2,5cm, características adicionais sem tratamento	UN	52	R\$ 48,28
188	334.516	Madeira construção, tipo madeira ipê champagne, formato prancha, comprimento 2,5m, largura 130mm, espessura 25mm, características adicionais beneficiado	UN	22	R\$ 96,20
189	10.910	Madeira construção, tipo madeira ipê, formato tábuas, comprimento 2,5m, largura 30cm, espessura 17cm, características adicionais com tratamento	UN	22	R\$ 112,90
190	284.197	Madeira construção, tipo madeira peroba do campo, formato viga, comprimento 3,5m, largura 160mm, espessura 60mm, acabamento sem tratamento	UN	100	R\$ 99,99
200	301.154	Mourão madeira, tipo madeira aroeira, comprimento 250cm, dimensões 13 x 13cm	UN	14	R\$ 66,86
201	301.154	Mourão madeira, tipo madeira aroeira, comprimento 250cm, dimensões 13 x 13cm	UN	30	R\$ 63,97
202	427.282	Mourão madeira, tipo madeira eucalipto, comprimento 220cm, características adicionais madeira tratada, diâmetro 12cm	UN	64	R\$ 22,21
203	427.282	Mourão madeira, tipo madeira eucalipto, comprimento 220cm, características adicionais madeira tratada, diâmetro 12cm	UN	2000	R\$ 21,89
204	327.349	Mourão madeira, tipo madeira eucalipto, comprimento 220cm, diâmetro mínimo 10cm, diâmetro máximo 15cm, características adicionais madeira tratada, tipo ponta cônica	UN	52	R\$ 25,84
205	386.805	Mourão madeira, tipo madeira eucalipto, comprimento 2,5m, diâmetro mínimo 20cm, diâmetro máximo 22cm, características adicionais madeira tratada	UN	64	R\$ 38,99
206	386.805	Mourão madeira, tipo madeira eucalipto, comprimento 2,5m, diâmetro mínimo 20cm, diâmetro máximo 22cm, características adicionais madeira tratada	UN	50	R\$ 62,98
207	300.134	Mourão madeira, tipo madeira eucalipto, comprimento 320cm, diâmetro mínimo 170mm, diâmetro máximo 200mm, características adicionais madeira tratada, tipo ponta cônica	UN	20	R\$ 79,98
208	300,134	Mourão madeira, tipo madeira eucalipto, comprimento 320cm, diâmetro mínimo 170mm, diâmetro máximo 200mm, características adicionais madeira tratada, tipo ponta cônica	UN	50	R\$ 77,55
274	236.947	Tábua, madeira espécie cedro, comprimento 3m, largura 30cm, espessura 25mm, tipo acabamento aparelhado	UN	62	R\$ 64,27
275	242.344	Tábua madeira espécie jatobá, comprimento 4m, largura 30cm, espessura 25mm, tipo acabamento aplainado	UN	62	R\$ 149,20
276	242.346	Tábua madeira, espécie jatobá, comprimento 4m, largura 30cm, espessura 35mm, tipo acabamento aplainado	UN	56	R\$ 165,20
277	243.347	Tábua madeira, espécie pinus, comprimento 4m, largura 30cm, espessura 25mm, tipo acabamento sem tratamento	UN	2	R\$ 87,37

Fonte: elaborado pelo autor a partir do edital do processo 23446.000234/2017-70

No processo licitatório 23446.000566/2017-54, para aquisição de maravalha para atender às necessidades do Biotério da Instituição, a descrição do item em edital também não buscou condicionar a aquisição a produtos que apresentassem alguma Certificação Florestal – apenas limitando-se a fazer ponderações na descrição complementar quanto a isenção de resíduos tóxicos de qualquer espécie durante o processo de produção, haja vista o fim a que se destina (Quadro 14):

Quadro 14: Detalhamento de itens – pregão 13/2017 UFMS

Item	Código CATMAT	Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	10.880	APARA DE MADEIRA	Maravalha confeccionada da madeira Pinus para utilização em Biotério de criação de roedores e monodelphis, isenta de resíduos tóxicos na produção, esterilizada a temperatura de 400 a 500°C, livre de pó de serragens, isenta de fungos e bactérias, isenta de tratamento químico na confecção, inodora, com menos 8% de umidade e acondicionada em embalagens práticas de 10 kg, hermeticamente fechadas	UN	6000	R\$ 4,00

Fonte: elaborado pelo autor a partir do edital do processo 23446.000566/2017-54

Em processos de licitação mais antigos, encontramos dados referentes aos moldes editalícios para aquisição de mobiliário em geral – incluindo diversos itens que são feitos de madeira ou de seus subprodutos. Observado o termo de referência do processo 23446.000231/2015-74, infere-se a seguinte exigência ambiental quanto aos itens (Quadro 15):

Quadro 15: Detalhamento de itens – pregão 106/2015 UFMS

Item	Código CATMAT	Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
10	150.506	CADEIRA FIXA - CADEIRA FIXA ESPALDAR MEDIO	(...) utilizando lâminas de florestas renováveis e projeto rodízios sustentáveis (...)	UN	440	R\$ 545,00

Fonte: elaborado pelo autor a partir do edital do processo 23446.000231/2015-74

A descrição complementar faz referência à composição dos produtos com “lâminas de florestas renováveis e projetos rodízios sustentáveis”, que foi utilizada também por outros 9 itens deste edital (cadeiras, poltronas e longarinas). Além dos casos citados acima, não há novas referências a qualquer Certificação Florestal nos editais e termos de referência para licitação de madeira e derivados da UFMS. Nota-se, ainda, que as indicações quanto ao manejo sustentáveis dos itens em evidência não constituem caráter de exigência para aceite de propostas dos fornecedores nos certames licitatórios da Instituição. Conseqüentemente, a meta prevista no PLS ainda não atinge seu potencial de impacto nas aquisições sustentáveis almejadas.

Na parte executiva das compras, a Entrevistada A reitera que novos termos de referência estão primando por atender às demandas referentes à madeiras reflorestadas. “As mudanças estão sendo feitas e essas questões estão começando a ser pensadas”, diz. O Entrevistado B ratifica esta ação: “os produtos de origem florestal passarão a precisar do certificado de madeira de reflorestamento, de que não esteja invadindo área de preservação ambiental”.

3.1.6. Aplicar penalidades aos contratos, em caso de descumprimento das especificações técnicas de sustentabilidade acordadas na licitação

A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas compras públicas necessita de sua efetivação, que se dá através do cumprimento das condições exigidas para as empresas fornecedoras. A demanda por detalhamento com condições sustentáveis, exigência de selos ou certificações ambientais para produtos diversos, dentre outras especificações técnicas dos objetos de licitação, só podem ter sua eficácia verificada se, ao final do processo, durante a fase da execução, houver o cumprimento das obrigações nos moldes determinados em edital e ratificado na proposta da empresa fornecedora.

Segundo Meirelles (2017), a entrega e o recebimento do objeto do contrato constituem a etapa final da execução de todo ajuste administrativo para a liberação do contratado. Na subdivisão administrativista, há o momento do recebimento provisório dos materiais e, posteriormente, ocorre o recebimento definitivo. Em resumo, delibera o recebimento provisório o momento em que ocorrerá a verificação da perfeição do objeto do contrato, submetendo-o aos testes necessários para aferir sua qualidade, resistência, operatividade e conformidade com o projeto e as especificações já fixadas durante o certame licitatório. O recebimento definitivo, por sua vez, decorre da execução regular do ajuste pela empresa contratada, findando as obrigações quanto à entrega.

Para tanto, é parte fundamental que haja, por parte da Administração Pública, um controle rigoroso quanto à entrega de materiais e o adimplemento de contratos que contenham condições de sustentabilidade. A verificação dos termos e ajustes dos objetos das compras públicas sustentáveis deve partir dos servidores públicos envolvidos com as etapas das licitações, garantindo o cumprimento fiel das condições conforme elas se apresentaram durante a fase da licitação.

Por outro lado, há mecanismos diversos, previstos tanto nos editais quanto no ordenamento legislativo, que garantem a execução dos contratos e das entregas de bens conforme previstos nos certames licitatórios. O inadimplemento contratual das empresas dá ao agente público o dever funcional de exigir o cumprimento das responsabilidades e obrigações pactuadas, propondo a aplicação de sanções administrativas ou outras penalidades elencadas em lei, a fim de garantir a prestação da parcela contratual ou punir as empresas fornecedoras em decorrências de descumprimentos ou prejuízos gerados às Instituições.

Está previsto no artigo 55, inciso VII, da Lei n. 8.666/93 que são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas. O poder sancionador da Administração Pública,

segundo Meirelles (2017), por sua vez, é de caráter discricionário mas sempre obedecerá a requisitos como competência legal de quem o pratica, a forma prescrita em lei ou regulamento e o fim indicado no texto legal.

A aplicação das penalidades administrativas também observará as pautas da proporcionalidade e da razoabilidade, pois se tratam de atos praticados nos limites legais, em defesa do bem-estar geral, representando o objetivo da Administração em desempenhar suas funções, utilizado pelo administrador público em benefício da coletividade. Com a demanda específica das compras públicas sustentáveis, é dever do agente público estar atento às inovações trazidas na especificação dos itens e exigir o cumprimento das especificações técnicas de sustentabilidade acordadas em licitação.

Meirelles (2017) ainda replica a relevância da competência de aplicação de penalidades contratuais diretamente pela Administração. O controle da execução dos contratos e de seu acompanhamento demandam a prerrogativa da aplicação das penalidades, pois é o artifício utilizado pela Administração Pública uma vez verificado cometimento de infração pelo contratado.

Ainda segundo os artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, as penalidades compreendem desde as advertências e multas, suspensões provisórias, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, ou mesmo declaração de inidoneidade e rescisão unilateral do contrato. A aplicação de penalidades, garantida a prévia defesa, é medida autoexecutória em face da inadimplência contratual verificada tanto na realização do objeto do contrato quanto no atendimento dos prazos ou no cumprimento de qualquer outra obrigação a sua responsabilidade.

Constante do Plano de Gestão de Logística Sustentável da UFMS, fiscalização e punição em virtude de descumprimentos desta espécie são umas das ações objetivadas na macroárea das compras sustentáveis. Utilizando-se de recursos eminentemente humanos, esta atividade deve ser mediada pela Coordenadoria de Gestão de Materiais e envolve as competências funcionais da Divisão de Almoxarifado (para recebimento de materiais de consumo), da Divisão de Patrimônio (para recepção de materiais permanentes e equipamentos) e também da Seção de Acompanhamento e Cobrança, que intermedia circunstâncias de irregularidades e promove a abertura de processos administrativos que resultam em aplicação de penalidades às empresas quando necessário.

Para tanto, verifica-se no Quadro 16 a designação das competências das unidades subordinadas à CGM para atendimento da demanda desta ação do PLS:

Quadro 16: Competências DIAX, DIPM e SEAC

Competências	Divisão de Almoxarifado – DIAX/CGM
	- Receber e aceitar o material adquirido, de acordo com as Notas de Empenho ou documento equivalente, podendo, quando for o caso, solicitar exame dos setores técnicos requisitantes ou especializados para aceitação dos materiais destinados a Universidade
	- Receber, conferir, controlar e processar as requisições de materiais
	- Distribuir os materiais a serem fornecidos, realizando a conferência, embalagem, pesagem, marcação, acondicionamento e transporte dos mesmos.
	Divisão de Patrimônio – DIPM/CGM
	- Receber, inspecionar, conferir, registrar e chapear todo bem móvel adquirido pela Universidade e que deva ser incorporado ao patrimônio;
	Seção de Acompanhamento e Cobrança – SEAC/DICO/CGM
	- Acompanhar a fiel execução do empenho a partir do envio do mesmo ao fornecedor (forma, prazos, condições de fornecimento e faturamento, e demais encaminhamentos);
	- Fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas no instrumento contratual
	- Acompanhar a ocorrência de irregularidades, solicitar justificativa e estabelecer prazo para a correção de eventuais pendências na execução do contrato junto à contratada;
- Propor a abertura de processo administrativo sancionador por descumprimento, por parte da contratada, de obrigação pactuada, após esgotados os procedimentos de cobrança;	
- Propor, após análise, a aplicação de penalidade quando da ocorrência de irregularidades, inexecução parcial ou total do contrato.	

Fonte: elaborado pelo autor a partir do Manual de Competências da UFMS 2018

As competências estabelecidas para fiscalização e controle da fiel execução das compras públicas nos seus termos, de um modo geral, decorrem sobretudo do instrumento convocatório de cada certame. É no edital dos processos licitatórios que constam expressamente discriminadas as obrigações das empresas com relação ao fornecimento dos itens, que deve se dar conforme sua especificação. O não atendimento da entrega dos materiais conforme proposta é infração administrativa prevista na Lei nº 10.520/2002, sujeitando a empresa licitante à aplicação de penalidades conforme decisão da autoridade competente.

Os editais de compras da UFMS setORIZAM capítulo específico para tratar das sanções administrativas. São definidas as esferas de responsabilidade, os tipos e limites de sanções possíveis, bem como os critérios de apuração e os procedimentos quanto ao processo administrativo que resultar em aplicação de penalidade. Como exemplo, segue abaixo cláusula referente às sanções administrativas do edital do processo de licitação 23446.000234/2017-70 da UFMS:

- 21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 22.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
 - 22.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 22.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 22.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 22.1.5. não mantiver a proposta;
 - 22.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 22.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

22.1.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência;

22.2.1. Multa, por atraso injustificado na execução do contrato, que será calculada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, durante os 30 (trinta) primeiros dias, sobre o valor global do contrato homologado, limitada a 15% (quinze por cento);

22.2.2. Multa, por infração de cláusula do edital e/ou quando a Licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumprir em desacordo com o estabelecido neste Edital, de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato homologado, sendo dobráveis na reincidência;

22.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior, por inexecução total do contrato que acarrete grave prejuízo ao objeto contratado ou apresentar informação e/ou documentos falsos, sem prejuízo das multas previstas no Edital.

22.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

22.3.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

22.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

Por fim, o cumprimento pleno desta ação decorrerá, sobretudo, de capacitação dos agentes públicos da UFMS envolvidos com o recebimento e conferência dos materiais com critérios sustentáveis, bem como os servidores responsáveis pela fiscalização e aplicação de penalidades decorrentes da inexecução dos contratos. O indicador sinalizado no PLS medirá a quantidade de notificações aplicadas, e a meta é conforme a demanda da Instituição. Porém, em levantamento processual durante o ano de 2017, não houve ocorrência de aplicação de penalidades em decorrência de descumprimento específico referente às condições de sustentabilidade nas aquisições de materiais sustentáveis – o que pode ser explicado tanto pela inoportunidade de dificuldades quanto à execução das compras sustentáveis quanto pela ausência de apurações ou contratamentos por falta de objeto licitado.

3.1.7. Aprimorar a metodologia na execução do controle (digital), de modo a reduzir a quantidade de impressão de papel

O gerenciamento de impressões e gastos com suprimentos de papel no ambiente de trabalho é desafio logístico comum tanto de empresas privadas quanto de órgãos públicos. Dimensionar o uso do papel, conscientizar os agentes quanto à importância e necessidade das impressões e de sua repercussão econômica e ambiental, e propor alternativas ou soluções integradas com tecnologias são os grandes desafios advindos desta temática.

No Plano de Gestão de Logística Sustentável da UFMS, consta uma ação voltada ao monitoramento para redução da quantidade de impressão de papel no âmbito da UFMS. A demanda pelo uso racional do papel e pela migração das atividades administrativas para meios eletrônicos atende à aplicação do Decreto n. 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e funcional.

No rol de objetivos propostos por este Decreto estão a promoção da utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade, bem como a ampliação da sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação, dentre outros. O decreto também considera a adequação entre os meios, ações, impactos e resultados quando da preferência pela utilização dos meios eletrônicos em detrimento do papel nos órgãos públicos.

Em 4 de novembro de 2015, foi publicada a portaria n. 1.042 pelo Ministério da Educação, que prevê a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério da Educação. Dentre as reproduções do Decreto n. 8.539, constam na portaria as diretrizes e objetivos que se referem tanto ao aumento da produtividade e celeridade na tramitação quanto à responsabilidade ambiental e sustentabilidade mediante o uso da tecnologia da informação e comunicação.

A experiência da UFMS com a migração da atividade administração para os meios eletrônicos alcançou grande relevância no ano de 2017 com a implantação do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), através do desenvolvimento dos trabalhos da comissão de gestão designada pela Portaria n. 1.111, de 8 de dezembro de 2016.

O sistema SEI foi desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), que cedeu os direitos de uso do software para a realização do processo administrativo em meio eletrônico, conforme acordo de cooperação técnica firmado entre o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. O extrato do acordo foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, em 1º de fevereiro de 2017, garantindo sua vigência por 60 meses, não havendo transferência de recursos financeiros nesta operação (sistema cedido gratuitamente para as instituições públicas,

executado em plataforma 100% software livre e propriedade pública).

Parte da implantação envolveu a capacitação dos agentes públicos à nova rotina administrativa e a transição para o Sistema Eletrônico de Informação ocorreu a partir de agosto de 2017. O impacto do consumo de materiais (papel, insumos de impressora, e demais artigos de produtos de expediente) ainda não foi calculado pela Comissão de Logística Sustentável, mas a redução no consumo destes itens é consequência direta no aprimoramento da metodologia na execução do controle digital, pretendido pelo PLS.

3.1.8. Adquirir itens de materiais de consumo sustentáveis (conforme classificação CATMAT) em novas aquisições

Como ação final dentre os objetivos propostos no PLS para promover as aquisições com itens sustentáveis, consta a orientação para novas aquisição da Instituição, que deve observar e adquirir itens de consumo sustentáveis tendo por base a classificação do Catálogo de Materiais do governo federal – o CATMAT. A forma de medição dos efeitos desta ação se dará através do somatório de itens de materiais sustentáveis adquiridos em razão do somatório total dos itens adquiridos, onde espera-se aferir um índice de ao menos 5%, conforme meta estabelecida.

Esta meta, cuja aplicação tem caráter humano e financeiro, prevê o intermédio da Divisão de Almoxarifado da UFMS em seu desenvolvimento. O motivo decorre do fato de que o Almoxarifado tem, dentre as suas competências, papel central no controle das requisições de materiais de consumo e de seu estoque (já para materiais permanentes e equipamentos, entretanto, a responsabilidade é da Divisão de Patrimônio). Para tanto, reiteram-se as competências da Divisão de Almoxarifado:

Quadro 17: Competências DIAX

Divisão de Almoxarifado – DIAX/CGM	
Competências	- Desenvolver e executar a aplicação das técnicas de previsão e controle dos estoques;
	- Acompanhar a movimentação dos itens de controle centralizado e analisar os consumos verificados, a fim de providenciar a renovação dos estoques necessários;
	- Receber, conferir, controlar e processar as requisições de materiais;
	- Identificar, codificar, cadastrar e catalogar os materiais usados, disponibilizando-os para as unidades da Universidade;
	- Executar os procedimentos para solicitar a reposição de estoque;

Fonte: elaborado pelo autor a partir do Manual de Competências da UFMS 2018

Dentre as competências analisadas, observa-se a possibilidade de renovação do catálogo dos materiais utilizados a cada nova aquisição. A elaboração de novas listagens permite a inclusão e seleção de itens que sejam classificados como sustentáveis pelo Catálogo de Materiais de Governo Federal.

Conforme já abordado no tópico 3.1.1., quando da apresentação da proposta de revisão dos principais itens dos pregões para dar preferência a materiais reciclados, biodegradáveis ou com menor quantidade de produtos perigosos, o CATMAT permite a seleção de materiais por sua natureza sustentável, oportunizando ao agente público a escolha por itens conforme a sua especificação e seu impacto ambiental. A meta da aquisição de materiais de consumo sustentáveis acaba por se tornar uma extensão da primeira proposta do PLS, o que tornaria a Instituição constantemente vigilante para encaixar produtos sustentáveis em seu rol de aquisições frequentes.

Segundo o Manual do Sistema de Almojarifado da UFMS, todas as operações que envolvam materiais de consumo serão mediante a utilização do catálogo CATMAT. Elaborado pelo Governo Federal, este catálogo é a ferramenta para realizar licitações – e o sistema de almojarifado está integrado com ele, condicionando todos os pedidos aos materiais contidos neste catálogo.

A atualização dos códigos de materiais de consumo, portanto, decorre de um processo de pesquisa no CATMAT, adaptando e encaixando novos códigos classificados como sustentáveis pelo catálogo. Da relação de materiais em estoque no Almojarifado, destaca-se cinco exemplos de itens de uso frequente na Instituição (atividades administrativas e acadêmicas), com o seu equivalente na opção sustentável. A substituição da descrição em alguns itens pode ser minuciosa, mas representa a escolha pela opção sustentável disponível:

Quadro 18: Itens do Catálogo de Materiais - CATMAT

Item	Código CATMAT	Descrição	Código CATMAT – Item Sustentável	Descrição – Item Sustentável
Pincel atômico	202.036	Pincel atômico, material plástico, tipo ponta feltro, carga recarregável, cor tinta azul	435.048	Pincel atômico, material plástico reciclado, tipo ponta feltro, tipo carga descartável, cor tinta azul
Pincel quadro branco	278.627	Pincel quadro branco / magnético, material plástico, Material ponta náilon, cor azul	435.076	Pincel quadro branco / magnético, material plástico reciclado, material ponta feltro, tipo carga descartável, cor azul, características adicionais cilíndrico
Caneta esferográfica	293.368	Caneta esferográfica, material plástico, material Ponta aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo Escrita grossa, cor tinta azul, características Adicionais corpo sextavado, transparente c/ Respiradouro de 1	405.278	Caneta esferográfica, material plástico reciclado, material ponta esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta azul, características adicionais atóxica, corpo cilíndrico
Porta-caneta	283.571	Porta-caneta, material acrílico, largura 230, altura 100, aplicação escritório, características adicionais Com 3 divisões	389.780	Porta-lápis/clipse/lembrete, material polipropileno reciclado, tipo porta lápis, comprimento 85, largura 85, altura 100
Corretivo líquido	201.129	Corretivo líquido, material base d'água- secagem Rápida, apresentação frasco, aplicação papel Comum, volume 18	394.475	Corretivo líquido, material base d'água - secagem rápida, características adicionais atóxico, lavável, inodoro

Fonte: elaborado pelo autor a partir do CATMAT

Além do detalhamento e realocação dos códigos no CATMAT, a ação do PLS da UFMS envolve também um esforço orçamentário, considerando que as aquisições de itens sustentáveis podem representar um acréscimo de custo no orçamento da Instituição. “*O custo do material sustentável pode ser inicialmente mais alto. Isso tem que ser balanceado pois o orçamento da Instituição é reduzido*”, esclarece a Entrevistada A.

A aquisição de itens sustentáveis através do catálogo do CATMAT encontra também obstáculos de natureza técnica. Conforme explicita o Entrevistado C, “*falta orientações superiores adequadas para a promoção de mudanças desse tipo. A equipe e as unidades solicitantes não estão capacitadas o suficiente para promover estas adaptações*”. Para tanto, a demanda exigirá ainda um posicionamento da UFMS com o compromisso de aquisição dos materiais de consumo sustentáveis. A importância do levantamento, portanto, é de fornecer um diagnóstico com previsão de impacto orçamentário e ajustes de ordem técnica e humana a fim de viabilizar a instauração das compras sustentáveis na instituição.

3.2. Visão e planejamento da UFMS quanto ao fomento das compras públicas sustentáveis, na perspectiva dos agentes públicos envolvidos

Neste tópico, tem-se a exposição dos relatórios das entrevistas semiestruturadas realizadas e o extrato de seus conteúdos. As entrevistas foram realizadas entre os meses de maio e julho do ano de 2018, de forma individual. Ao todo, foram seis agentes públicos entrevistados em duas Pró-reitorias (PROADI e PROPLAN) e o critério de seleção foi baseado pelas competências das unidades administrativas e a experiência do agente nos ramos pesquisados. Os enxertos das entrevistas foram colocados com a identificação da Unidade de Análise entrevistada. Cabe destacar, contudo, o aspecto técnico do objetivo das entrevistas realizadas, onde foram evidenciados os escopos da pesquisa em cada questionamento formulado. A identificação dos entrevistados obedecerá ao critério da competência de desempenho das funções relacionadas (Quadro 19).

Quadro 19: Identificação dos entrevistados

Unidade de Análise	Cargo/função	Identificação
Divisão de Registro de Preços (DIRP/CGM)	Técnico-administrativo	Entrevistado A
Comissão Permanente de Licitação (CPEL)	Pregoeiro/elaborador de editais	Entrevistado B
Divisão de Almoxarifado (DIAX/CGM)	Técnico-administrativo	Entrevistado C
Coordenadoria de Gestão de Materiais (CGM/PROADI)	Coordenador	Entrevistado D
Pró-reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI)	Pró-reitor de Administração e Infraestrutura	Entrevistado E
Comissão de Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS/UFMS)	Administrador	Entrevistado F

Fonte: elaborado pelo autor

Para tanto, as questões apresentadas procuraram estabelecer relação entre o Manual de Competências da UFMS e o Plano de Desenvolvimento Institucional do órgão, bem como entre a rotina administrativa e as atividades desenvolvidas, com foco nas compras públicas sustentáveis. Também foram consideradas a cultura institucional, a identificação de procedimentos e a possibilidade de fomento das licitações com viés sustentável.

Obedecendo ao roteiro de perguntas e categorias de análise trazidas no Quadro 6 do tópico 2.2.2. *Procedimentos da Pesquisa*, passa-se ao desenvolvimento dos assuntos na perspectiva transversal dos entrevistados quanto aos temas abaixo:

3.2.1. *Definição das ações do PLS para compras públicas sustentáveis*

A Comissão que elabora o Plano de Ação de Logística Sustentável traça metas para atendimento de demandas sustentáveis em diversas áreas analisadas. Para as compras públicas, o entrevistado B esclarece que algumas das diretrizes de sustentabilidade estabelecidas vêm conforme orientação da própria Coordenadoria que cuida das compras da Instituição – a Coordenadoria de Gestão de Materiais. Para ele, “*as demandas da CGM para sustentabilidade são importantes de se considerar pois são produzidas de acordo com as reais possibilidades de efetivação da Instituição*”. A demanda mediada pela CGM estabelece o que é possível de atender, momento em que ocorre uma equalização entre o que é demandado pelo Governo Federal e o que é realizável no órgão.

O Entrevistado B cita itens básicos que foram introduzidos no PLS para as compras públicas, como copos descartáveis. Esclarece, porém, que o foco institucional estava voltado a atendimento de outras áreas do PLS, como eficiência energética e consumo de combustíveis. Cita ainda que, na sustentabilidade das compras, as ações eram mais voltadas à inclusão de itens de sustentabilidade nos termos de referência – sem maiores avanços, no entanto. “*A demanda do PLS poderia adentrar para a definição de mais objetos, mas ainda é restrita a poucos itens realizáveis dentro do órgão*”, relata o entrevistado B.

As metas do Plano de Ação do PLS da UFMS trouxeram metas possíveis de se atingir na Instituição. O Entrevistado C cita, por exemplo, que foi através da Comissão do PLS que foram incluídas porcentagens para pedido de copos descartáveis sustentáveis para água e café: “*os pedidos que são feitos, em geral, não obedecem a critérios de sustentabilidade. Começamos a fazer esse tipo de previsão no momento em que a Comissão do PLS pediu a inclusão destes itens. A intenção é obedecer às sugestões da Comissão, pois não parte espontaneamente das unidades esse tipo de pedido – depende de demanda externa*”.

Para tanto, levando em conta o diagnóstico institucional e as possibilidades de ações, as metas do PLS costumam ser estabelecidas conforme o que é possível de se aplicar para atender o mínimo que a legislação solicita. Além disso, o estabelecimento de metas pelo PLS impulsiona que ações desse tipo sejam efetivadas dentro da Instituição – que não seriam pensadas espontaneamente, caso não houvesse provocação.

3.2.2. Percepção institucional e contexto social e ambiental

No contexto social e ambiental e na percepção institucional, o Entrevistado E traça um panorama das ações da UFMS para atender a demanda de compras públicas sustentáveis.

Segundo o Entrevistado E, o primordial é aperfeiçoar a questão da cultura dentro da instituição – que hoje não é pujante para a temática do sustentável. A necessidade de intervenções cada mais maiores e mais pontuais vem da relevância da UFMS no contexto regional e nacional: *“Nós somos o terceiro maior orçamento do Estado de Mato Grosso do Sul. Temos onze mil alunos, de manhã, tarde e noite. E mais técnicos e docentes, somando mais 3 mil pessoas por dia aqui. O nosso público é grande, é vasto. Isso é uma cidade, é uma gestão”*.

A preocupação com o planejamento envolto em questões de retorno ambiental nas compras e inserção de pontos de política e qualidade já são objetos de reflexão da UFMS. *“Uma das recomendações colocadas pela Reitoria é incrementar as ações da Coordenadoria de Gestão de Materiais. Antigamente, a cultura (para compras públicas) era a do menor preço. A lei exigia o menor preço. Com o passar do tempo, ampliando o horizonte, começou a surgir a questão do melhor preço, que confere algumas características melhores. Mas o processo precisa ser explicado, justificado”*, explica o Entrevistado E.

O Entrevistado C corrobora o entendimento da questão cultural das compras sustentáveis na UFMS: *“não costuma partir espontaneamente das unidades acadêmicas ou administrativas um pedido de material sustentável. A causa disso pode ser falta de interesse, ou desconhecimento”*.

3.2.3. Fundamentação para compras sustentáveis e referências externas

No tocante à fundamentação para justificar a implantação das compras sustentáveis, o Entrevistado B esclarece a UFMS tem adotado as orientações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União. A elaboração de editais e termos de referência leva em conta a adoção das recomendações contidas neste Guia.

O Entrevistado B pontua que tanto as minutas de edital quanto de termo de referência que estão sendo utilizadas pela UFMS são as da AGU, e essa mudança de procedimentos teve início há pouco tempo. No entanto, o Entrevistado B esclarece: *“as minutas da CGU em si não têm condições específicas de sustentabilidade – elas são minutas gerais, e é a partir da consulta do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU que inserimos as condições de sustentabilidade”*. Esta é a orientação nacional, padronizada em todo o executivo federal. Informa ainda que a minuta padrão da AGU não contém capítulos ou itens específicos que tratam da sustentabilidade – estes critérios devem ser incluídos com o objeto, baseando-se no Guia indicado pela AGU para este assunto.

No momento de elaboração do edital, o Guia é consultado para adequar condições de aceitação do objeto e condições de habilitação. O Entrevistado B pontua que a ação da UFMS é regulada mediante à consulta no Guia da AGU – não há condição de sustentabilidade que possa ser aplicada que esteja fora deste Guia. Carece a instituição de recursos e capacitação para estabelecer condições próprias de sustentabilidade – e, para tanto, acaba-se seguindo a orientação maior, que é a padronizada. O Guia Nacional da AGU acaba sendo o principal balizador das compras públicas da UFMS, conforme recomendação da própria Procuradoria Jurídica da UFMS – que também analisa a vertente sustentável das licitações da instituição com base neste documento.

3.2.4. Documentos, certificações e conferências

No tocante às exigências de documentos e certificações garantidoras das aquisições sustentáveis, o Entrevistado B informa que a definição do objeto da licitação é o que deve ser considerado. *“Uma vez definido o critério de sustentabilidade no objeto, o termo de referência e o edital irão contemplar as condições necessárias para atendimento do item. Assim, os documentos, certificações e conferências levam as licitações até a fase de habilitação das empresas, que é quando se verifica se elas estarão cumprindo os critérios de sustentabilidade”*, diz o Entrevistado B.

Ainda segundo relato do Entrevistado B, *“a empresa vence um item e manda a documentação exigida na licitação cumprindo os critérios, neste momento é quando há a conferência”*. No momento da entrega do material, presume-se que o recebimento será feito de acordo com a proposta da empresa, em marca e especificações. Caso não ocorra, é o caso de haver a responsabilização das empresas. Portanto, a exigência de documentações decorrerá sobretudo se o objeto da licitação estiver bem determinado como sustentável.

O empecilho que a exigência de documentações e certificações pode trazer ao órgão é diminuir a competitividade ou mesmo desertificar os certames. O Entrevistado B esclarece a questão: *“antes de colocar um critério de sustentabilidade, há que se considerar também como isso vai chegar aos licitantes. Tem-se que avaliar a importância da compra para a Instituição e também avaliar com isso irá se refletir dentre as empresas”*.

A preocupação justifica-se no sentido de que, ao colocar condições de sustentabilidade para licitações de itens muito específicos ou de pouca quantidade, pode ocorrer de as empresas declinarem de participar por não atenderem a tantos requisitos sustentáveis ou à apresentação de diversos documentos ou certificações necessárias para a sua habilitação. O perfil das empresas também deve ser pontuado ao se inserir os critérios sustentáveis no objeto. Se a demanda da UFMS delimitar muito o objeto em condições de sustentabilidade, e o perfil dos licitantes não estiver adequado ao que está proposto, as empresas não irão conseguir atender.

O Entrevistado B cita o exemplo das licitações de concessão de espaço físico para cantinas da UFMS, onde os critérios de sustentabilidade não costumam avançar muito: na visão deste Entrevistado, no momento em que são pensadas as condições rígidas para atender à sustentabilidade do contrato, como reaproveitamento de água por exemplo, os licitantes, cujo perfil costuma ser de pessoas extremamente simples, não conseguirão atender: *“estas pessoas podem até participar da licitação e vencer, mas a execução ficará prejudicada pois não conseguirão atender a esta demanda, tornando as condições de sustentabilidade uma letra-morta”*.

Para tanto, extrai-se daqui a importância de se estabelecer uma relação com as condutas socioambientais dos fornecedores. Muito além da escolha por produtos com critérios socioambientais, há necessidade de se verificar os critérios passíveis de documentação das empresas licitantes, evitando a restrição de acesso dos fornecedores ou mesmo a desertificação das licitações. Reposicionar o mercado para atendimento de editais sustentáveis envolve um esforço múltiplo da Instituição, de entender dos produtos licitados e de quantas empresas conseguirão atender à demanda.

3.2.5. Catalogação dos itens sustentáveis pelos setores

A entrevistada A esclarece os pontos relativos à catalogação dos materiais licitados pela UFMS. Segundo ela, *“os parâmetros vêm definidos diretamente do sistema do Governo Federal, que traz a codificação através do SIASG (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais), mediante o CATMAT (Catálogo de Materiais) e o CATSER (Catálogo de*

Serviços). No CATMAT é possível identificar um item através da marcação de ‘item sustentável’, que é definitivo e detalhado pelos próprios catalogadores e administradores do sistema”. Ocorre periodicamente a inclusão de novos itens, bem como a suspensão de outros, o que demanda pesquisa a cada nova requisição feita.

Ainda segundo a entrevistada A, quando as unidades requisitantes da UFMS fazem suas previsões de compra, elas têm acesso ao CATMAT e procuram os materiais de seu interesse conforme necessidade e especificação. Há liberdade para cada unidade demandante procurar por itens sustentáveis ou não, diretamente pelo CATMAT, e formular suas requisições de compra.

O exemplo que a Entrevistada A apresenta é referente ao Pregão Eletrônico 31/2018 da UFMS – processo de licitação 23104.010365/2018-17. Neste certame para aquisição de capachos, mobiliário de concreto pré-moldado instalado, bando de madeira plástica e lixeiras ecológicas, todo o termo de referência foi trazido pela Unidade Requisitante. Os critérios sustentáveis das especificações dos itens foram estabelecidos diretamente pela Coordenadoria de Serviços, que solicitou os materiais. Coube às unidades responsáveis pelo recebimento do pedido apenas o seu processamento e adequação (parte executiva das licitações), com o estabelecimento dos seguintes critérios ambientais sustentáveis:

3.5.1. Todo(s) o(s) documento(s) entregue(s) pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, PREFERENCIALMENTE, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem, inclusive, os envelopes que forem entregues a o Pregoeiro, preferencialmente deverão ser todos em material reciclado.

3.5.2. Os bens devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

3.5.3. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

3.5.4. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência.

3.5.5. Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente;

3.5.6. Preferir fabricantes que detenham a ISO 14001, que é uma norma internacionalmente reconhecida que define o que deve ser feito para estabelecer um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) efetivo;

3.5.7. Preferencialmente, que os produtos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

3.5.8. Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

3.5.9. Na confecção/fabricação dos materiais/produtos, preferir equipamentos que apresentam baixo consumo de energia elétrica, preferencialmente aqueles com o selo Procel e certificados pelo Inmetro;

3.5.10. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

3.5.11. Que os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Para a Entrevistada A, a experiência da UFMS com este edital voltado à aquisição de itens sustentáveis representa um ensaio positivo da Instituição para a padronização de futuras compras sustentáveis do órgão. Aliás, lembra a Entrevistada A que este edital trouxe como inovação a adesão de um órgão participante – o Instituto Federal do Sergipe. O órgão participante integrará a Ata de Registro de Preços e participará dos resultados obtidos pelo órgão gerenciador – no caso, a UFMS. O exemplo que surge é a referência de editais sustentáveis da UFMS para participações e adesões de outros órgãos públicos interessados, criando meandros para crescentes ações sustentáveis e novas aquisições que se voltem a essa temática.

O Entrevistado B ratifica a situação quanto à definição do objeto pelos setores demandantes: *“alguns setores já definem o objeto de forma sustentável. Quando o objeto é definido pelas unidades da UFMS, em geral não há menção à questão de sustentabilidade. Mas quando há, pode ocorrer de estar de forma errada, ou de um modo que não é aplicável”*. O Entrevistado cita o exemplo de as unidades informarem que a proposta tem que ser encaminhada em papel reciclado, o que não perfaz critérios inerentes ao objeto da licitação em si.

Ainda a respeito da seleção de códigos sustentáveis pelas unidades, o que não pode ocorrer, segundo a Entrevistada A, é recepcionar pedido de material não sustentável e substituir para um código que contemple a opção sustentável. Não há normativo na UFMS que autorize substituir ou recusar pedidos, já que as demandas representam a necessidade das unidades. Também não há capacitação setorial suficiente para substituir códigos e garantir a qualidade e especificação técnica do produto requisitado. Um questionamento pode vir a ser feito se a descrição está incompleta ou apresentar alguma dúvida razoável. Relata, ainda, que já houve pedidos barrados, mas nunca em decorrência de problemas de sustentabilidade. Deste modo, o processo de seleção por códigos no CATMAT com vínculo sustentável deve partir de cada unidade requisitante, o que demanda por sua vez uma capacitação dos agentes e a sensibilização da cultura institucional.

Há, ainda, justificativas apresentadas pelas unidades para não escolherem os itens sustentáveis no catálogo de materiais. Para a entrevistada A, “*os setores têm receio de que o material sustentável possa custar mais caro, além de que esta exigência talvez não seja tão importante ou relevante para a unidade*”. O Entrevistado C reforça esse posicionamento: “*Isso não faz parte da culta da instituição, ou por falta de interesse ou por desconhecimento*”. Esta conclusão, por sua vez, traz o aspecto cultural da Instituição, que ainda não é voltado para esta perspectiva e que precisa ser atacado em seu alicerce para promover mudanças institucionais.

3.2.6. Capacitações e recebimento de materiais sustentáveis

A capacitação dos agentes públicos é reconhecidamente, entre os entrevistados, a demanda a ser buscada pela UFMS para o fomento das compras públicas sustentáveis na instituição. Busca-se, além da capacitação, sensibilizar e conscientizar os servidores da UFMS quanto à cultura institucional até então desenvolvida para que novas ações sejam encorajadas. Em todas as fases dos processos de compra, o envolvimento de diversos agentes públicos é percebido – o que demanda uma capacitação coletiva, desde os responsáveis pelas unidades solicitantes, todo o corpo técnico-administrativo gerenciador dos processos de licitação, finalizando com as unidades receptoras dos materiais e destinatários finais.

Para a Entrevistada A, não houve pedido de capacitação ou realização de alguma capacitação específica na área de compras sustentáveis pois não foi encontrado nenhum curso oferecido neste sentido. Embora esteja dentro do LNT – Levantamento de Necessidades de Treinamento– a solicitação de capacitação em sustentabilidade e critérios de padronização, não foi encontrado nenhum curso adequado. Destaca ainda que, mesmo com a capacitação de alguns servidores, uma dificuldade levantada é a rotatividade de recursos humanos entre os setores administrativos, que acabam levando consigo alguma experiência que tenha adquirido nesta área.

No cenário verificado pelo Entrevistado B, a questão da capacitação ainda esbarra nas prioridades traçadas pela Instituição: “*o pedido de curso específico nesta área acaba ficando prejudicado porque há outras demandas mais urgentes, sobretudo para capacitar novos servidores que ingressaram nas unidades em substituição a outros que foram redistribuídos*”. Além disso, não há percepção de que o tema esteja definido como uma prioridade para a Instituição, o que acaba prejudicando as capacitações nesta área em favorecimento de outras mais relevantes.

Relata o Entrevistado B que houve participação em um Fórum promovido pela Seção de Meio Ambiente da ONU em parceria com o SEBRAE e órgãos de controle do Estado de Mato Grosso do Sul. A palestra pautou-se em explicar a respeito do projeto de etiquetação e classificação de fichas de produtos pela ONU: “*o desenvolvimento destas fichas se baseia em colocar condições de sustentabilidade e condições de aceitação do objeto*”. Nos modelos apresentados, constavam fichas par aquisição de dois produtos – detergente líquido e papel. O sistema de etiquetas funcionará como um guia de consulta, classificado em 3 níveis: um primeiro quadro, com o mínimo que a legislação pede para a aquisição do item; um segundo quadro com o que é considerado como bom; e um último quadro com o que se julga ser o ideal, partindo da ideia, inclusive, de que haverá perspectiva no mercado para atendimento destas demandas sustentáveis: “*trata-se de um projeto em expansão para demais itens, que será de grande valia para compras públicas no Brasil se for desenvolvido adequadamente*”.

O Entrevistado C amplia, aliás, a necessidade de capacitação dos servidores das unidades administrativas. Segundo ele, “*é em cima deste conhecimento adquirido que vai haver uma mudança gradativa nos pedidos de material, pois sem conhecimento e sem auxílio não vai ocorrer nenhuma alteração*”.

Quanto às capacitações promovidas pela UFMS, fica instituída anualmente a pesquisa sobre interesse em curso de capacitação direcionada a todas as Unidades da Universidade. Nela, a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas buscar levantar interesse dos servidores em participar de cursos de capacitação que incidam em ônus, podendo planejar recursos orçamentários para as demandas solicitadas. É através do Levantamento de Necessidades de Treinamento que as Unidades apresentam os cursos de interesse, bem como justificativa da necessidade. Há também espaço para elencar eventos de interesse, tais como congressos, simpósios, encontros, dentre outros, não dispensando a necessidade de apresentar a relação do evento com as atividades do setor e a justificativa da necessidade.

Na visão institucional, o Entrevistado E destaca a importância da capacitação dos agentes públicos para mudar a cultura institucional: “*quando se fala em compras públicas sustentáveis, o que estamos investindo é na capacitação das pessoas, em todas as frentes que a CGM puder. Buscamos o aproveitamento da CGM em coisas novas, nas normas. A era é de desenvolvimento sustentável. Nós, enquanto executores de políticas públicas, devemos nos capacitar também*”. Fica destacado, ainda, o estímulo ao crescimento individual dos servidores com as capacitações, que acaba refratando dentro da Instituição e da cultura da UFMS.

3.2.7. Ações para fomento

Na visão institucional do Entrevistado B, o fomento das compras sustentáveis na UFMS decorrerá a princípio de informação e conscientização junto às unidades demandantes de compras: *“é um item que poderia ser abordado sempre tivesse treinamentos na Universidade. Poderia também haver um filtro para devolução de termos de referência e editais para as unidades requisitantes sempre que se verificar que critérios sustentáveis não foram obedecidos. A partir disso, as unidades iriam começar a se preocupar também”*.

O Entrevistado B exemplifica a questão da cultura da sustentabilidade: para uma aquisição de torneiras, por exemplo, verificou-se não haver preocupação maior em adquirir um produto mais ecológico, com consumo menor de água ou com tempo de acionamento. A demanda era para torneiras comuns, levando-se em conta a necessidade apenas.

Em contrapartida, o entrevistado B cita a questão referente à aquisição de lâmpadas: *“a Universidade tem demandado mais compras por lâmpadas de LED visando atender ao custeio administrativo, já que representa uma redução da despesa alta da UFMS com conta de energia. Essa compra vem de fora para dentro. Não partiu da cultura da Instituição, de valores imbuídos na UFMS, mas foi impulsionado por fatores externos”*. A visão das compras sustentáveis, portanto, precisa ser pautada por algo além de simplesmente atender às necessidades. Para o Entrevistado B, a demanda da definição do objeto deve ser estudada e justificada, verificando sempre que possível se há opção sustentável para o item. E isso só é implementado quando a cultura da Instituição mudar.

Nas ações de fomento, a visão do Entrevistado E sintetiza as ações que a Administração tem percebido quanto ao tema das compras sustentáveis dentro do órgão: *“ainda não políticas próprias (para licitações sustentáveis). Mas o que está sendo feito? Estamos preparando as pessoas para poder ter uma visão mais ampla do que se faz. Estamos começando a criar normas e cartilhas para os procedimentos; queremos concentrar de forma mais latente. Capacitar as pessoas, criar normas, cartilhas, instruções normativas, para criar um check-list, um manual de como fazer as coisas”*.

Para a construção de uma agenda comprometida com as compras públicas sustentáveis, a UFMS tem começado a desenvolver um esboço sustentável. Para o Entrevistado E, *“a sustentabilidade é todo um aproveitamento – ou reaproveitamento. É um caminho irreversível. Se não for feito agora, um dia vai ser imposto. Há uma preocupação, mas ainda não há uma política (na Instituição)”*.

O Entrevistado E cita ainda que a fase mais demorada para construção dessa política é agora, pois demandará tanto o desenvolvimento dos normativos necessários quanto a

capacitação dos servidores, que precisam estar receptivos à ideia. Além disso, reforça o compromisso da instituição atualmente por inovação e pesquisa, que tem ajudado a fomentar a perspectiva sustentável e tecnológica com leitura e ação. A demanda explicada e motivada em aspectos de inovação do campo de compras sustentáveis deve ser autorizada, tendo em vista que há a preocupação da UFMS com essa temática.

Outro ponto identificado para fomentar as compras sustentáveis diz respeito ao monitoramento dos resultados pretendidos pelo PLS. Reitera o Entrevistado C que “*a substituição de alguns itens sustentáveis ocorreu devido aos pontos inseridos pelo PLS*”. Com a elaboração de metas e a fiscalização para seu cumprimento é possível provocar um aumento nas ações sustentáveis para as compras. Os agentes externos (Controladorias, Tribunais de Conta, auditorias, comissões internas) têm papel importante em empurrar a máquina administrativa no sentido de detalhar ações e cobrar seus resultados, com mudanças e inovações na forma de se fazer o trabalho administrativo.

3.3. Possibilidades de indução de ações e critérios socioambientais nas futuras compras públicas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Neste tópico, ficam registradas as possibilidades e mecanismos de implementação das compras públicas sustentáveis no âmbito da UFMS. Considerando as ações já desenvolvidas e o panorama institucional, verificam-se oportunidades de inclusão de novas inserções em edital e termo de referência para a aquisição de outros materiais, bem como atividades administrativas diversas que variam entre o uso de tecnologia da informação para otimização de resultados e o oferecimento de capacitação aos agentes públicos, com repercussão no desempenho dos procedimentos das licitações sustentáveis dentro do órgão.

É importante destacar, inicialmente, que a implantação de uma agenda institucional comprometida com a sustentabilidade, seja ela na área de compras públicas sustentáveis ou nos demais eixos temáticos que o PLS aborda, envolve a criação de comissões para desenvolvimento de planos de gestão de logística sustentável. As comissões criadas unificam o programa a ser executado e estabelecem diretrizes para atendimento das metas, elaborando diagnóstico de cada órgão através das informações obtidas referentes à situação socioambiental da instituição.

A validação do diagnóstico, por sua vez, deve obedecer aos eixos da A3P, que são:

1. Uso racional dos recursos naturais e bens públicos;
2. Gestão adequada dos resíduos gerados;

3. Qualidade de vida no ambiente de trabalho;
4. Sensibilização e capacitação dos servidores; e
5. Contratações e construções que primem pela sustentabilidade.

O diagnóstico deverá, ainda, revisar programas já existentes, avaliar recursos financeiros, físicos e humanos disponíveis para implementação das ações, identificar os gastos institucionais e garantir a conscientização das unidades administrativas e acadêmicas envolvidas quanto à relevância dos programas apresentados para a instituição.

Com o diagnóstico elaborado, parte-se à confecção de um Plano de Gestão de Logística Sustentável que identifique claramente as ações, objetivos, metas, bem como os recursos financeiros e físicos necessários, com definição de cronograma de execução e indicadores que auxiliarão no aprimoramento e acompanhamento das atividades desenvolvidas. O objetivo do diagnóstico é de nivelar a realidade da Instituição ao programa de ações pretendidas pelo PLS.

Assim, o desenvolvimento das ações do PLS demandará, inclusive, do envolvimento coletivo dos agentes do órgão, bem como mobilização para que a mudança de hábitos possa ser adaptada ao meio. A capacitação (através de treinamentos, palestras, cursos, etc.) e o desenvolvimento de competências funcionais tem o papel de sensibilizar o órgão na adequação das práticas na rotina administrativa. Por fim, o PLS deve constantemente manter uma política de avaliação e monitoramento do desempenho das ações. O sistema de avaliação apontará erros encontrados e direcionará a instituição para novas abordagens. É fundamental a coleta de informações dos resultados do plano de ações, subsidiando a possibilidade de melhorias e medição dos avanços obtidos.

Considerando a avaliação e monitoramento dos resultados pretendidos pelo Plano de Gestão de Logística Sustentável da UFMS, há que se considerar a aprovação e ratificação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC/2017-2020) no âmbito da UFMS, conforme as Resoluções nº 45, de 23 de maio de 2017, e nº 1, de 5 de janeiro de 2018.

De acordo com a Instrução Normativa nº 4/2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), o PDTIC pretende ser um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos, visando atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão. Exerce, portanto, papel importante ao alinhar as atividades institucionais com a visão e estratégia do órgão, melhorando sua comunicação interna e externa. Pretende, ainda, monitorar o desempenho das atividades em função dos objetivos estratégicos e otimizar a

avaliação dos resultados obtidos.

Constam no PDTIC/2017-2020-UFMS as demandas de sistemas eletrônicos para a equipe de trabalho da Agência de Tecnologia de Informação da UFMS. Está registrada a solicitação de um sistema para controle do Plano de Logística Sustentável, que garantirá um monitoramento mais eficaz das atividades e dos resultados pretendidos pelo Plano de Ações do PLS. A aplicação deste sistema eletrônico deve ocorrer no quadriênio indicado no PDTIC, até o ano de 2020.

Quadro 20: Proposição 1 para fomento de compras públicas sustentáveis

Proposição 1	Desenvolver e aperfeiçoar sistema eletrônico de monitoramento das ações do PLS
Objetivos	- Conferir maior visibilidade e transparência das ações de sustentabilidade do Plano de Gestão de Logística Sustentável – incluindo o quesito de compras sustentáveis
	- Otimizar as atividades dos membros da Comissão do PLS
	- Ampliar o controle institucional dos resultados obtidos; identificar entraves e ajustes necessários nas medidas propostas (o que é o ideal e o que é possível de se trabalhar).

Fonte: elaborado pelo autor

Para tanto, o desenvolvimento de uma política de compras com revestimento de critérios sustentáveis no âmbito de um órgão público deve obedecer a determinadas etapas do processo licitatório. Na fase interna das licitações, é necessário inicialmente proceder à identificação dos bens mais adquiridos, para analisar quão viável é a adoção de exigências sustentáveis nas licitações futuras. A opção por materiais com impacto ambiental reduzido decorrerá da demanda institucional, proporcionalmente considerada.

Identificado o fluxo de materiais consumidos, o momento seguinte é verificar a disponibilidade no mercado de tais produtos – momento em que ocorrerá a especificação e cotação dos mesmos. O Portal de Compras do Governo Federal atende às demandas dos critérios sustentáveis em seu Catálogo de Materiais e também no Painel de Preços. Esta ação, por si só, criará aumento da demanda por materiais sustentáveis, reposicionamento o mercado para atendimento dos materiais pedidos pelo serviço público.

Uma vez inseridos os critérios ambientais nas licitações, cabe aos agentes envolvidos na elaboração dos termos de referência e editais a inclusão de especificações técnica precisas e bem fundamentadas dos materiais sustentáveis a serem licitados. A inclusão de novos critérios definirá o perfil das empresas licitantes e dos materiais a serem adquiridos.

Por sua vez, parte integrante do envolvimento do órgão com as compras sustentáveis decorrerá da troca de informações e sensibilidade dos gestores com a temática, demandando capacitação para esta atividade com vistas aos princípios e deveres do Estado conforme descritos constitucionalmente.

Quadro 21: Proposição 2 para fomento de compras públicas sustentáveis

Proposição 2	Promover um diagnóstico de fluxo de materiais adquiridos na Instituição
Objetivos	- Definir quantidades e frequência de aquisições recorrentes para estabelecer parâmetros de desenvolvimento de ações de compras sustentáveis justificadas pela necessidade e relevância
	- Desenvolver listagem de materiais com possibilidade de indução de critérios de sustentabilidade dentre os maiores fluxos de aquisições
	- Concentrar estudos, procedimentos e justificativas de aquisições sustentáveis, inicialmente sobre as demandas mais relevantes da instituição

Fonte: elaborado pelo autor

Isto posto, considerando as demandas de compra de materiais e equipamentos pela UFMS, há a possibilidade de indução de pontos sustentáveis em itens de diversas classes. A indução de uma prática socioambiental encontra guarita na imposição de exigências às empresas fornecedoras, bem como na implantação de critérios específicos nas compras, além de políticas referentes à logística reversa (SARKIS; ZHU; LAI, 2011).

Conforme disciplina presente no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (2016), já noticiado dentre os entrevistados como o norteador das ações sustentáveis para compras no âmbito público federal, tem-se as seguintes categorias com potencial de aplicação de critérios para as compras sustentáveis na Instituição: a) Agrotóxicos; b) Aparelhos elétricos em geral / eletrodomésticos; c) Aquisição de alimentos; d) Detergente em pó; e) Frascos em aerossol em geral; f) Lâmpadas fluorescentes; g) Lixo tecnológico; h) Mercúrio metálico; i) Pilhas e baterias; j) Pneus; k) Produtos e subprodutos florestais / preservativos da madeira; l) Veículos. Para tanto, coletam-se as informações pertinentes e providências a serem tomadas para implementar a aquisição sustentável em cada uma destas áreas:

a) Agrotóxicos

Considera-se a aquisição de agrotóxicos e afins para finalidades de jardinagem, controle de pragas, dedetização, dentre outros. O Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, traz o entendimento do conceito:

Art. 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

(...)

IV - agrotóxicos e afins - produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;

Para tratamento nas licitações sustentáveis, a aquisição de agrotóxicos deve se voltar

aos fabricantes dos produtos relacionados, tais como inseticidas, fungicidas, germicidas, herbicidas, dentre outros. Cumpre solicitar dos fabricantes de agrotóxicos o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). Vinculado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a emissão do CTF/APP é etapa obrigatória para registro de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental previstos pelo Instituto.

Além do CTF/APP, há que se exigir registros junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (agrotóxicos para uso nos setores de produção agrícola, florestas plantadas e pastagens), ao Ministério da Saúde (agrotóxicos de uso urbano, industrial ou domiciliar) ou ao Ministério do Meio Ambiente (agrotóxicos para uso na proteção de vegetação nativa, de ecossistemas diversos ou em regiões hídricas).

Quadro 22: Detalhamento de procedimentos e normas - agrotóxicos

Determinação	Providências a serem tomadas	Legislação
<p>Registro das empresas fornecedoras em órgão federal competente para produção, comercialização e utilização de agrotóxicos e afins.</p>	<p>- Deve-se inserir no Edital – item de habilitação jurídica da empresa: “x) Para o exercício de atividade que envolva produção, comercialização ou aplicação de agrotóxicos e afins: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLI, e 37 a 42, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata. x.1) Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.”</p> <p>- Deve-se inserir no Termo de Referência – descrição ou especificação técnica do material: “Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.”</p> <p>- Deve-se inserir no Edital – item de julgamento da proposta e do cumprimento das especificações do objeto: “x) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não aceitação da proposta, o documento comprobatório do registro do agrotóxico, seus componentes e afins no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata. x.1) Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei”</p>	<p>Lei nº 7.802/89 - Decreto nº 4.074/2002 - Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos</p>

Fonte: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU (2016); adaptado pelo autor

Nos últimos editais da UFMS para aquisição de adubos, insumos e defensivos agrícolas para atender às demandas da UFMS, já se observam algumas exigências quanto à

habilitação jurídica de empresas fornecedoras, conforme se observa no Edital do Pregão Eletrônico 22/2017 – processo de licitação 23446.000092/2017-41:

Para as empresas que comercializem itens classificados como Agrotóxicos; Fertilizantes, Corretivos, Inoculantes e Biofertilizantes; e Sementes e Mudas, também serão exigidas as seguintes documentações:

Agrotóxicos – Itens 27, 28, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 78:

Comprovação do registro no Certificado de Cadastro como comerciante de agrotóxicos, emitido pelo órgão competente, em decorrência do disposto no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e alterações subsequentes na Lei nº 10.165, de 27/12/2000; Instruções Normativas – IN (s) nº (s) 31/2009 e 7/2011 do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Documento comprobatório do registro do agrotóxico, seus componentes e afins no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

Caso o licitante seja dispensado de algum dos registros, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

Fertilizantes, Corretivos, Inoculantes e Biofertilizantes – Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 33, 34, 35, 42, 43, 44 e 81:

Certificado de Registro de Estabelecimento e Produto emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em decorrência do disposto no art. 5º do Decreto nº 4.954/2004, da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980.

Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e alterações subsequentes na Lei nº 10.165, de 27/12/2000; Instruções Normativas – IN (s) nº (s) 31/2009 e 7/2011 do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Sementes e Mudas – Itens 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73 e 74:

Comprovante de registro junto ao RENAEM, nos termos da lei Nº 10.711 de 05 de Agosto de 2003, Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004.

Há, também, menção à documentação que comprova o registro regular dos produtos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme IN nº 31 de 03/12/2009 – IBAMA (art. 17, inciso II, da Lei n. 6.983/81) para habilitação jurídica das empresas interessadas em licitar no pregão eletrônico 34/2017 da UFMS para aquisição de materiais para tratamento químico das piscinas (processo de licitação 23104.003382/2017-17).

b) Aparelhos elétricos em geral / eletrodomésticos

Compreende toda máquina ou aparelho com funcionamento decorrente de consumo de energia elétrica, tais como lâmpadas, condicionadores de ar, televisores, e eletrodomésticos simples (liquidificador, purificador de água). O estabelecimento de critérios para estas

aquisições busca o cumprimento dos níveis de eficiência energética estabelecidos pelo Poder Público, que tornam os aparelhos aptos para comercialização no Brasil. Ao demandar o cumprimento destes índices mínimos para fornecimento, a aquisição tende a atingir os termos de eficiência energética de seus produtos. Além dos selos e certificados de eficiência energética, os fabricantes dos aparelhos eletrodomésticos também devem possuir registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

Considerando a variedade de materiais elétricos e eletrodomésticos possíveis, a demanda de compras públicas sustentáveis visa atender a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, introduzida pela Lei nº. 10.295, de 17 de outubro de 2001. O Poder Executivo estabelecerá, portanto, níveis máximos de consumo (ou mínimos de eficiência energética) de máquinas e aparelhos consumidores de energia fabricados ou comercializados no Brasil, de acordo com os indicadores técnicos. Cada produto, por sua vez, dependerá de regulamentação específica, que abordará características e especificidades do material em questão. Há, ainda, embasamento do Decreto nº 7.746/2012, que versa sobre a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal, determinando diretrizes de sustentabilidade para garantir a eficiência energética que se pretende buscar.

Isto posto, tem-se embasamento normativo suficiente para que a Administração Pública possa demandar bens que tenham eficiência energética mínima, conforme parâmetros estabelecidos pelos indicadores técnicos. Tais práticas de sustentabilidade, porém, devem ser justificadas nos autos do processo licitatório para que se mantenha o caráter competitivo das licitações (Quadro 23).

Quadro 23: Detalhamento de procedimentos e normas – aparelhos eletroeletrônicos em geral

Determinação	Providências a serem tomadas	Legislação
Devem ser adquiridos aparelhos elétricos e eletrodomésticos que obedeçam níveis máximos de consumo de energia (ou mínimos de eficiência energética).	Deve ser inserido no Termo de Referência – item de descrição ou especificação técnica do material: “Só será admitida a oferta do produto XXXX que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) XXXX, nos termos da Portaria INMETRO nº XXXX, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.” 2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência.”	- Lei n. 10.295/2001 - Decreto n. 4.059/2001 - Decreto n. 4.508/2002 - Portarias INMETRO nº 119/2007, 182/2013, 455/2010, 643/2012, 410/2013, 600/2012, 18/2008, 496/2013, 483/2011, 283/2008, 289/2006, 489/2010, 144/2015, 185/2005, 488/2010, 517/2013, 20/2006

Fonte: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU (2016); adaptado pelo autor

c) Aquisição de alimentos

Em atenção à legislação que estabelece diretrizes para a formulação da Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, a aquisição de alimentos pelos órgãos públicos pode se orientar pelos princípios elencados no artigo 2º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, quais sejam: I – descentralização; I – sustentabilidade ambiental, social e econômica; III – equidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia; e IV – participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais.

Em complementação à Lei 11.326/2006, foi disciplinado o Decreto nº. 8.473, de 22 de junho de 2015, estabelecendo o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários no âmbito da Administração Pública Federal.

Para tanto, as determinações e providências a serem tomadas pelo órgão público federal deverão ser pautadas da seguinte forma (Quadro 24):

Quadro 24: Detalhamento de procedimentos e normas – aquisição de alimentos

Determinação	Providências a serem tomadas	Legislação
Estabelecimento de percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários	O art. 2º do Decreto prevê que “do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendimentos familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei n. 11.326/2006 e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP”. A porcentagem legal deverá ser considerada na fase do planejamento da contratação do órgão da Administração Pública Federal.	- Lei 11.326, de 24 de julho de 2006 - Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015

Fonte: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU (2016); adaptado pelo autor

Nos últimos editais da UFMS para aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis (para atendimento do estoque do Almoxarifado, manutenção da Base de Estudos do Pantanal, aulas do curso de Nutrição e demais projetos de extensão das unidades administrativas da Instituição), não se observam vinculações de percentagem de aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações. O edital do Pregão Eletrônico 23/2017 – referente ao processo de licitação 23446.000582/2017-47 – refere-se apenas à concessão de tratamento favorecido para o agricultor familiar, dentre outros, durante a participação no pregão.

d) Detergente em pó

A compra de detergente em pó, tal qual de produtos que contenham substâncias poluidoras, deve exigir dos fabricantes o devido registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Quadro 25: Detalhamento de procedimentos e normas – detergente em pó

Determinação	Providências a serem tomadas	Legislação
A aquisição ou serviço que envolvam o uso de detergente em pó deve respeitar os limites de concentração máxima de fósforo.	Deve-se inserir do Termo de Referência, na descrição ou especificação técnica do produto, o seguinte: “Só será admitida a oferta de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA n° 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.”	Resolução CONAMA n° 359, de 29 de abril de 2005

Fonte: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU (2016); adaptado pelo autor

Verifica-se, no entanto, que a recomendação da AGU para a aquisição de detergente em pó ainda não é seguida pela UFMS. No último edital para aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza – Pregão Eletrônico 07/2018 do processo de licitação 23104.027018/2017-42 – não há citação expressa à Resolução CONAMA n. 359 para a seleção e aceitabilidade de propostas.

e) Frascos de aerossol em geral

Quanto às aquisições do Poder Público que envolvam o uso de frascos de aerossol, seja para finalidade de pintura, limpeza ou manutenção predial, há que se considerar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n°. 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Consta das responsabilidades dos geradores de resíduos sólidos a de dar disposição final a produtos que geram resíduos sólidos, tais como pilhas e baterias, agrotóxicos e lâmpadas fluorescentes. Através da logística reversa, caso haja regulamentação ou acordo específico disciplinando o tema dentro da Instituição, o órgão público poderá demandar obrigação contratual com seus fornecedores para que ocorra o recolhimento e destinação final dos produtos (resíduos ou embalagens) ambientalmente adequados. A logística reversa, no entendimento de Leite (2009), tende a equacionar e operacionalizar o curso físico e de informações de materiais de pós-consumo já utilizados, que devem percorrer por fluxos reversos de reuso, reciclagem, remanufatura ou mesmo a sua destinação final adequada.

A cláusula a ser inserida, porém, não deve acarretar em custo desproporcional para o órgão público, nem mesmo representar elemento que restrinja a competitividade das empresas ou desertifique o processo durante o certame licitatório (Quadro 26).

Quadro 26: Detalhamento de procedimentos e normas – frascos de aerossol em geral

Determinação	Providências a serem tomadas	Legislação
O recolhimento, descontaminação e destinação final ambientalmente adequada dos frascos em aerossol em geral devem ser responsabilidade dos fabricantes, distribuidores, importadores, comerciantes e revendedores destes produtos, utilizando-se de sistema de coleta para o descarte adequado	Deve-se inserir do Termo de Referência, dentre as obrigações da contratada, o seguinte: “A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.”	Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010

Fonte: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU (2016); adaptado pelo autor

O que se observa nos editais da UFMS, porém, é a aplicação da Resolução CONAMA n. 267, de 14/11/2000 e do Decreto n. 2.783/1998, que tratam da vedação de oferecimento de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de qualquer substância que destruam a Camada de Ozônio abrangidas pelo Protocolo de Montreal. Esta informação é constante de todos os itens cujas embalagens são em frasco aerossol do Edital do Pregão Eletrônico 07/2018 (anticorrosivos e desodorantes). Embora de teor sustentável, a medida implementada pela UFMS não atende à totalidade da recomendação da AGU para frascos em aerossol, pois não há previsão nos editais da Universidade que atentem à destinação final das embalagens e resíduos destes produtos.

f) Lâmpadas fluorescentes

A aquisição de lâmpadas fluorescentes pelos órgãos públicos é da rotina administrativa dentro das atividades de manutenção predial das instituições. Considerando as precauções e procedimentos com relação aos materiais relacionados à Política Nacional de Resíduos Sólidos, já especificada no item acima, a compra sustentável de lâmpadas demanda atenção quanto à logística reversa (recolhimento, descontaminação e destinação final ambientalmente adequada) e com relação aos índices referentes à eficiência energética e consumo de energia elétrica (Quadro 27).

Quadro 27: Detalhamento de procedimentos e normas – lâmpadas fluorescentes

Determinação	Providências a serem tomadas	Legislação
O recolhimento, descontaminação e destinação final ambientalmente adequada das lâmpadas fluorescentes devem ser responsabilidade dos fabricantes, distribuidores, importadores, comerciantes e revendedores destes produtos, utilizando-se de sistema de coleta para o descarte adequado	Deve-se inserir do Termo de Referência, dentre as obrigações da contratada, o seguinte: “A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes originárias da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.”	- Lei 10.295/2001 - Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Decreto nº 4.509/2001

Fonte: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU (2016); adaptado pelo autor

Nos últimos editais da UFMS que contêm itens de lâmpadas – pregões eletrônicos 38/2017 e 52/2017, para aquisição de materiais eletroeletrônico de consumo – não há registro quanto a se exigir das empresas contratadas as ações previstas no Guia da AGU de compras sustentáveis, que envolvem ações de recolhimento, descontaminação e destinação final dos produtos descartados.

g) Lixo tecnológico

Decorrente de atividades de manutenção de computadores e de aparelhos eletrônicos de órgãos públicos, há que se considerar a questão da devolução de resíduos sólidos ao setor empresarial decorrentes de lixo tecnológico produzido. A atividade das empresas licitantes de produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final deve atentar à destinação ambientalmente adequada de seus materiais.

O método de logística reversa do lixo tecnológico, similar ao que ocorre para lâmpadas fluorescentes e frascos em aerossol em geral, respalda-se na Política Nacional de Resíduos Sólidos. Os fabricantes de equipamentos de informática e aparelhos elétricos, ainda, devem apresentar registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – o CTF/APP.

Quadro 28: Detalhamento de procedimentos e normas – lixo tecnológico

Determinação	Providências a serem tomadas	Legislação
O desuso ou sujeição à disposição final dos produtos e componentes eletroeletrônicos devem ser responsabilidade dos produtores, comerciantes ou importadores, utilizando-se de sistema de logística reversa para o descarte ambientalmente adequado	Deve-se inserir do Termo de Referência, dentre as obrigações da contratada, o seguinte: “A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos produtos e componentes eletroeletrônicos originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo produtor, comerciante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.”	- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010

Fonte: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU (2016); adaptado pelo autor

Nos últimos editais para aquisição de material de consumo de informática da UFMS, não se vislumbrou nenhuma condição presente que vincule as empresas fornecedoras ao descarte adequado dos produtos por elas fornecidos. O Edital do Pregão Eletrônico 30/2017 – referente ao processo licitatório 23446.001308/2016-12 – também não faz menção ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras. Portanto, a implementação das recomendações da AGU é de total proveito nestas aquisições.

h) Mercúrio metálico

Para aquisição de mercúrio metálico, substância classificada como perigosa e de uso condicionado a cuidados extremos quanto ao armazenamento, utilização e disposição final haja vista a sua toxicidade e característica poluente, há a obrigatoriedade do registro do comerciante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais para que exerça a regularidade das atividades.

Para fins de compras públicas sustentáveis, é necessária a identificação da empresa no quesito de sua habilitação jurídica.

Quadro 29: Detalhamento de procedimentos e normas – mercúrio metálico

Determinação	Providências a serem tomadas	Legislação
Exigência de cadastro junto ao IBAMA do importador, produtor ou comerciante de mercúrio metálico	Deve-se inserir no Edital, na habilitação jurídica da empresa, o seguinte: “Para o exercício de atividade que envolva a importação, produção ou comercialização de mercúrio metálico: Certificado de Registro que comprove o cadastramento válido junto ao IBAMA, acompanhado da Autorização de Importação, Produção ou Comercialização correspondente, nos termos dos artigos 1º e 3º do Decreto nº 97.634, de 1989, e da Portaria IBAMA nº 32, de 12/05/95, e legislação correlata.”	- Decreto nº 97.634/89 - Portaria IBAMA nº 32, de 12 de maio de 1995

Fonte: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU (2016); adaptado pelo autor

No edital do Pregão Eletrônico 39/2017 da UFMS, em que constam aquisição de produtos químicos e reagentes, há regulamentação para a habilitação jurídica das empresas. Consta demanda por registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais para todos os itens – incluindo os que contêm mercúrio metálico. A determinação visa atender ao disposto no Lei 6.935/1984, Lei 10.165/2000 e Instruções Normativas nº 31/2009 e 7/2011 do IBAMA.

i) Pilhas ou baterias

Demanda-se, para aquisição de pilhas e baterias comercializadas no território nacional, o respeito aos limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos para cada tipo de produto. Através da Instrução Normativa IBAMA nº 08/2012, ficam definidos laudos físico-químicos de composição das pilhas e baterias, que definirão estes limites. Por sua vez, a atividade licitatória do órgão público deverá prever, além do estabelecimento dos índices de substâncias perigosas para cada tipo de pilha e bateria objeto do certame, as formas de

destinação final dos produtos originários da contratação que garantam adequação ambiental.

É no artigo 33 da Lei 12.305/2010 que traz a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor. Dentre os produtos elencados, estão pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Ademais, o fabricante e o importador de pilhas e baterias sujeitam-se ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais para o exercício regular de suas atividades (Quadro 30).

Quadro 30: Detalhamento de procedimentos e normas – pilhas e baterias

Determinação	Providências a serem tomadas	Legislação
<p>- Pilhas e baterias comercializadas no território nacional devem respeitar os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos para cada tipo de produto.</p> <p>- Vedado o descarte inadequado de pilhas e baterias, mantendo pontos de recolhimento adequados para uma destinação ambientalmente válida</p>	<p>Deve-se inserir do Termo de Referência, dentre as especificações técnicas do produto, o seguinte: “Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.”</p> <p>Deve-se inserir do Edital, referente ao julgamento da proposta – fase de avaliação/aceitabilidade e cumprimento das especificações do objeto, o seguinte: “O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto.”</p>	<p>- Lei nº 12.305/2010</p> <p>- Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.</p> <p>- Portaria IBAMA nº 08, de 03 de setembro de 2012</p>

Fonte: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU (2016); adaptado pelo autor

Dito isto, consta do Edital do Pregão Eletrônico 52/2017 da UFMS para aquisição de material eletroeletrônico de consumo as seguintes deliberações quanto aos itens de pilhas e baterias em geral: na habilitação jurídica da empresa fornecedora, exige-se o comprovante do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de

Regularidade válido – tais documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Não há, no entanto, exigências quanto à composição das pilhas e baterias (conforme Resolução CONAMA n. 401/2008), nem mesmo com relação à forma de descarte e destinação final dos produtos junto às empresas fornecedoras.

j) Pneus

Conforme disciplina da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a aquisição de pneus deve considerar o descarte ambientalmente adequado dos pneus usados ou inservíveis, originários da contratação. Demanda-se, também, que o fabricante e comerciante tenha registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Quadro3 1).

Quadro 31: Detalhamento de procedimentos e normas - pneus

Determinação	Providências a serem tomadas	Legislação
- A aquisição de pneus novos deve exigir dos fabricantes e importadores a coleta e destinação final adequada para pneus inservíveis, mantendo pontos de coleta e centrais de armazenamento.	Deve-se inserir do Termo de Referência, dentre as obrigações da contratada, o seguinte: “A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.”	- Lei nº 12.305/2010 - Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009. - Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18 de março de 2010.

Fonte: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU (2016); adaptado pelo autor

k) Produtos ou subprodutos florestais / produtos preservativos de madeiras

A aquisição de produtos e subprodutos de madeira (produto florestal bruto ou produto florestal processado) relaciona-se com a importância da preservação da madeira das florestas nativas do Brasil. A legislação nacional prevê a utilização de madeira preservada nos serviços de utilidade pública. Assim, o setor de preservação de madeiras estimula o reflorestamento de espécies que são passíveis de tratamento, em substituição ao uso de madeira nativa.

No entanto, tendo em vista a atividade de preservação de madeiras, o tratamento pode utilizar produtos químicos altamente tóxicos, com implicações no meio ambiente e na saúde

dos trabalhadores. Para que os benefícios superem os riscos, o controle deve ser feito pelo IBAMA, exigindo seu prévio registro (Quadro 32).

Quadro 32: Detalhamento de procedimentos e normas – produtos e subprodutos de madeira

Determinação	Providências A Serem Tomadas	Legislação
<p>- Exigências para as empresas que utilizam matéria-prima florestal de atender mediante: manejo florestal; supressão da vegetal natural devidamente autorizada; florestas plantadas; outras fontes de biomassa florestal</p>	<p>Deve-se inserir do Termo de Referência, dentre as obrigações da contratada, o seguinte: “A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; c) florestas plantadas; e d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.”</p>	<p>- Decreto nº 5.975/2006</p>
<p>- Exigência para o produtor industrial de preservativos de madeira e as usinas de preservação de madeira, bem como o importador, comerciante e usuário de produtos preservativos de madeira, que seja efetuado o cadastramento/registo junto ao IBAMA.</p> <p>- Exigência de que os produtos preservativos de madeira e seus ingredientes ativos, inclusive importados, estejam previamente registrados no IBAMA para a fabricação, consumo ou comercialização.</p>	<p>Deve-se inserir no Termo de Referência, dentre a especificação técnica do produto, o seguinte: “Só será admitida a oferta de produto preservativo de madeira que esteja previamente registrado no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.” Deve-se inserir no Edital, dentre os critérios de julgamento da proposta, na fase de avaliação da aceitabilidade e cumprimento das especificações do objeto, o seguinte: ““x) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o documento comprobatório do registro do produto preservativo de madeira no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata. x.1) Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.”</p>	<p>- Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 20 de outubro de 1992</p>
<p>- Proibição de comercialização e utilização de produtos preservativos de madeira que contenham os princípios ativos gama-hexaclorociclohexano (Lindano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais</p>	<p>Deve-se inserir no Termo de Referência, dentre as obrigações da contratada, o seguinte: “É vedada à contratada a utilização, na contratação, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais.”</p>	<p>- Instrução Normativa IBAMA, nº 132, de 10/11/2006</p>

Fonte: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU (2016); adaptado pelo autor

Nos últimos editais da UFMS para aquisição de madeira ou de seus subprodutos, não se vislumbrou condições de fornecimento que amparem as recomendações propostas no Guia de Compras Sustentáveis da AGU. O Edital do Pregão Eletrônico 16/2017 – referente ao processo de licitação 23446.000234/2017-70, para aquisição de material para manutenção de bens imóveis, pequenos reparos, materiais de construção em geral e afins – não estabelece obrigações às empresas quanto à cadastramento ou registro no IBAMA, nem mesmo quanto às demais intervenções referentes ao manejo florestal dos produtos sinalizados.

1) Veículos

Considera-se a aquisição ou utilização de veículos automotores (incluem-se também serviços de transportes ou locação de veículos, dentre outros). Das normas orientadoras, estão a Instrução Normativa nº 3 da SLTI/MPOG, de 15/05/2008, a Lei nº. 9.660/98 e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente que tratam sobre controle da poluição do ar, poluição veicular e limites de ruídos para veículos automotores. Prevê a legislação que haverá a substituição gradual da frota oficial de veículos leves, ficando assegurada a aquisição de veículos movidos a combustíveis líquidos renováveis, nos termos e exceções que a lei orienta.

Há, ainda, a orientação de que os fabricantes de veículos automotivos, bem como de seus acessórios e peças, estejam registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – o CTF/APP.

Destaca-se também o objetivo de reduzir e controlar a contaminação atmosférica e emissão de ruídos por veículos automotores através do programa PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do AR por Veículos Automotores), que abarca automóveis, caminhões, ônibus e máquinas rodoviárias e agrícolas.

O PROCONVE, por sua vez, também é promovido pelo IBAMA e procura fixar prazos, limites máximos de emissão e estabelecimento de obrigações tecnológicas para veículos automotores. A demanda do programa responde ao aumento do fenômeno da motorização e tráfego nos centros urbanos, com consequências verificadas nos danos à saúde humana e na degradação do meio ambiente através das poluições atmosférica e sonora.

Para tanto, no âmbito das compras públicas sustentáveis de veículos, seguem orientações de procedimentos:

Quadro 33: Detalhamento de procedimentos e normas - veículos

Determinação	Providências A Serem Tomadas	Legislação
- Os veículos leves adquiridos para compor frota oficial ou locados de terceiros para uso oficial deverão utilizar combustíveis renováveis	Deve-se inserir no Termo de Referência a seguinte especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável XXXX (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.”	- Lei nº 9.660/98 - IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/05/2008
- Estabelecimento de limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado	Deve-se inserir no Termo de Referência a seguinte especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.”	- Resoluções CONAMA 1/1993, 8/1993, 17/1995, 242/1998 e 272/2000
- Redução dos níveis de emissão de poluentes por veículos automotores em atendimento ao PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores	Deve-se inserir no Termo de Referência a seguinte especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes”	- Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986
- Controlar a emissão de ruído e de poluentes através de Planos de Controle de Poluição Veicular e Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso	Deve-se inserir no Termo de Referência, dentre as obrigações da contratada, o seguinte: “Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.	- Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009

Fonte: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU (2016); adaptado pelo autor

Nas últimas aquisições de veículos para a UFMS, consta recente adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão público. O procedimento foi feito através do Pregão Eletrônico 06/2017 da Fundação Nacional do Índio – Coordenação Regional de Cuiabá-MT, que em seu edital prevê a garantia dos veículos e condições quanto à habilitação jurídica da empresa. Consta que os veículos a serem fornecidos pela empresa licitante deverão estar em conformidade com o PROCONVE e em conformidade com as resoluções do CONAMA/MMA, atendendo aos preceitos dos órgãos oficiais. Ficou assegurada, ainda, a adoção de requisitos, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental expedidos por normas complementares a partir das proposições da Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP), baseando-se no Decreto n. 7.746/2012. Em caráter genérico, este Edital de adesão atende às resoluções pretendidas para implantação das compras

sustentáveis de veículos pelos órgãos públicos.

Para tanto, considerando as intervenções propostas com base no Guia da AGU, formula-se a proposição 3 para fomento das compras públicas sustentáveis na UFMS (Quadro 34):

Quadro 34: Proposição 3 para fomento de compras públicas sustentáveis

Proposição 3	Atender às recomendações para inclusão de critérios de sustentabilidade nos termos de referência e editais em itens determinados
Objetivos	- Ajustar os termos de referência e editais da Instituição aos itens relatados com potencial de indução para compras sustentáveis, baseando-se nos manuais federais disponibilizados
	- Proceder estudos e aperfeiçoar especificações e justificativas necessárias à aceitabilidade de itens e habilitação jurídica das empresas
	- Padronizar aquisições de itens categorizados como sustentáveis através de normativos internos

Fonte: elaborado pelo autor

Para tanto, as propostas de plano de ação propostas acima decorrem, sobretudo, de capacitação. Conforme aferido nas entrevistas semiestruturadas, a capacitação dos agentes públicos envolvidos com compras, considerando todas as fases do processo, é demanda fundamental para a introdução e aperfeiçoamento de técnicas de compras sustentáveis na UFMS, além da conscientização e mudança da cultura institucional quanto aos critérios pesquisados. Desta forma, o pleito por cursos nesta área específica deve, primeiramente, partir da unidade administrativa responsável junto à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas: a Divisão de Capacitação e Qualificação.

Subordinada à Coordenadoria de Desenvolvimento e Recrutamento, esta Divisão se caracteriza como a unidade responsável pela capacitação dos servidores da carreira técnico-administrativa da Universidade. Dentre suas competências, segundo Manual de Competências da UFMS (2018), estão:

Competências	Divisão de Capacitação e Qualificação – DICQ/CDR/PROGEP
	- Elaborar o Plano de Capacitação Anual dos servidores da carreira técnico-administrativa da UFMS;
	- Promover o levantamento e análise das necessidades de treinamento
	- Supervisionar os treinamentos das diversas unidades da Universidade
	- Proceder a elaboração de projetos de curso de capacitação para oferecimento aos servidores da Instituição, de acordo com as necessidades levantadas e apontadas pelas avaliações de desempenho funcional dos técnicos administrativos

Quadro 35: Competências da DICQ/CDR/PROGEP

Fonte: elaborado pelo autor a partir do Manual de Competências UFMS (2018)

Conforme já exposto, é através da pesquisa do LNT – Levantamento de Necessidades de Treinamento – promovido pela Divisão de Capacitação e Qualificação que a Instituição toma ciência da demanda e procura promover as qualificações necessárias. A implementação

coesa das compras públicas sustentáveis na UFMS passará, necessariamente, pelo estímulo e capacitação dos agentes públicos da Instituição.

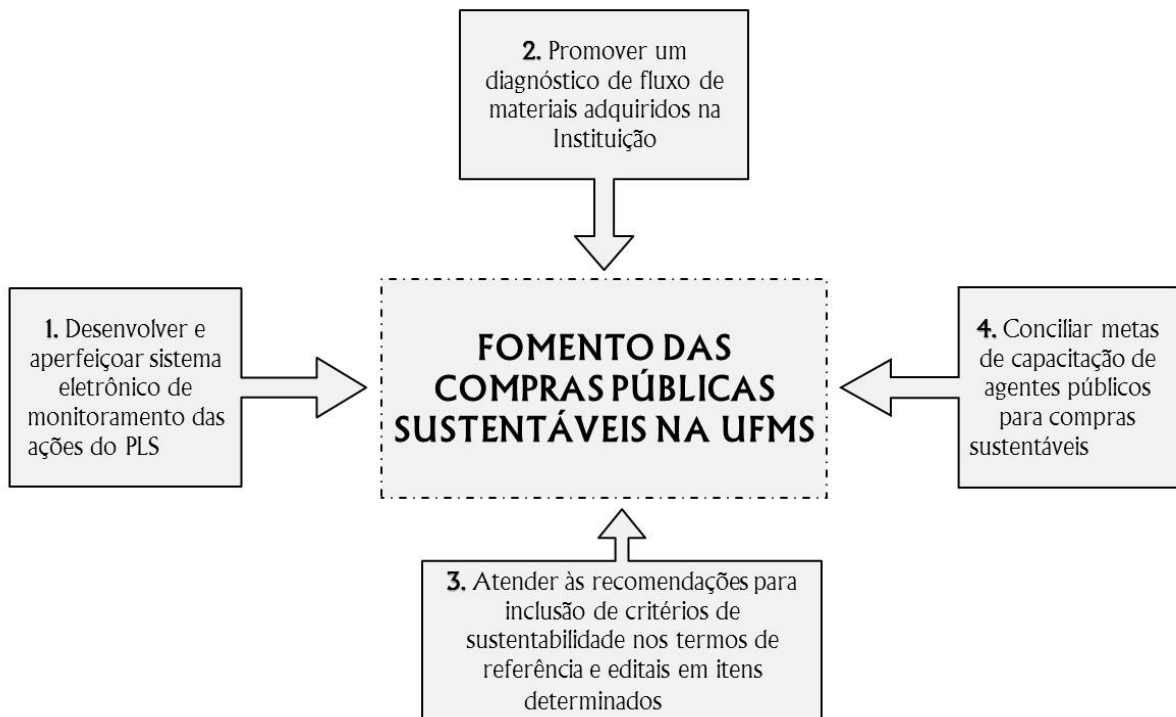
Quadro 36: Proposição 4 para fomento de compras públicas sustentáveis

Proposição 4	Conciliar metas de capacitação de agentes públicos para compras sustentáveis
Objetivos	- Aperfeiçoar a equipe técnica e as unidades demandantes por intermédio de promoções mediadas pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas
	- Buscar por atualizações de conteúdo e inovações, dada a temática moderna e em constante atualização referente a compras públicas sustentáveis
	- Conscientizar a comunidade da Instituição (docentes, discentes e técnicos) quanto à temática de sustentabilidade

Fonte: elaborado pelo autor

Dado todo o exposto, observando as proposições apresentadas, espera-se que adoção de tais medidas estimulem o fomento das compras públicas sustentáveis na UFMS, conforme identificação na figura a seguir:

Figura 4: Proposições para fomento de compras públicas sustentáveis



Fonte: elaborado pelo autor

4. CONCLUSÃO

A demanda por compras públicas sustentáveis é uma temática que vem se aperfeiçoando ano a ano nos procedimentos administrativos dos órgãos públicos federais. O impulso da adoção e do desenvolvimento de práticas são estabelecidos por inovações e exigências legislativas, além de fatores externos e órgãos de controle. Há cada vez mais a edição de leis, decretos, instruções normativas e jurisprudências orientadoras para esquematizar e operacionalizar as licitações sustentáveis no âmbito dos órgãos.

Somado a isso, há ainda uma crescente conscientização da sociedade como um todo – fornecedores, consumidores e órgãos públicos – em torno das circunstâncias de finitude dos recursos naturais do planeta e de como proceder para garantir a preservação do meio ambiente através do estabelecimento de relações de consumo mais sustentáveis e menos agressivas ao meio ambiente. A responsabilidade dos órgãos públicos, por sua vez, é a de ser indutor de políticas públicas e de mercado, alterando as demandas de materiais e equipamentos e também dos padrões de consumo, estabelecendo novos comportamentos que podem se espalhar pela sociedade.

O diagnóstico da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no campo das compras públicas sustentáveis, por sua vez, traz um panorama embrionário, ainda incipiente, mas em desenvolvimento. Há a formulação do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), conforme determina a lei, que prevê metas de atuação na micro área das licitações sustentáveis, dentre outras. Tais ações, porém, encontram dificuldade de aplicação ou de abrangência, e seu monitoramento remoto não repercute satisfatoriamente na comunidade da instituição e não amplia significativamente a implementação de novas ações. Não há um controle externo ou interno pujante que force a UFMS a desenvolver suas políticas de compras sustentáveis, ficando sujeito às oportunidades e aos desafios de implementar a questão partindo da própria Instituição e de seus agentes públicos.

Das circunstâncias aleatórias verificadas, constatou-se ainda a promoção de iniciativas próprias de determinadas unidades administrativas em solicitar pedidos de compras sustentáveis de forma independente. Com a autonomia de formular suas requisições, tendo acesso ao Catálogo de Materiais do Governo Federal e podendo selecionar as opções de materiais e equipamentos marcados com o selo de item sustentável, algumas unidades entregam Termos de Referência que já incluem critérios sustentáveis para aquisições de alguns produtos, restando às unidades administrativas da Coordenadoria de Gestão de Materiais a verificação da legislação e proceder à instrumentalização das compras.

Há, também, demanda para sistemas eletrônicos institucionais que auxiliem o monitoramento de ações e resultados do PLS, em desenvolvimento na Agência de Tecnologia na UFMS.

Assim, constatam-se tanto as forças e quanto as oportunidades na implantação das licitações sustentáveis na UFMS: por um lado, fica clara que a conscientização e sensibilização das unidades deve começar a ocorrer gradualmente para atender ao apelo da sociedade e dos princípios constitucionais pelo desenvolvimento nacional sustentável; há, também, permissivos legais e disponibilização de manuais e guias práticos pelo Ministério do Planejamento para a instrumentalização destas compras através do compartilhamentos de informações pertinentes, acessíveis para consulta de qualquer órgão interessado em replicar as ações através dos mesmos moldes.

Em contrapartida, a pesquisa também identificou riscos e fraquezas quando o assunto tange as licitações sustentáveis na UFMS. Dentre as questões encontradas na análise dos documentos e nos relatórios das entrevistas, estão: questões referentes ao diagnóstico e ao orçamento; o nível de conhecimento deficitário e necessidade de capacitação de todos os servidores envolvidos com compras (desde os responsáveis pelo pedido inicial até o agentes públicos envolvidos com o recebimento e destinação final dos produtos, passando por todos os servidores do processo de compras em si); a cultura institucional quanto à temática, sopesando a necessidade de preferência por itens dessa natureza para o atendimento das demandas de trabalho da Universidade.

Sinalizadas as posições internas da UFMS, o trabalho procurou propor soluções ao desenvolvimento das licitações sustentáveis no âmbito do órgão. Além da elaboração de um diagnóstico fiel das circunstâncias de fluxo de materiais dentro da Instituição, é notório reconhecer, também, a necessidade premente por capacitação. Intermediar ações de capacitação de servidores junto à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas é medida adequada para iniciar a conscientização dos agentes e da comunidade do órgão, além de aperfeiçoar a formalização das ações na parte executiva das compras.

Com o conhecimento técnico necessário, a instrumentalização de termos de referência e editais de licitações para selecionar códigos de materiais sustentáveis poderá ocorrer de forma mais orgânica, e assim tornar-se parte da rotina administrativa. A padronização de itens sustentáveis na demanda de compras anuais da UFMS estabelece o caminho a ser seguido. Com a adoção de políticas internas para a confecção de requisições de materiais, de termos de referência e de editais que atendam a estes itens, uma rotina fica estabelecida e garante a aquisição unificada de produtos que atentem à sustentabilidade, tais como os especificados

pela pesquisa (aparelhos eletrodomésticos e eletroeletrônicos, agrotóxicos, pilhas e baterias, madeiras, dentre outros já citados).

Assim, com a padronização dos materiais, a capacitação dos agentes públicos e a conscientização da Instituição, é possível estabelecer metas de compras públicas sustentáveis crescentes, transformando anualmente o panorama das licitações da UFMS.

Para tanto, cabe à Administração ditar o interesse das ações neste sentido, promovendo inclusive o monitoramento dos resultados e a busca constante por capacitação – o que já é manifestadamente de interesse da Administração e da sociedade como um todo. Considerando os diversos eixos temáticos do PLS, procurar garantir excelência no cumprimento das ações sobre licitações sustentáveis representa, além da obediência à legislação vigente, a responsabilidade institucional com questões modernas e preocupantes, como é a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

5. REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri e LEROY, Jean P. **Novas premissas da sustentabilidade democrática**. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, 1, 1999.

ALEXANDRINO, Marcelo, PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**, 25ª ed. São Paulo: Método, 2017.

ANSHEN, M. Changing the social contract: a role for business. **Journal of World Business**. 5, 6-10, nov./dez. Columbia, 1970. Disponível em: <<http://connection.ebscohost.com/c/articles/5539203/changing-social-contract-role-business>>. Acesso em: 7 de agosto 2017.

BELLEN, H. M. V. **Indicadores de Sustentabilidade**: uma análise comparativa. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

BETIOL, L. S.; UEHARA, T. H. K.; APPUGLIESE, G. A.; ADEODATO, S.; RAMOS, L.; NETO, M. P. M. **Compra Sustentável: a força do consumo público e empresarial para uma economia verde e inclusiva**. 1 ed. São Paulo: FGV, 2012.

BEZERRA, M. C. L.; BURSZTYN, M. (coord.). **Ciência e Tecnologia para o desenvolvimento sustentável**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis: Consórcio CDS/ UNB/ Abipti, 2000.

BIFFE, João. LEITÃO JUNIOR, Joaquim. **Concursos Públicos Terminologias e Teorias Inusitadas**. São Paulo: Método, 2017.

BOBBIO, N. **Teoria da Norma Jurídica**. 2. ed. São Paulo: 2003.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 07 de agosto 2017.

_____. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 07 ago 2015.

_____. Lei 10.520, de 17 de julho de 2002b. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. 2002b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm>. Acesso em: 07 ago. 2015.

_____. Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010b. Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm>. Acesso em: 07 ago. 2017.

_____. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012b. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80063/141112_IN10.pdf> Acesso em: 07 de agosto 2017

CANEPA, Carla. **Cidades Sustentáveis: o município como lócus da sustentabilidade**. São Paulo: Editora RCS, 2007

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2016.

CMMAD – Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso futuro comum**. 2a ed. Tradução de *Our common future*. 1a ed. 1988. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva. **Breves considerações sobre o conceito de políticas públicas e seu controle jurisdicional**. Jus Navigandi, Teresina, a. 9, n. 797, 8 set. 2005. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/7254/breves-consideracoes-sobre-o-conceito-de-politicas-publicas-e-seu-controle-jurisdicional> >. Acesso em: 07 ago. 2017.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo** – 29 ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2016.

GARCIA, Flávio Amaral. RIBEIRO, Leonardo Coelho. **Licitações públicas sustentáveis**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 260, p. 231-254, maio/ago 2012. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8836> Acesso em 07 ago 2017.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Fundamentos da metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEITE, P. R. **Logística Reversa: meio ambiente e competitividade**. 2. Ed. São Paulo: Prentice Hall, 2009.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 9. ed, São Paulo: Método, 2006.

LUIZ, Lilian Campagnin. ALBERTON, Luiz. DA ROSA, Fabrícia Silva. PFITSCHER, Elisete Dahmer. Inclusão de práticas ambientais nas auditorias realizadas no âmbito de uma instituição federal de educação. **Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, v3, n. 2. p. 92-112, mai/ago. 2014. Disponível em: <<http://www.revistageas.org.br/ojs/index.php/geas/article/view/102/pdf>>. Acesso em: 07 ago 2017.

LUSTOSA, Maria Cecília Junqueira; CÁNEPA, Eugenio Miguel; YOUNG, Carlos Eduardo Frickmann. Política Ambiental. In: MAY, Peter H.; LUSTOSA, Maria Cecília; VINHA, Valéria da. (Org.). **Economia do Meio Ambiente: Teoria e Prática**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Fundamentos da metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARINELLA, Fernanda. **Direito Administrativo**. – 10. ed. – São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo** – 26 ed. – São Paulo: Malheiros, 2009.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MIRANDA, Henrique Savonitti. **Curso de direito administrativo**. 3.ed. Brasília: Senado Federal, 2005.

NAGEL, M. H. **Environmental supply-chain management versus green procurement in the scope of a business and leadership perspective**. IEEE Proceedings of the 2000 IEEE International Symposium, 8–10, p. 219-224. 2000.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Curso de Direito Administrativo**. 5.ed. São Paulo: Método, 2017.

PIES, Willian. GRÄF, Claudir Olímpio. **Desenvolvimento Sustentável: uma análise a partir do método safe**. Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental Santa Maria, v. 19, n. 2, mai-ago. 2015, p. 794-804. Disponível em <https://periodicos.ufsm.br/reget/article/view/15960/pdf>. Acesso em 07 ago 2017.

RAMOS, Vinicius Diniz e Almeida, THOMÉ, Romeu. **Licitações sustentáveis: da inadequação da Lei 8.666/1993 às inovações apresentadas pelo regime diferenciado de contratações públicas e pelo Projeto de Lei 559/2013 do Senador Federal**.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

Revista do Direito Ambiental e sociedade, v.5, n.1, p. 80-105, 2015. Disponível em: <http://www.uces.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/3318>. Acesso em 07 ago 2017.

SACHS, Ignacy. **Estratégias de Transição para do século XXI – Desenvolvimento e Meio Ambiente**. São Paulo: Studio Nobel – Fundação para o desenvolvimento administrativo, 1993.

SARKIS, J., ZHU, Q., LAI, K. (2011 – março). **An organizational theoretic review of green supply chain management literature**. International Journal of Production Economics, 130(1), p. 1-15.

SOUTO, Marcos Juruena Villela. **Direito administrativo contratual**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

SRIVASTAVA, S. K. **Green supply-chain management: a state-of-the-art literature**

review. International Journal of Management Reviews, 9 (1), 53-80, 2007.

STAKE, S. **Pesquisa qualitativa: estudando como as coisas funcionam.** Porto Alegre: Penso, 2011.

_____. **Direito administrativo regulatório.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Atlas, 1987.

UFMS. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. **Histórico.** Disponível em: <<https://www.ufms.br/universidade/historico/>>. Acesso em: 07 agosto. 2017.

_____. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. **Plano de Desenvolvimento Institucional.** Disponível em: <<http://novopdi.ufms.br/>>. Acesso em: 07 agosto. 2017.

_____. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. **Plano de Logística Sustentável.** Resolução CD nº 124, de 09 de outubro de 2014. Disponível em: <https://www.ufms.br/wp-content/uploads/2015/11/resolucao_n%C2%BA_124_de_9_de_outubro_plano_de_logistica_sustentavel_pls.pdf>. Acesso em: 07 agosto. 2017.

_____. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. **Aprovação do Plano de Ações 2017.** Resolução CD nº 180, de 28 de dezembro de 2016. Disponível em: <<https://bse.ufms.br/bse/publicacao?id=270188>>. Acesso em: 07 agosto. 2017.

_____. Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. **Resolução COUN nº 2/2017.** Boletim de Serviço nº 6470, de 31 de janeiro de 2017. Disponível em: <<https://bse.ufms.br>>. Acesso em: 12 janeiro 2017.

VERGARA, S. C. **Métodos de pesquisa em administração.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

YIN, R. K. **Estudo de Caso: planejamento e métodos.** Tradução: Cristhian Matheus Herrera. 5 ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.